

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.072

BELEM - SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.801, 2.903,
2.904 e 2.905

PORTARIAS Nºs. 1.127 e 1.135

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração, Fazenda e Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/83 -
EDITAL - CONVITE

Da Consultoria Geral do Estado

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

54 Páginas

**1 Suplemento
Cultural**

12 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2801 DE 27 DE MAIO DE 1983

Concede Pensão Policial Militar à viúva do ex-2º Sargento PM EVANGELISTA PAIVA LIMA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual e,

Considerando os termos do ofício n. 015/AJG, de 14.01.83, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando o disposto nos artigos 2º do Decreto n. 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei n. 4.750, de 07.11.77,

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto n. 2.767 de 15 de abril de 1983, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar em favor de MARIA MADALENA DE AVELAR LIMA viúva do ex-2º Sargento PM, falecido no cumprimento do dever no dia 04 de julho de 1982, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento PM, assim discriminados:

Soldo de 1º Sargento PM	27.000,00
Habilitação Militar 10%	2.700,00
Serviço Ativo 20%	5.400,00
Categoria a 40%	10.800,00
Auxílio Moradia 25%	6.750,00
Tempo de Serviço 15%	7.898,00

Provento Mensal	60.548,00
Provento Anual	726.576,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida a partir da data do seu falecimento (04.07.82) e reajustada na mesma proporção dos aumentos aos policiais militares da ativa.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 006/83 CGE DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Consultor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976,

RESOLVE:

Designar os servidores Cap. PM ANTÔNIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA, Cap. PM ROBERVAL ROCHA MAÇOS e HAROLDO ANTÔNIO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2516)

PORTARIA N. 1127 DE 22 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Of. n. 174/83, do gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe 3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. n. 2530)

DA COSTA CARVALHO, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para aquisição de 01 (um) veículo marca Volkswagen Voyage, modelo G.L.S. ano 1983, cor preta, 04 (quatro) portas, ar condicionado, destinado à Consultoria Geral do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, 18 de agosto de 1983.

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n. 2530)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 707 DE 18 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº

1061/83 de 04.07.83, em que determina a retificação da Portaria nº 594 de 09.06.83.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A, modificado pela Lei nº 4298/80, 145 (Lei nº 4959/81), Lei nº 749, JOÃO FERREIRA DA SILVA, no cargo de Investigador de Po-



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

lícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B" lotado na Se-
cretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 76.630,19
(Setenta e seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros e deze-
nove centavos), conforme abaixo discriminados,
cancelando-se a Portaria nº 594 de 09.06.83.

Vencimento Integral Cr\$ 33.690,00

Dif. Compl. (Dec.

Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 1.086,00 Cr\$ 34.776,00

Risco de Vida 40%

Cr\$ 13.910,40

Gratificação de Fun-

ção Policial (Média

dos Valores perce-

bidos nos últimos 12

meses (art. 11 § úni-

co do Dec. nº 1500/

81) regulamentado

pela Lei nº 4936/80)

Cr\$ 8.076,70

Adicional p/Tempo

de Serviço - 35%

Cr\$ 19.867,09

Provento Mensal

Cr\$ 76.630,19

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de
julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 13.010 de 18 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 627 DE 17 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egré-
gio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº
960/83 de 10.06.83, em que determina a retificação da
Portaria nº 364 de 06.04.83.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º
da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº
16/81), 9º § 4º da Lei nº 4502/73, 37 parágrafo único da
Lei nº 4502/73, MARIA CORRÊA DE ANDRADE CRUZ,
no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código
GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Es-
tado de Educação - mun. de Breves, percebendo nes-
sa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20
(Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e
um cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discrimi-
nados, cancelando-se a Portaria nº 364 de 06.04.83,

Vencimento Integral Cr\$ 20.909,00

Salário Aula (50 h.

x 209,00)

Cr\$ 10.450,00

Cr\$ 31.359,00

Dif. Compl. (Dec.

Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 3.417,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo

de Serviço - 35%

Cr\$ 12.171,60

Provento Mensal

Cr\$ 46.947,60

provento Anual

Cr\$ 563.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de
junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão
nº 13.009, de 18 de agosto de 1983.
(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 629 DE 17 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 961/83 de 10.06.83, em que determina a retificação da Portaria nº 359 de 27.04.83,

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão
nº 13.009, de 18 de agosto de 1983.
(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 671 DE 27 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 987/83, de 17.06.83, em que determina a retificação da Portaria nº 589 de 09.06.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II, da Lei nº 749/53 4º § 1º, 5º parágrafo único da Lei nº 3203/A, modificado pela Lei nº 4298/68, 4º parágrafo único da Lei nº 3642/66 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), MANOEL RAIMUNDO DA ANUNCIAÇÃO MACAMBIRA, no cargo de Motorista Nível 8, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.070.405,28 (Um milhão, setenta mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 589 de 09.06.83,

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 13.910,40	
Tempo Integral-50%	Cr\$ 17.388,00	
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 23.126,04	
Provento Mensal	Cr\$ 89.200,44	

Provento Anual	Cr\$ 1.070.405,28
----------------	-------------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de junho de 1983.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 4502/73 parágrafo único da Lei nº 4502/73, NILZOMAR DOS SANTOS VALINO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 584.236,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 359 de 27.04.83,

Vencimento Integral	Cr\$ 32.939,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 1.837,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 13.910,40	
Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40	
Provento Anual	Cr\$ 584.236,80	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão
nº 13.009 de 18 de agosto de 1983.
(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 521 DE 27 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, 4º parágrafo único do Decreto nº 1955/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, ANTÔNIA VILHENA BARBOSA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.327.642,68 (Um milhão, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.317,00
Produtividade - 59,7% (média dos percentuais dos últimos 12 meses art. 4º § único do Dec. nº 1955 de 11.11.81)	Cr\$ 30.636,25
Adicional p/Tempo de Serviço-35%	Cr\$ 28.683,64
Provento Mensal	Cr\$ 110.636,89
Provento Anual	Cr\$ 1.327.642,68

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 13.009 de 18 de agosto de 1983.
(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 560 DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os art. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977-81-TCE), ANTÔNIA DE SOUSA FREITAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60	
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.009, de 19 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 579 DE 06 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81, da Lei nº 749/53, BLANDINA MONTEIRO DE LIMA E SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (Quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.688,00
Adicional p/Tempo de Serviço-40%	Cr\$ 14.275,20
Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
Provento Anual	Cr\$ 599.588,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.009, de 18 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 633 DE 21 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, parágrafo único da Lei nº 3203/A, modificada pela Lei nº 4298/68, WAGNER DE AZEVEDO MAGNO, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.027.013,80 (Um milhão, vinte e sete mil, treze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 40.545,80
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 16.218,32
Gratíf. da Função Policial (média dos valores percebidos nos últimos meses (art. 11 parágrafo único do Dec. nº 1500/81)	Cr\$ 6.631,80
Adicional p/tempo de Serviço-35%	Cr\$ 22.188,57
Provento Mensal	Cr\$ 85.584,49
Provento Anual	Cr\$ 1.027.013,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.010 de 18 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 678 DE 30 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE) JOÃO AMÉRICO DE MENDONÇA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 375.580,80 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 20 anos de Serviço	Cr\$ 19.672,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 4.471,20
Adic. p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 6.955,20

Provento Mensal	Cr\$ 31.298,40
Provento Anual	Cr\$ 375.580,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.010 de 18.08.1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 690 DE 04 DE 07 DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item II, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 16/81), 145, da Lei nº 4959/81, LIA DE CASTRO LOBATO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-556.732,80 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.688,00
Adic. p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 10.706,40
Provento Mensal	Cr\$ 46.394,40
Provento Anual	Cr\$ 556.732,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.010 de 18.08.1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 617 DE 15 DE 06 DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, ASTRÉA IMBIRIBA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.003.363,20 (Um milhão, três mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00
Salário Aula (100h. x 392,00)	Cr\$ 39.200,00
Adic. p/tempo de Serviços 35%	Cr\$ 21.677,60
Provento Mensal	Cr\$ 83.613,60
Provento Anual	Cr\$ 1.003.363,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.009 de 18.08.1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 608 DE 14 DE 06 DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 -TCE), CLARA FELISMINA DE AZEVEDO ARAÚJO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl.	
(Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00
Adc. p/tempo de serviços - 35%	Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.009 de 18 de 08 de 1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 603 DE 13 DE 06 DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 5º § único da Lei nº 3203/A-64, modificado pela Lei nº 4248/68, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), DELFINO ALVES DOS ANJOS, no cargo de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-457.254,72 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl.	
(Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00
	Cr\$ 34.776,00

- Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

em 17 de anos de Serviços	Cr\$ 16.891,20
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 13.910,40
Adic. p/tempo de Serviço - 15%	Cr\$ 7.302,96
Provento Mensal	Cr\$ 38.104,56
Provento Anual	Cr\$ 457.254,72

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.009 de 18.08.1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 646 DE 24 DE 06 DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA DE AVIZ GOMES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discrimina-

Vencimento	
Integral	Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl.	
(Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 18.867,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.009 de 18.08.1983.

(G. Reg. nº 2530)

PORTARIA Nº 616 DE 15 DE 06 DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º item I, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei

Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), NAIR DE CASTRO PARAENSE, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-584.236,80 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento	
Integral	Cr\$ 22.736,00
Dif. Comp.	
(Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00
Adic. p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 13.910,40
Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
Provento Anual	Cr\$ 584.236,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.009 de 12. de 08 de 1983.

(G. Reg. nº 2530)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB — SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. n. 334-83 - Autorizar o BANCO ECONÔMICO S/A, através de sua Agência em Magalhães Barata, Município do Estado do Pará, localizada à Avenida Central s/n., naquela cidade, a arrecadar Tributos em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973.

Port. n. 335-83 - Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24.12.53 a JOSÉ ANDRADE DE LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, 6 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 1965 a 1975.

Port. n. 336-83 - Designar, MANOEL JOSÉ DA SILVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para substituir em suas faltas e impedimentos do titular, do Posto da Fazenda Estadual em Gurupi - 2ª Região Fiscal - Castanhal.

Port. n. 337-83 - Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico - Fiscais da 5ª Região Fiscal, a funcionária MARIA DE FÁTIMA NUNES, DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF 503.1

Port. n. 338-83 - Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 5ª Região Fiscal, à funcionária MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. n. 339-83 - Designar ANTÔNIO CECIM ABRAÃO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1., para exercer a função de Chefe do Serviço

Regional de Fiscalização da 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Port. n. 340-83 - Designar, FIRMO PEIXOTO LEITE JÚNIOR, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Port. n. 341-83 - Designar, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função, de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico - Fiscais da 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Port. n. 342-83 - Redistribuir, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal - Castanhal, o Agente Tributário GEP-TAF-503.3, AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE.

Port. n. 343-83 - Fixar o período de 01.09.83 a 27.02.84, para gozo da licença especial concedida através da Portaria n. 566 de 29.12.82, a ADALBERTINO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF - 502.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, referente ao decênio de 1960 a 1970.

Port. n. 346-83 - Designar, DORIVAL SPATTI e ALAÍDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Fiscais de Tributos Estaduais e RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação para aquisição de 500 (quinhentos) Talonários de Nota Fiscal do Produtor, sendo 300 (trezentos) da série B1 e 200 (duzentos) da série C1.

Port. n. 350-83 - Designar MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FACUNDO, Datilógrafo GEP-SA - 902.3, para exercer a função de Secretária da Diretora Geral de Administração, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano. A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar de 15.08.83.

Port. n. 351 - 83 - Designar, YVONE CARDOSO DA SILVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Secretária do Departamento de Administração, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano. A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar de 15.08.83.

Port. n. 352-83 - Designar, REGINA MARIA ROCHA DE JESUS, Agente Administrativo GEP-SA-901.3, para exercer a função de Secretária da Assessoria de Assuntos Econômicos, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23

do mesmo mês e ano. A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar de 15.08.83.

(Ext. Reg. n. 4795 - Dia 26.08.83)

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. n. 020-83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 à servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, Breves, no valor de Cr\$-4.615.700,00, (quatro milhões, seiscentos e quinze mil e setecentos cruzeiros) sendo Cr\$-... 2.665.700,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 e Cr\$- 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de julho e agosto do presente exercício, da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal da aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

(Ext. Reg. n. 4795 - Dia 26.08.83)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 168 DE 21 DE JULHO DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 046 de 01.02.83,

RESOLVE:

Conceder SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de julho/83, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Ana Maria Corrêa Caldas - 01 dep. - Bárbara Antônia Piedade Meiguins - 01 - dep. - Carlos Otávio Neto Nunes - 01 dep. - Damião Carneiro dos Santos - 03 dep. - João Moraes Gomes - 01 dep. - Maria do Perpétuo Socorro Redg Garcia - 01 dep. - Mário Duarte da Silva - 01 dep. - Rosa Maria Sales - 01 dep. - Rosa do Carmo Mendes de Souza - 01 dep. - Zuleide Mendes Figueira - (abril) 01 - dep. - Valda Alves Barbosa - 01 dep. - Waldice Coelho Fonseca - 01 dep. e Waldiney Costa Barra - 01 dep.

a) Ilegível

P/Diretor do Departamento de Administração
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

(Ext. Reg. n. 4801 - Dia 26.08.83)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. MF Nº 05.071.329/0001-67

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1983.

1. Local e Hora: Na sede da sociedade, na Rua Santo Antonio nº 317-sobreloja, às 16:00 horas.

2. Quorum: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto.

3. Convocação: Convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 05, 08 e 09 e no Jornal A Província do Pará dos dias 05, 06 e 07 de agosto de 1983.

4. Mesa: Presidente: Dr. Leonídio Ribeiro Filho; Secretário: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio.

5. Deliberações Aprovadas: (Todas por unanimidade)

5.1. — Aprovar nova redação do Artigo 14 do Estatuto, dando-se ao referido Artigo a seguinte redação: "Art. 14 — O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo de 09 (nove) membros acionistas, sendo um Presidente e os demais sem designação, todos eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. Parágrafo Único — O mandato do Conselho de Administração é de 1 (hum) ano, admitida a reeleição.

5.2. — Aprovar nova redação do Artigo 20 do Estatuto, dando-se ao referido artigo a seguinte redação: "Art. 20 — A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo de 06 (seis) membros, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica. Parágrafo Único — No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para exercer o restante do mandato.

5.3. — Aprovar nova redação do artigo 23 do Estatuto, dando-se ao referido Artigo a seguinte redação: "Art. 23 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros, sendo a decisão tomada por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

5.4. — Aprovar nova redação do Artigo 24 do Estatuto, dando-se ao referido artigo a seguinte redação: Art. 24 — Compete ao Diretor Superintendente: I — Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio. II — Fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as decisões da Diretoria. III — Coordenar as áreas de execução da Companhia e distribuí-las entre os Diretores. IV — Selecionar as empresas às quais a Companhia deva confiar estudos ou projetos, acompanhando a respectiva execução. V — Fazer implementar os projetos aprovados, conduzindo sua execução dentro das verbas estabelecidas.

5.5. — Aprovar nova redação do Artigo 26 do Estatuto, dando-se ao referido artigo a seguinte redação: Art. 26 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor por ele indicado. Os dois outros Diretores se substituem mutuamente. No caso de vacância o fato será comunicado ao Conselho de Administração que elegerá o substituto.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Belém — PA, 15 de agosto de 1983.

Leonídio Ribeiro Filho — Presidente; Rony Castro de Oliveira Lyrio — Secretário; Sul América Companhia Nacional de Seguros — Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jairo José de Siqueira — Diretores; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jairo José de Siqueira — Diretores; Sul América Empreendimentos Comerciais S/A — Rony Castro de Oliveira Lyrio e Samuel Monteiro dos Santos Junior — Diretores.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

CIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

ESTATUTO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15.08.1983.

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º — A COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO — Sociedade Anônima de Capital autorizado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º — A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo as formalidades legais.

Art. 3º — O objeto social é a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, podendo beneficiar e industrializar produtos da terra ou derivados de carne animal, explorar matadouros e frigoríficos, dedicar-se ao reflorestamento e ao beneficiamento de madeira, assim como à exploração de produtos dela derivados, inclusive serrarias, bem como à importação e à exportação, podendo também participar de outras Sociedades.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º — O Capital Social é de Crs 4.351.841.680,00 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), totalmente realizado, dividido em 2.134.591.198 (dois bilhões, cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e noventa e oito) de ações ordinárias e em 2.217.250.482 (dois bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e duas) de ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Crs 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º — A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Crs 5.765.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) mediante emissão de 2.494.000.000 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões) de ações ordinárias e 3.271.000.000 (três bilhões, duzentos e setenta e um milhões) de ações preferenciais.

Art. 7º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo indivisível em relação à sociedade.

Art. 8º — As ações preferenciais gozarão de preferência no reembolso do capital.

Parágrafo Primeiro — As ações preferenciais, emitidas de acordo com o § segundo do artigo oitavo do Decreto-lei nº 1.376 de 12.12.1974, terão cláusulas de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma outra complementar de qualificação dessas ações.

Parágrafo Segundo — As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro — As ações preferenciais são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376 de 12.12.1974.

Art. 9º — A Sociedade poderá emitir cautelares, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único — O desdobramento de cautelares e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 10 — A emissão e colocação das ações, até o montante autorizado, serão procedidas pelo Conselho de Administração, sem direito de preferência, nos termos do § único do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 — A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 12 — As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e em sua falta ou impedimento por seu substituto.

Parágrafo Único — O Presidente da Assembléia escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 — A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais e residentes no País.

Parágrafo Primeiro — A Assembléia Geral fixará a remuneração mensal e global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração distribuir aos mesmos a quantia respectiva.

Parágrafo Segundo — Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Art. 14 — O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo de 09 (nove) membros acionistas, sendo um Presidente e os demais sem designação, todos eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. Parágrafo Único — O mandato do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, admitida reeleição.

Art. 15 — Compete ao Conselho de Administração:
I — Estabelecer as políticas da Companhia e a orientação geral de seus negócios.

II — Aprovar o orçamento geral, os planos e programas apresentados pela Diretoria.

III — Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições.

IV — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários.

V — Decidir sobre a participação da Companhia em outra empresa e sobre a alienação, por qualquer forma, de bens ou direitos constantes do ativo da sociedade, sempre que a participação ou valor corrente dos bens e direitos, objeto de operação ou transação, não exceder globalmente, em qualquer tempo, a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito.

VI — Deliberar sobre a criação de obrigações e sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Companhia, bem como sobre a concessão de fiança, avais ou outras garantias.

VII — Deliberar sobre a criação de filiais, sucursais, agências, depósitos e departamentos, no país ou no exterior.

VIII — Deliberar sobre a emissão de ações até o limite do capital autorizado, mediante subscrição em dinheiro ou bens.

IX — Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e a elas submeter, quando for o caso:

a) relatório da administração e as contas da sociedade;

b) proposta para alteração do contrato social ou que versar sobre a dissolução e liquidação da companhia, sua cisão, fusão ou incorporação;

c) proposta para participação da Companhia ou outra empresa ou para a alienação de bens e direitos constantes do ativo da sociedade, quando a participação ou alienação exceder os limites previstos no inciso V deste artigo.

Art. 16 — O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 17 — As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 18 — Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas Atas no Livro competente.

Art. 19 — No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, será ele substituído pelo conselheiro que designar.

Parágrafo Primeiro — No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista eleito pelo Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo — O Conselheiro ausente poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Seção II — Diretoria

Art. 20 — A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo de 06 (seis) membros, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica.

Parágrafo Único — No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para exercer o restante do mandato.

Art. 21 — A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, competindo-lhe a representação da companhia.

Art. 22 — Compete ainda à Diretoria:

I — Executar as políticas e as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

II — Preparar e submeter o orçamento, os planos e programas anuais ou plurianuais à aprovação do Conselho de Administração.

III — Executar o orçamento, os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração.

IV — Fixar o quadro de pessoal da empresa e os respectivos níveis de remuneração.

V — Constituir procuradores, observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 25.

Art. 23 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros, sendo a decisão tomada por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

Art. 24 — Compete ao Diretor Superintendente:

I — Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

II — Fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as decisões da Diretoria.

III — Coordenar as áreas de execução da Companhia e distribuí-las entre os Diretores.

IV — Selecionar as empresas às quais a Companhia deva confiar estudos ou projetos, acompanhando a respectiva execução.

V — Fazer implementar os projetos aprovados, conduzindo sua execução dentro das verbas estabelecidas.

Art. 25 — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores, em conjunto.

Parágrafo Primeiro — A Companhia poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Geral, no qual deverão estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo — A representação da sociedade, perante os órgãos oficiais controladores de incentivos fiscais, poderá ser feita por qualquer diretor isoladamente.

Art. 26 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor por ele indicado. Os dois outros diretores se substituem mutuamente. No caso de vacância o fato será comunicado ao Conselho de Administração que elegerá o substituto.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 27 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 28 — O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 29 — Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 30 — O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 — Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício social, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto de renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participação aos empregados, e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

I — 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;

II — o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingência, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

III — o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

IV — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V — o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 32 — Ressalvadas as hipóteses legais, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado aos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 33 — As participações dos administradores, dentro dos limites legais, só poderão ser pagas depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo anterior.

Art. 34 — O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 35 — A sociedade poderá levantar balanço semestral, podendo o Conselho de Administração, depois de ouvida a Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 36 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

a) Regível
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1485/83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 23 de 08 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. n. 02283 - Reg. n. 4807 - Dia 26.08.83)

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

C.G.C. 05.427.554/0001 - 93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 de setembro de 1983, às 08:00 horas, na sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Autorizado;
- Reforma Parcial dos Estatutos Sociais;
- Subscrição de Ações;
- Outros assuntos de interesse social;

Conceição do Araguaia, 19 de agosto de 1983.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 02268 - Reg. 4777 - Dias 25, 26 e 29.08.83)

MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF — 05.832.878/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Srs. acionistas da MAREISA — Madeiras da Amazônia S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 8151, Belém-Pa., às 10:00 horas do dia 01 de setembro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a — Elevação do capital social de Cr\$ 161.146.590,00 para Cr\$ 204.000.000,00 mediante a emissão de 3.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e 1.285.341 ações ordinárias nominativas a serem subscritas por Mareisa — Materiais de Construção Ltda., com consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. b — O que ocorrer.

Belém-Pa, 22 de agosto de 1983.

ARMIN REINEHR

Diretor Presidente

(T. nº 02255 - Reg. nº 4743 - Dias: 24, 25 e 26.08.83)

INCUBADORA GRANJA IZABELENSE LTDA

C.G.C. nº 05.173.919/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores quotistas da INCUBADORA GRANJA IZABELENSE LTDA, convidados a comparecerem às 16 horas do dia 2/9/83 para se reunirem a fim de deliberarem os seguintes assuntos de interesse da Empresa:

a) Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada para Sociedade Anônima, e consequente alteração da Elaboração do Estatuto Social.

- Saldo e Matrícula de Sócios.
- O que ocorrer.

Ass: A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4754 - Dias: 24, 25 e 26/08/83)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C. M.F. Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado: Cr\$ 2.584.914.621,00

Capital Subscrito: Cr\$ 2.547.235.349,00

Capital Integralizado: Cr\$ 2.547.235.349,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (Pa), às oito horas, do dia 02 de setembro de 1983, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A - Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 2.584.914.621,00 para Cr\$ 2.746.914.621,00 mediante a elevação do Capital representado por Jincativos fiscais de Cr\$ 1.026.206.359,00 para Cr\$ 1.188.206.359,00 e emissão de Cr\$ 162.000.000 de ações preferenciais, nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74, combinado com o Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75.

B - Reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.

C - Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá (Pa), 22 de agosto de 1983

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 02265, Reg. nº 4772 - Dias: 25, 26 e 29/08/83)

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A
CGC/MF 04.740.965/0001-71

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Sociedade que encontra-se à disposição dos mesmos, na sede social à Rua Comendador Jerônimo Zimontel, 112-Jd. Umarizal - Belém-PA, e dentro do escritório Comercial, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/05/1983

Belém-PA, 03 de agosto de 1983

Guilherme Ernesto Constantino
Diretor - Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02267, Reg. nº 4776, Dias: 25, 26 e 27/08/83)

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

CGC - 05.459.177/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 02 de setembro de 1983, às 8.00 (oito) horas, em sua sede social, na Fazenda Pagrisa Km, 1.565 da BR - 010, Município de Paragominas, Estado

do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Reforma dos Estatutos Sociais.
 - b) - Outros assuntos de Interesse Social.
- Paragominas (Pa), 23 de agosto de 1983
ANNIBAL ANTÔNIO BIANCHINI
Presidente do Conselho de Administração
HÉLIO ZANCANER SANCHES
Membro
MÁRIO ZANCANER
Membro

(T. nº 02269, Reg. nº 4778 - Dias: 25, 26 e 29/08/83)

JOLLYBEL S/A - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CGC/MF. - 05.054.226/0001-99

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 03/09/83, às 09 (nove) horas, na sede social da Jollybel S/A - Integração Agropecuária, sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 264 - A em Belém (Pa.), com finalidade de decidirem sobre a seguinte ordem do Dia:

- 1) Autorizar e homologar aumento de capital social em Cr\$ 3.386.744,00 (Três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), mediante emissão de ações preferenciais classe "C" a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.
- 2) Alterar os Estatutos Sociais em que couber.
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa.), 22 de agosto de 1983

JOLLYBEL S/A - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA
CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS
Diretor Executivo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. n. 4806 - Dias 26, 29 e 30.08.83)

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A.

C.G.C.-MF - Nº 04.202.032/0001-20
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 de setembro de 1983, às 11:00 horas, na sede social, na Rua Cons. João Alfredo, 224 - Belém-Pa., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

1 - Exame e votação da proposta da Diretoria para:

a) Mudança do objetivo social da Empresa incluindo-se as atividades de fretes e carretos em geral, estaduais e interestaduais, com a consequente alteração na redação do Art. 2º dos Estatutos Sociais e

b) Alteração da redação do Art. 26º dos Estatutos Sociais.

2 - Outros assuntos de interesse social.
Belém (Pa), 23 de agosto de 1983.

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A.

a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 4802 - Dias: 26, 29 e 30.08.83)

BRASNOR AGROPECUÁRIA S/A

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de agosto de 1983.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e oitenta e tres (1983) às 9 (nove) horas, na cidade de Belém a Trav. Teófilo Conduru nº 383, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os Subscritores e Fundadores da Brasnor Agropecuária S/A, representando a totalidade do Capital Subscrito, conforme se verifica pela lista de presença e Lista de Subscrição do Capital com o objetivo de constituir uma Sociedade Anônima, segundo as normas regulamentares estabelecidas pela Lei 6404 de 15.12.76. Por aclamação foi eleito o Sr. Luiz Carlos da Silveira Bueno como Presidente da Assembleia, que convidou a mim Deborah Kátia Lobosque, da Silveira Bueno para secretaria. Constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor e informou ter em mãos os seguintes documentos: a) - Recibo de depósito no valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) do Banco do Brasil S/A-Ag. Centro-Belém em 17.08.83, relativo ao recolhimento de 10% da Realização do Capital, de acordo com o artigo 80 itens II e III da Lei 6404 de 15.12.76 e cujos subscritores e fundadores são os seguintes: 1) - Luiz Carlos da Silveira Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 4.182.480-Segup-SP CPF nº 524.034.018-04, residente e domiciliado à Av. nove de julho nº 5489, em São Paulo-SP, com R\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) referentes à integralização de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas no valor de R\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondentes a 10% do total do Capital Subscrito, das quais R\$-150.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) são depositadas no Banco do Brasil S/A; b) - Lista de Presenças; c) - Lista de Subscrição do Capital Social. Desta forma satisfeitas todas as formalidades legais o Sr. Presidente determinou a mim secretária que procedesse à leitura do Projecto dos Estatutos Sociais, previamente distribuídos por cópias aos presentes, a que fiz nos seguintes termos:

Estatutos Sociais:Capítulo IDenominação, Sede, Objeto e Duração:

Artº 1º : Sob a denominação de Brasnor Agropecuária S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artº 2º : A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém-Estado do Pará, a Trav. Teófilo Conduru nº 383, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, estabelecimentos e escritórios, onde e quando convier.

Artº 3º : A Sociedade tem por objeto a pecuária de corte, cria e recria e criação através de um plantel bovino, culturas temporárias e permanentes, em terras próprias ou de terceiros.

Parágrafo Único : A Sociedade poderá participar de outros empreendimentos, inclusive como sócia ou acionista de outras empresas ou sociedades.

Artº 4º : O prazo da duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo VConselho Fiscal

Artº 192 : A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de tres membros efetivos e tres suplentes, residentes no país, cujo funcionamento não será de modo permanente, mas somente nos exercicios sociais em que for instalada a pedido de acionistas, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro : O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados na Assembleia Geral que o eloger obedecendo o limite mínimo determinado no Artº 162 da Lei 6404/76.

Parágrafo Segundo : Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Capítulo VIExercício Social e Distribuição de Lucros

Artº 204 : O ano social coincidirá com o ano civil, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, e o lucro líquido apurado, após as absorções de eventuais prejuízos acumulados e provisões para o imposto de Renda, observados as prescrições legais, terá a seguinte destinação:

a) - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, conforme a Lei.

b) - Saldo a disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro : Os acionistas terão direito de receber como dividendos obrigatórios, uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Apurado, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo : A Assembleia Geral poderá desde que haja oposição de qualquer acionista presente deliberar pela distribuição de dividendos inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, ou pela retenção de todo o lucro.

Capítulo VIILiquidação

Artº 215 : A Sociedade criará em liquidação nos casos previstos em Lei cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Capítulo VIIIDisposições Gerais

Artº 229 : Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e ou Assembleia Geral, de acordo com a Lei.

Capítulo IICapital Social e Ações:

Art. 5º : O Capital é de R\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e nominativas no valor nominal de R\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º : Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º : A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, satisficidos os requisitos deste Estatuto e das disposições legais.

Art. 8º : As ações ou títulos múltiplos serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

Capítulo IIIAdministração

Art. 9º : A Sociedade será administrada por uma diretoria, composta de dois (02) a três (03) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único : Os Diretores serão investidos em seus cargos, na forma da lei e estão dispensados de prestar garantia pelo exercício de seus cargos.

Art. 10º : No caso da vacância da diretoria, respeitando o mínimo legal de dois diretores, os demais diretores substituir-se-ão entre si até a realização da Assembleia Geral que decidirá a respeito.

Parágrafo Único : O Diretor eleito em substituição do cargo vago, completa o prazo de gestão do substituído.

Art. 11º : O prazo de gestão da diretoria se estenderá até a investidura da eventual eleição de novos diretores.

Art. 12º : A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por dois (2) diretores.

Parágrafo Único : A Sociedade poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandatos outorgados por dois (2) diretores no qual deverá estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato.

Art. 13º : Nenhum Diretor, quer isolado ou em conjunto com outros poderá exercer o nome da Sociedade em negócios estranhos dos seus objetivos sociais.

Art. 14º : A Diretoria deverá reunir-se na Sede Social quando os interesses sociais o reclamarem ou em períodos que serão fixados pela própria diretoria.

Parágrafo Primeiro : Para que a Diretoria possa deliberar será necessário a presença de, pelo menos, o número total de diretores menos um.

Parágrafo Segundo : As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos diretores presentes à reunião.

Art. 15º : Os diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados anualmente, pela Assembleia Geral.

Capítulo IVAssembleia Geral

Art. 16º : A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 17º : As Assembleias Gerais, serão convocadas pela diretoria e instaladas por um dos diretores, o qual poderá a direção dos trabalhos a uma mesa, que será composta de um presidente eleito pelos acionistas presentes e por um secretário escolhido pelo presidente, entre os acionistas.

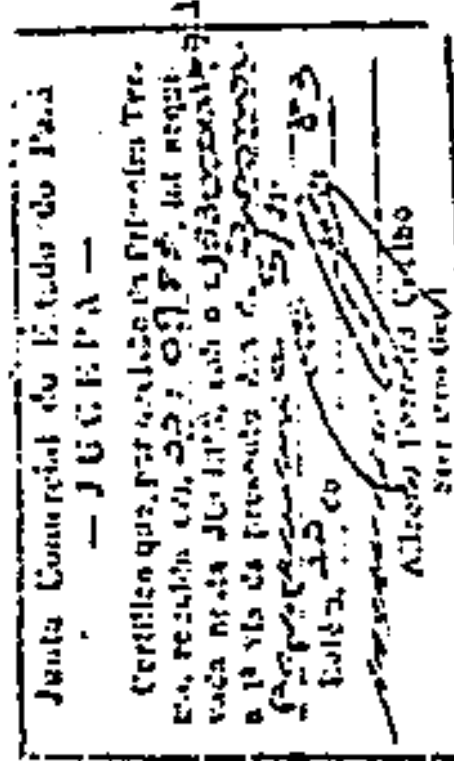
Art. 18º : As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo as exceções previstas em Lei.

Fina a leitura o Sr. Presidente submeteu os Estatutos Sociais à deliberação da Assembleia. Não havendo ratificação alguma, o Sr. Presidente colocou os Estatutos Sociais em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em face da aprovação dos Estatutos Sociais e cumpridas as demais exigências legais o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade e assinou o que na forma dos Estatutos e conforme disposto no Art. 88 § 2º letra "a" da Lei 6504/76, faz-se necessário que a Assembleia procedesse à eleição dos primeiros diretores, fixando-lhes a remuneração e cujo primeiro mandato deveria ser até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1984. Após deliberação da Assembleia, verificou-se terem sido eleitos Diretores com a remuneração de R\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nestes seguintes: Luiz Carlos da Silveira Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 4.182.480-8000-SP, CPF nº 534.034.018-04, como Diretor-Presidente e Deborah Kátia Lobosque da Silveira Bueno, brasileira, casada, pecuarista, identidade nº 534.034.018-04 como Diretor Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual esta é a ATA que vai por todos assinada em 4 (quatro) vias.

Luiz Carlos da Silveira Bueno
CPF nº 534.034.018-04
OAB nº 11.113/33
CIC 011724231

Deborah Kátia Lobosque da Silveira Bueno
CPF nº 534.034.018-04

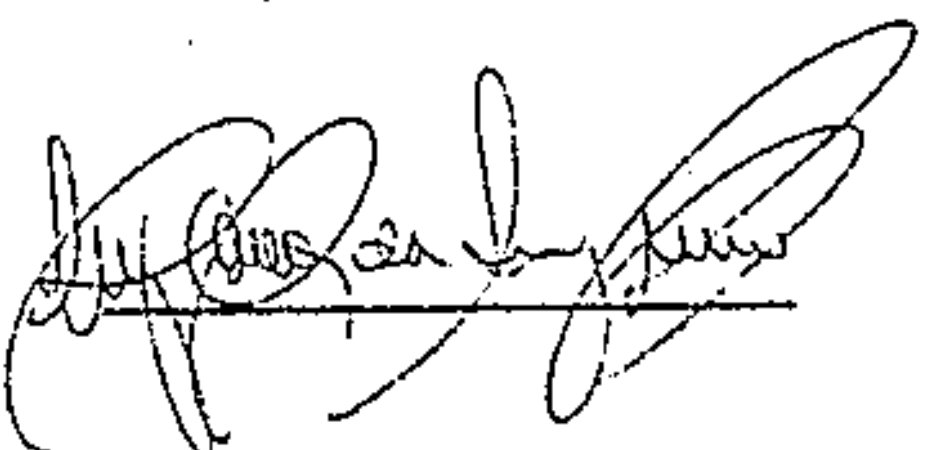
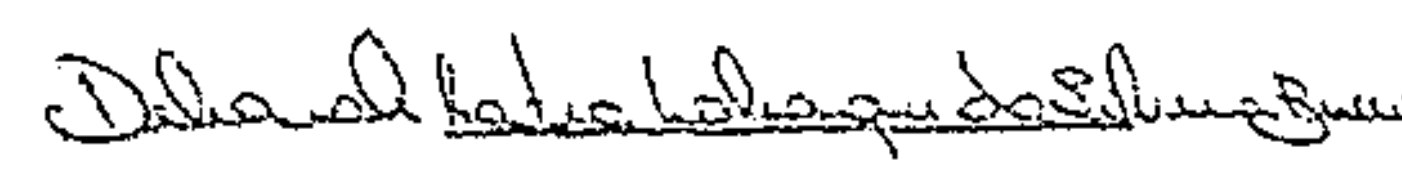
Deborah Kátia Lobosque da Silveira Bueno
DEBORAH KÁTIA LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

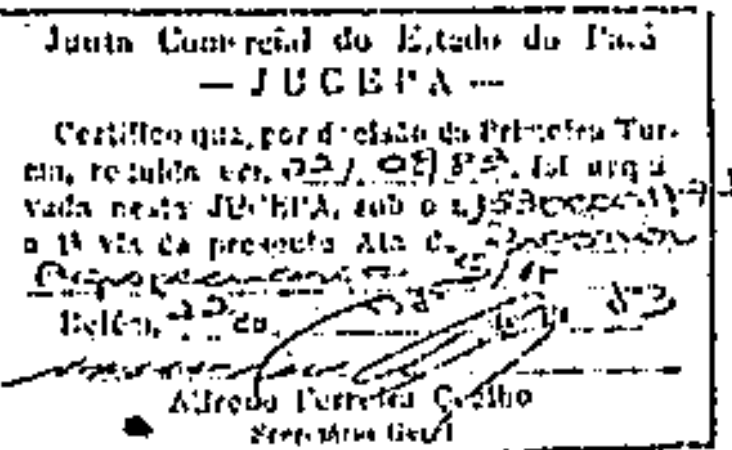


BRASNOR AGROPECUÁRIA S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR EM 15 DE AGOSTO DE 1983

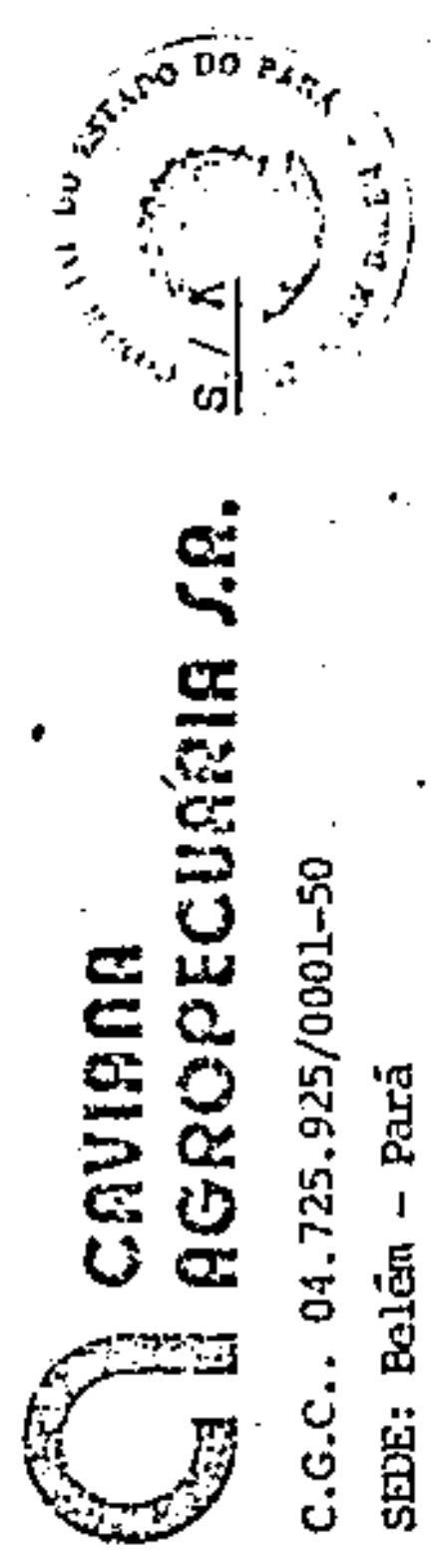
Boletim de Subscrição Particular em dinheiro do Capital Social da Brasnor Agropecuária S.A., no valor total de CR\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, com pagamento integral no ato da Subscrição.

FUNDADOR E SUBSCRITOR Nome e Qualificação	Capital Social Subscrito	Realização CR\$-	Fundador e Subscritor Assinaturas
1) Luiz Carlos da Silveira Bueno, Brasileiro casado, pecuarista, identidade nº 4.182.480-8egap-SP, CPF nº 534.034.018-04, residente e domiciliado na cidade de S.Paulo -SP à Av. Nove de Julho nº 5485 - aptº 81.	4.500.000,00	4.500.000,00	
2) Deborah Katia Lobosque da Silveira Bueno brasileira, casada, pecuarista, identidade nº 018-04, CPF nº 534.034.018-04, residente e domiciliada na cidade de S.Paulo-SP, à Av. Nove de Julho nº 5485 - aptº 81.	500.000,00	500.000,00	
Total:	5.000.000,00	5.000.000,00	



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. n. 002284 - Reg. n. 4808 - Dia 26.08.83)



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

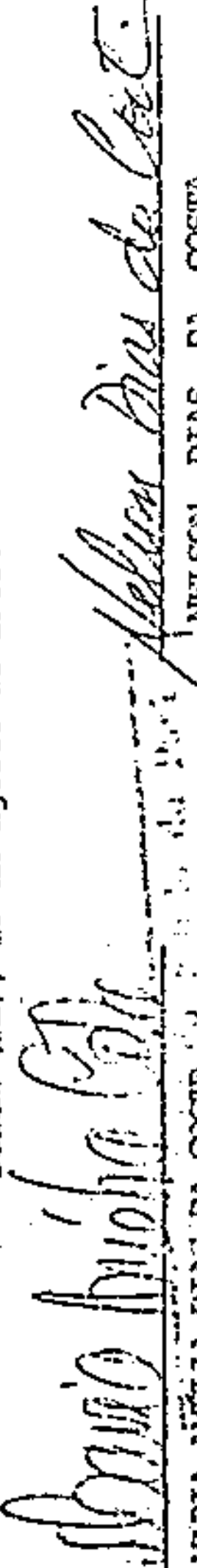
Aos deztoitos dias do mês de agosto de 1983, realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada através de publicação em todos os jornais de circulação geral, com a participação de dois terços do Capital votante, cujas presenças estão registradas no livro respectivo, às 10:00 horas, na sede social à Alameda Faciola nº 21/1703, na cidade de Belém, Estado do Pará, presidida e secretariada pelos eleitos, respectivamente, Maria Amélia Dias da Costa e Nelson Dias da Costa. Por unanimidade, abstendo-se de votar no que couber, os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: 1- / Cancelar, do Capital Autorizado o valor de CR\$-17.559.020,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E VINTE CRUZEIROS) correspondentes a 7.874.000/ (sete milhões e oitocentos e setenta e quatro mil) Ações Preferenciais não subscritas até esta data. 2- Aumentar o Capital Autorizado em 257.874.000 (duzentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e setenta e quatro mil) Ações novas sen- do 90.000.000 (noventa milhões) em Ações Ordinárias e 167.874.000 (cento e sessen- ta e sete milhões e oitocentos e setenta e quatro mil) em Ações Preferenciais, to- das nominativas com valor nominal de CR\$-2,23 (DOIS CRUZEIROS E VINTE E TRES CEN- TAVOS) cada uma totalizando um valor de CR\$-575.059.064,60 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES E CINQUENTA E NOVE MIL E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA / CENTAVOS) de acréscimo, ficando o mesmo com a seguinte posição:

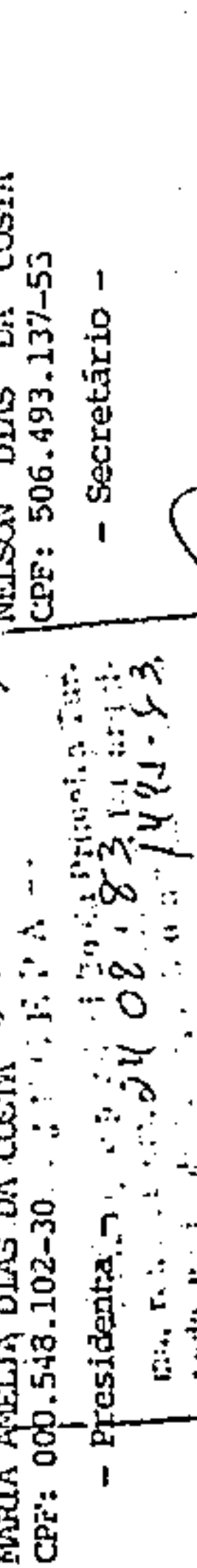
AÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCRIVER
Ordinárias	289.900.000	89.200.000	89.200.000	200.700.000
Preferenciais	490.600.000	116.240.980	116.240.980	374.359.020
TOTAL	780.500.000	205.440.980	205.440.980	575.059.020

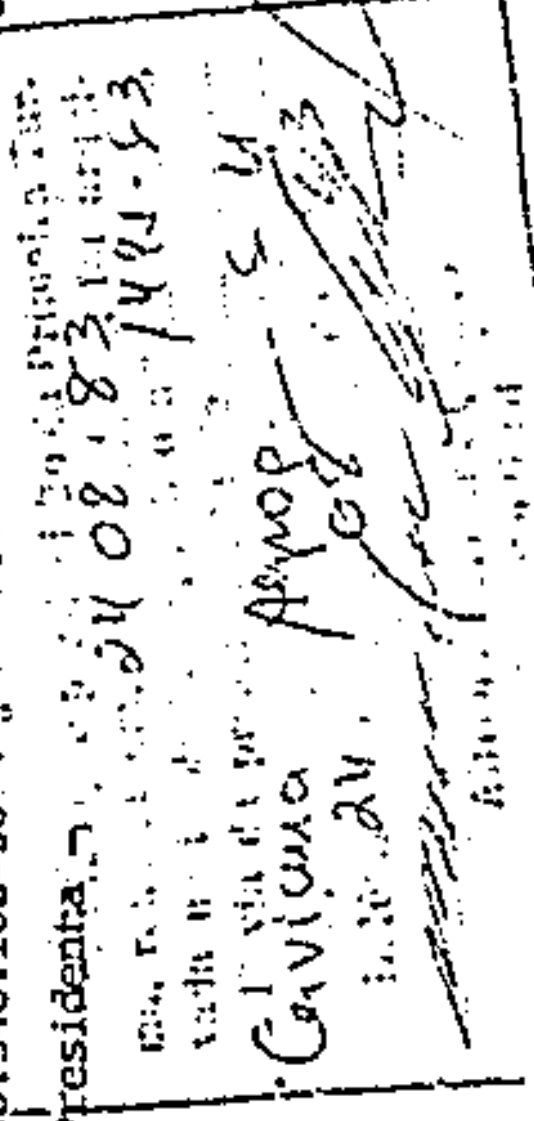
3- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS: Desta maneira, fica alterado o Artigo 5º dos Estatutos para a seguinte redação: "Artigo 5º - A Sociedade tem um Capital Autorizado - ao limite de CR\$-780.500.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) dividido em 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações nominativas no valor de CR\$-2,23 (DOIS CRUZEIROS E VINTE E TRES CENTAVOS) cada uma, sen- do 130.000.000 (cento e trinta milhões) em Ações Ordinárias e 220.000.000 (duzen- tos e vinte milhões) em Ações Preferenciais. 4- EXERCÍCIO - Não mais navendo a tratar, a Presidente mandou lavrar a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada vai assinada por todos os presentes, a saber: MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA NELSON DIAS DA COSTA, LUSIGUAN DIAS DA COSTA, ANAÚCIA DA COSTA FRANCO e FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA.

A presente é cópia fiel do original transcrito em livro próprio.

Belém (Pa), 18 de agosto de 1983.


 MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA
 CPF: 000.548.102-30 - Secretária -


 NELSON DIAS DA COSTA
 CPF: 506.493.137-53 - Secretário -



(T. n. 02281 - Reg. 4799 - Dia 26.08.83)

FAZENDA BARREIRAS S/A. CGC-MF Nº 04.340.972/0001-86. Capital Autorizado Cr\$-550.000.000,00, Capital Subscrito Cr\$-148.663.651,00, Capital Integralizado Cr\$-148.663.651,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.08.1983. Instalação, Hora, local, Mesa e Presença: 08:00 horas de 15.08.1983. Sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Sen. Manoel Barata, 718, 119, s/ 1.109. Presidente: José Cristino Cristino de Souza Filho, Secretário: Daniel Kiichi Sawaki. Presentes a totalidade dos membros do Conselho. Ordem do Dia, Posição do Capital, Deliberações, Suspensão dos Trabalhos, Reabertura dos Trabalhos: Emissão, colocação, subscrição e integralização de 300.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 50.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, respectivamente nos valores de Cr\$-17.000.000,00 e Cr\$-50.000.000,00, subscritas, aquelas pelos atuais possuidores daquele tipo de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Capital Autorizado: Ordinárias, Cr\$-165.000.000,00; Preferenciais Cr\$-385.000.000,00. Capital Subscrito: Ordinárias Cr\$-37.361.651,00, Preferenciais Cr\$-111.302.000,00; Capital Integralizado: Ordinárias Cr\$-37.361.651,00, Preferenciais Cr\$-111.302.000,00. Com abstenção dos legalmente impedidos foi aprovada a emissão, colocação, subscrição e integralização acima mencionadas. Suspensos os trabalhos para confecção dos boletins, subscrições e integralizações. Reabertos os trabalhos e constatadas as subscrições e integralizações. Encerramento: Ata lavrada em resumo, lavrada em livro próprio. Belém, 19.08.1983. aa) José Cristino de Souza Filho, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; José Marcondes Dalescio de Souza, membro. A presente ata e os boletins de subscrições foram arquivadas na Junta Comercial sob o nº 1.499-83 em 25.08.83. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral

Ações (natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	1.700.000.000,00	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00	1.300.000.000
Prof. "A"	2.700.000.000,00	β	β	β
Prof. "B"	500.000.000,00	β	β	β
Prof. "C"	100.000.000,00	β	β	β
Totais:	5.000.000.000,00	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00	1.300.000.000

Esse capital subscrito de Cr\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), foi todo realizado com recursos próprios, consoante a SUDAM já teve oportunidade de verificar. Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e do Estatuto, os conselheiros presentes resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 300.000.000 (trezentos milhões) de ações preferenciais Classe "A", ficando desde logo autorizado a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação de subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de ações aprovadas nesta reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Não há Conselho Fiscal em funcionamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes no Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os conselheiros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada
(T. n. 02284 - Reg. n. 4808 - Dia 26.08.83)

SOCOCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CGC Nº 05.832.555/0001-13
Insc. Estadual nº. 15.098.355-7
Junta Comercial nº. 15300013411
Capital Autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 1.600.000.000,00
Capital Integralizado: Cr\$ 1.600.000.000,00



Ata da oitava reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de julho de 1983, para de liberar sobre a emissão de 300.000.000 de ações preferenciais, Classe A, dentro do limite do capital autorizado da Sociedade.

GERALDO GOMES DE BARROS
JOSE APRIGIO BRANDÃO VILELA
EMERSON DE MELO TENÓRIO
MANOEL FERNANDO GARCIA
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
JORGE TENÓRIO MAIA
MANOEL GARCIA
AILAINE FERNANDES OSÓRIO D/S.GARCIA

Aos 08 (oito) do mês de julho do ano de 1983 (mil, novecentos e oitenta e três), às 15 (quinze) horas, na sede social, sítio na Fazenda SOCOCO, à margem da Rodovia PA-252 (Hojú-Acará), Km 38, Município de Hojú, Comarca de Hojú, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da SOCOCO S/A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, presentes os conselheiros GERALDO GOMES DE BARROS, TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, JOSE APRIGIO BRANDÃO VILELA, JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, EMERSON DE MELO TENÓRIO, JORGE TENÓRIO MAIA, MANOEL FERNANDO GARCIA, MANOEL GARCIA e AILAINE FERNANDES OSÓRIO D/SIQUEIRA GARCIA, sob a presidência do Sr. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, Presidente do órgão e acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais Classe A, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 300.000.000 (trezentos milhões) de ações preferenciais, Classe A, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros). Essa emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74. Esclareceu, ainda, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº GS-02392/83, de 30 de maio de 1983, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, as subscrições das ações serão efetivadas sob as condições estabelecidas, nomeadamente, informou o Presidente que a posição do capital subscrito sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividida por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

SOCOCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
C.C.C. Nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Subscrito neste data	Capital a Subscriver
Cr\$ 5.000.000.000,00	Cr\$ 1.600.000.000,00	Cr\$ 300.000.000,00	Cr\$ 1.300.000.000,00

Boletim de Subscrição de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações preferenciais, Classe A, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 08/07/83.

SUBSCRITADA	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.C.C. Nº 04.927.575	Av. Presidente Vargas, 820 Belém - PA	1983	300.000.000	300.000.000,00

SUBSCRITORES


Junta Comercial do Estado do Pará
C.C.C. Nº 05.832.555/0001-13

MANOEL FERNANDO GARCIA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CPF - 823.146.308-00

EMERSON DE MELO TENÓRIO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE
CPF - 983.376.334-87

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE
CPF - 820.869.124-66

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada
(T. n. 02279 - Reg. 4797 - Dia 26.08.83)

LIDER AMAZONIA TAXI AÉREO S.A. 
 CGC.NF. 33.754.813/0001-26
 ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS DE MAIO DE 1.983.

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$1.044.249.926,00
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 515.626.178,00
 CAPITAL A SER SUBSCRITO Cr\$ 528.623.748,00

01 - DATA DA REALIZAÇÃO: Vinte e três(23) de maio de mil, novecentos e oitenta e três(1983), às nove(9:00) horas;

02 - LOCAL: Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará, Sede Social da Empresa;

03 - CONVOCACÃO: Convocados através do Edital publicado no "Diário Oficial" e na "Província do Pará", nos dias 09, 10 e 11 do corrente mês;

04 - PRESENÇA: Representantes com mais de dois terços(2/3) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas;

05 - MESA DIRETORA: Presidente: Cnte. José Afonso Assumpção e Secretário: Altamirando Ribeiro Silva;

06 - ORDEM DO DIA:

1 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame e votação do Relatório da Administração, do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.82; b) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1983/1986, e fixação dos honorários dos Administradores; c) Apreciação da Expressão Monetária do capital realizado e sua capitalização, de conformidade com o artigo 167 da Lei 6.404/76, e; d) Outros assuntos de interesse social;

2 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Extinção do cargo de Diretor Técnico, com a consequente alteração do artigo 149 e seu parágrafo único, bem como o artigo 159 no seu parágrafo quarto, e; d) Outros assuntos de interesse da sociedade;

07 - DELIBERAÇÕES:

1 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação após discussão, deliberação e votação dos pontos em discussão, tendo em vista o fato de não se podendo votar os legalmente impedidos, do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e peças que o acompanham, relativos ao exercício encerrado em 31.12.82, publicados no "Diário Oficial" e na "Província do Pará" do dia 26 de abril, próximo passado, e que foram colocados à disposição dos acionistas na forma do artigo 133 da Lei de Sociedades Anônimas, de 1965, publicada no "Diário Oficial" e na "Província do Pará" dos dias 17, 18, 19 e 21 de março do corrente ano; b) Ficou deliberado que o lucro líquido do exercício na ordem de Cr\$142.009.113,66 (cento e quarenta e dois milhões, nove mil, cento e treze cruzeiros e sessenta e seis centavos), seria utilizado na absorção de prejuízos anteriores; c) Em obediência ao preceituado pelo artigo 167 da Lei

(três) membros, brasileiros, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos por 03(três) anos, pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. - PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Operações". Ficou ainda suprimido o parágrafo quarto do artigo 159 que atribuiu funções ao Diretor Técnico, ficando, portanto, com a seguinte redação o artigo 159 do Estatuto Social: "ARTIGO 159 - Compete a Diretoria exercer as atribuições: que a lei, o presente Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de qualidade, no caso de empate na votação. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; c) determinar a orientação geral dos negócios sociais e acompanhar a sua execução; d) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e) assinar Balanços Gerais e as Demonstrações de Lucros e Perdas; f) elaborar o Relatório anual a ser submetido ao Conselho de Administração, bem como à Assembleia Geral Ordinária; g) delegar poderes para outro Diretor, nos casos que julgar convenientes; h) assinar privativamente, todos os instrumentos relativos

à alienação em geral, com exceção de ônus reais, fianças e avais. Em qualquer um dos casos especificados neste item, os atos nele previstos poderão ser executados por mandatários. PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: a) manter sob sua responsabilidade os livros e documentos fiscais e comerciais, fiscalizando sua escrituração; b) representar a sociedade em suas relações públicas perante autoridades e repartições Federais, Estaduais e Municipais, autárquicas e quaisquer outras repartições; c) outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração; PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao Diretor de Operações: a) zelar pela segurança e regularidade da coordenação de vãos dentro das exigências impostas pela Empresa e as do Governo; b) outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração."

08 - APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES: Todas as decisões constantes da ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou emendas;

09 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS DA ATA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes a saber: Cnte. José Afonso Assumpção, Presidente da Mesa; Altamirando Ribeiro Silva, Secretário e os acionistas: Cnte. José Afonso Assumpção por si e por Apel-Aero Participações e Empreendimentos Ltda; Altamirando Ribeiro Silva pela Lider Representações Aeronáuticas Ltda; Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi e Stênio Hangy Mendes;

10 - DATA E LOCAL: Belém-PA, 23 de maio de 1.983

ESTA É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

ALMIRANDO RIDEIRO SILVA
Secretário.Junta Convocada do Estado do Pará
— J. C. E. P. A.Certifico que, por decisão da Comissão Tur-
ma, reunida em 03/08/83, foi aprovada
a seguinte proposta de alteração de estatuto
social da empresa LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S.A.
em 23 de maio de 1983.
Belém, 23 de maio de 1983.
Almirando Rideiro SilvaLIDER AMAZONIA TAXI AEREO S.A.
CGC-MF.33.754.813/0001-26

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1.983.

CAPITAL AUTORIZADOCr\$1.044.249.926,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADOCr\$ 515.626.178,00
CAPITAL A SER SUBSCRITOCr\$ 528.623.748,00

- 01 -DATA DA REALIZAÇÃO: Vinte e três (23) de maio de mil, novecentos e oitenta e três (1983), às doze (12:00) horas;
- 02 -LOCAL: Aeroporto Internacional de Belém, cidade de Belém, Estado do Pará, sede social da Empresa;
- 03 -CONVOCAÇÃO: Convocados extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração, Cmte. José Afonso Assumpção;
- 04 -PRESEÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração;
- 05 -MESA DIRETORA: Presidente: Cmte. José Afonso Assumpção; e Secretário, Stênio Mangy Mendes;
- 06 -ORDEM DO DIA: Atendimento ao item II do artigo 142 da Lei 6.404/76, que dá competência ao Conselho de Administração eleger a Diretoria da Sociedade;
- 07 -DELIBERAÇÕES: Foram reeleitos Diretores para o triênio 1983/1986, até a realização da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1986, os seguintes Senhores: Para Presidente: CMTE. JOSÉ AFONSO ASSUMPCÃO, brasileiro, casado, aeronauta, carteira de identidade nº 67.551, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e C.P.F. nº 000.307.596/68, residente e domiciliado à Alameda das Falcatas, nº 1.060-Pampulha, Belo Horizonte-MG; para Diretor Administrativo

6.404/76, para proceder a eleição remanescente apurando-se o valor de Cr\$254.904.087,67(Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro mil, oitenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), que segundo determinação legal, cabe à presente assembleia, aprovar esta correção e deliberar sobre sua incorporação ao capital, ficando deliberado o seguinte: c-1) Incorporar ao capital a importância de Cr\$254.892.876,00(Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), sob a forma de novas ações aos atuais acionistas e, c-2) A importância remanescente de Cr\$11.211,67 (Onze mil, duzentos e onze cruzeiros e sessenta e sete centavos), deverá permanecer na rubrica "Correção Monetária do Capital" de acordo com o que faculta o parágrafo 2º do artigo 167 da Lei de Sociedades Anônimas. Em consequência ao deliberado, o artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de Cr\$515.626.178,00(Quinhentos e quinze mil, novecentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito cruzeiros), constituído de 515.626.178(Quinhentos e quinze mil, novecentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas do valor nominal de Cr\$1,00(Hum cruzeiro) cada. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Está autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital, independentemente de reforma estatutária, para até Cr\$1.044.249.926,00(Hum bilhão, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros), constituído de 1.044.249.926(Hum bilhão, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis) ações, assim distribuídas: 522.124.963(Quinhentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e 522.124.963(Quinhentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e três) ações preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis, à vontade dos acionistas, todas do valor nominal de Cr\$1,00(Hum cruzeiro) cada; d) Foram reeleitos para o Conselho de Administração para o triênio 1983/1986 os seguintes Senhores: CMTE. JOSÉ AFONSO ASSUMPCÃO, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 67.551, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF 000.307.596/68, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à Alameda das Falcatas, nº 1.060-Pampulha, para Presidente; CMTE. STÊNIO MANGY MENDES, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 67.551, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF 012.019.807/04 residente na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Humberto de Campos, 480-aptº. 1002-Leblon, para Vice-Presidente. Foi eleito ainda, GERALDO AMADEO BERTIOLTI STRAMBI, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade de nº M-4353, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF 370.070.766/53, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à Rua Artur Ilabirano, 360-aptº 32 - São Luiz, para Vice-Presidente; ficando estipulada a verba mensal de Cr\$807.600,00(Oitocentos e sete mil e seiscentos cruzeiros), para os Administradores, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1986;

2 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Decidiu-se pela extinção do cargo de Diretor Técnico, passando por conseguinte o artigo 14º e seu parágrafo único a terem a seguinte redação: "ARTIGO 14º - A Diretoria da sociedade será composta de 03

10 - DATA E LOCAL: Belém-PA, 23 de maio de 1983.

ESTA É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

[Handwritten signature]
 Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/05/83, foi arquivada no 1.º Livro, sob o nº 188.883, a 1ª via da 1ª minuta de Ata lavrada em 24/05/83.
 Ass: 24/05/83
 Presidente da Mesa.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. n. 02274 - Reg. n. 4793 - Dia 26.08.83)

vo Financeiro, ALTAMIRANDO RIBEIRO SILVA, brasileiro, casado, azevicheiro, carteira de identidade nº 191.491, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF nº 045.184.337/87, residente e domiciliado à Rua Capri, 700-Bandeirantes, Belo Horizonte-MG. Foi eleito para Diretor de Operações, para o mesmo período: CNTE. LUIZ VALERIO DUTRA FILHO, brasileiro, divorciado, aeronauta, carteira de identidade nº 208.516, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF nº 585.498.038/04, residente e domiciliado no Condomínio Green Garden, casa 66, Coqueiro, Belém-PA;

08 - APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES: Todas as decisões constatarem no dia foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou emendas;

09 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS DA ATA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes a saber: Cnte. José Afonso Assumpção, Presidente do Conselho de Administração; Cnte. Stênio Mangy Mendes e Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi, Vice-Presidentes do Conselho de Administração;

FAZENDA HOMRACA S.A.

ATA da Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de agosto de 1983.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três (1983), às 10 (dez) horas, na cidade de Belém, à Av. Nazaré, 441 - Ed. Ouro - apto 142, Reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os Subscritores e Fundadores da Fazenda Homraca S.A., representando a totalidade do Capital Subscrito, conforme se verifica pela lista de presença e lista de Subscrição do Capital, com o objetivo de constituir uma Sociedade Anônima, segundo as normas regulamentares estabelecidas pela Lei 6404 de 15/12/76. Por aclamação foi eleito o Sr. João Franco da Silveira Bueno como Presidente da Assembleia, que convidou a mfa Regina Célia Ramia Bueno para Secretária Constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral, na forma da Legislação em vigor, e informou ter em mãos os seguintes documentos: a) Recibo de depósito no valor de CR\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) do Banco da Brasil S.A. Ag. Centro - Belém em 17/06/1983, relativo ao recolhimento de 10% da Realização do Capital, de acordo com o artigo 60 itens II e III da Lei 6404 de 15/12/1976 e cujos Subscritores e Fundadores são os seguintes: 1) João Franco da Silveira Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 4.522.122-9, CPF nº 053.735.658-49, residente e domiciliado na cidade de Av. Nazaré, 444, Ed. Ouro - apto 142, com CR\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), referentes a integralização de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondentes a 50% do total do Capital Subscrito, das quais CR\$-100.000,00 (cento mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S.A.; 2) Regina Célia Ramia Bueno, brasileira, casada, pecuarista, identidade nº 5.887.227-9, CPF nº

Parágrafo Único: O Diretor eleito em substituição do cargo vago, com pictura o prazo de gestão do substituído.

Artº 11º: O prazo de gestão da diretoria se estenderá até a investidura da eventual eleição de novos diretores.

Artº 12º: A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por dois (2) diretores.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandatos outorgado por dois (2) diretores no qual deverá estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar; bem como a duração do mandato.

Artº 13: Nenhum Diretor, quer isolado ou em conjunto com outros pode usar o nome da Sociedade em negócios estranhos dos seus objetivos sociais.

Artº 14º: A Diretoria deverá reunir-se na Sede Social quando os interesses sociais o reclamarem ou em períodos que serão fixados pela própria diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para que a Diretoria possa deliberar será necessário a presença de, pelo menos, o número total de diretores menos um.

Parágrafo Segundo: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos diretores presentes à reunião.

Artº 15º: Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados anualmente, pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artº 16º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social; e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 172 : As Assembleias Gerais, serão convocadas pela diretoria e instaladas por um dos diretores, o qual passará a direção dos trabalhos a uma mesa, que será composta de um presidente eleito pelos acionistas presentes e por um secretário escolhido pelo presidente, entre os acionistas.

Art. 182 : As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo as exceções previstas em Lei.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Art. 192 : A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, cujo funcionamento não será de modo permanente, mas somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro : O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger obedecendo o limite mínimo de - - - - - determinado no Art. 162 da Lei 6404/76.

Parágrafo Segundo : Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Capítulo VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 202 : O ano social coincidirá com o ano civil, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, e o lucro líquido apurado, após as absorções de eventuais prejuízos acumulados e provisões para o imposto de Renda, observados as prescrições legais, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, conforme a Lei.

b) Saldo e disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro : Os acionistas terão direito de receber como dividendos obrigatório, uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo : A Assembleia Geral poderá desde que haja oposição de qualquer acionista presente deliberar pela distribuição de dividendos inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, ou pela retenção de todo o lucro.

Capítulo VII

Liquidação

Art. 212 : A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 222 : Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e ou Assembleia Geral, de acordo com a lei.

no 053-735.638-45, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nazaré, 444, Ed. Ouro - apto 142, com CR\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) referências e integralização de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias e nominativas no valor de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondentes a 50% do total do Capital Subscrito dos quais CR\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) são depositados no Banco do Brasil S.A.; b) Lista de Presenças; c) Lista de Subscrição do Capital Social. Desta forma satisfeitas todas as formalidades legais, o Sr. Presidente determinou a mim Secretária que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, previamente distribuídos por cópias aos presentes, e que fiz nos seguintes termos:

Estatutos Sociais:

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração:

Art. 1º : Sob a denominação de Fazenda Bombaça S.A, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º : A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém - Estado do Pará, à Av. Nazaré, 444, Ed. Ouro - apto 142, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, estabelecimentos e escritórios, onde e quando convier.

Art. 3º : A Sociedade tem por objeto a pecuária de corte, cria e criação e engorda através de um plantel bovino, culturas temporárias e permanentes em terras próprias ou de terceiros.

Parágrafo Único : A Sociedade poderá participar de outras empreendimentos inclusive como sócia ou acionista de outras empresas ou sociedades.

Art. 4º : o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações:

Art. 5º : O Capital é de CR\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) divididos em 8.000.000 (oito milhões) de ações Ordinárias e Nominativas no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º : Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º : A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, desde que, satisfeitos os requisitos deste Estatuto e das disposições legais.

Art. 8º : As ações ou títulos múltiplos serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

Capítulo III

Administração

Art. 9º : A Sociedade será administrada por uma diretoria, composta de dois (02) a três (03) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único : Os Diretores serão investidos em seus cargos, na forma da lei e estão dispensados de prestar garantia pelo exercício de seus cargos.

Art. 10º : No caso de vacância da diretoria, respeitando o mínimo legal de dois diretores, os demais diretores substituir-se-ão entre si até a realização da Assembleia Geral que decidirá a respeito.

Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu os Estatutos Sociais à deliberação da Assembleia. Não havendo ratificação alguma, o Sr. Presidente colocou os Estatutos Sociais em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em face da aprovação dos Estatutos Sociais e cumpridas as demais exigências legais o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade e assinou o termo de constituição da mesma, conforme disposto no Art. 88 § 2º, Letra "p" da Lei 6404/76, fazendo-se necessário que a Assembleia procedesse a eleição dos primeiros Diretores, fixando-lhes a remuneração e cujo primeiro mandato deveria ser até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1984. Após deliberação da Assembleia, verificou-se terem sido eleitos Diretores com a remuneração de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nesta fase inicial de implantação da empresa, sendo investidos em seus cargos os seguintes: João Franco da Silveira Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 4.532.192-Segup-SP CPF nº 053.735.658-49, como Diretor Presidente e Regina Célia Ramia Bueno, brasileira, casada, pecuarista, identidade nº 5.887.227 - Segup - SP CPF nº 053.735.658-49, como Diretora - Vice Presidente. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra

o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual esta é a ATA que vai por todos assinada em 4 (quatro) vias.

Loair Biaz da Silva
ABR 21 - 1983
CSC 0010/83



João Franco da Silveira Bueno
Regina Célia Ramia Bueno

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 26 de Agosto de 1983.
Certifico que por ordem da Presidência da Assembleia Geral Ordinária de 26 de Agosto de 1983, realizada em 26 de Agosto de 1983, a 14ª vez da presente Ata, foi aprovada a seguinte Resolução:
HABER, LUCAS
Diretor Presidente

FAZENDA NOVAÇA S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR EM 18 DE AGOSTO DE 1983

Boletim de Subscrição Particular em dinheiro do Capital Social da Fazenda Novaça S.A., no valor total de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) divididas em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com pagamento integral no ato da subscrição.

FUNDAÇÃO E SUBSCRITOR	Nome e Qualificação	Capital Social		Realização	Fundador e Subscritor
		Subscrito	CR\$		
1) João Franco da Silveira Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 4.532.192-Segup-SP, CPF nº 053.735.658-49, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nazaré nº 444, Ed. Ouro - apto 142.		4.000.000,00		4.000.000,00	
2) Regina Célia Ramia Bueno, Brasileira, casada, pecuarista, identidade nº 5.887.227-Segup-SP, CPF nº 053.735.658-49, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Nazaré nº 444, Ed. Ouro - apto 142.		4.000.000,00		4.000.000,00	
Total:		8.000.000,00		8.000.000,00	

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 26 de Agosto de 1983.
Certifico que por ordem da Presidência da Assembleia Geral Ordinária de 26 de Agosto de 1983, realizada em 26 de Agosto de 1983, a 14ª vez da presente Ata, foi aprovada a seguinte Resolução:
HABER, LUCAS
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA

C.G.C. 04.909.479/0001 - 34

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO
DIA 16 DE AGOSTO DE 1983.

Local, Horário e Data: Na sede social, à Av. Dr.
Freitas n. 536, na cidade de Belém, capital do Estado
do Pará, às 09:00 h (nove horas) do dia 16 de agosto
de 1983. QUORUM: Maioria dos membros do
Conselho de Administração. MESA: Presidida pelo
presidente do órgão, Sr. MÁRIO ANTÔNIO ARANHA
MEIRELLES. Deliberação: Aprovação por unanimi-
dade, da Proposta da Diretoria, relativa a emissão de
50.000.000 (cincoenta milhões) de ações preferen-
ciais nominativas de classe "C" no valor nominal de
Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, representando
mencionada emissão o volume monetário de Cr\$--
50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), a

serem subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS
DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA
AMAZÔNIA S/A — BASA, devendo a integralização
ser efetivada com recursos do citado Fundo na
forma do Decreto Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de
1974. A subscrição aprovada nesta reunião, foi auto-
rizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOL-
VIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, através do
Ofício GS-03735 de 12 de agosto de 1983. Observa-
ção: Aos interessados serão fornecidas cópias
integrais da referida Ata.

Belém (PA), 16 de agosto de 1983.

MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES
Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 24.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA,
sob o n. 1494-83, a 1ª via da presente Ata de Fábrica
de Celulose e Papel da Amaz. S/A.

Belém, 24 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA

CGC. 04.909.479/0001 - 34

Capital Autorizado	3.500.000.000,00
Capital Subscrito	3.106.986.420,00
Capital Subscrito nesta data	50.000.000,00
Capital a Subscrever	343.013.580,00

Boletim de Subscrição de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações
preferenciais nominativas de classe "C", no valor nominal de Cr\$-1,00
(hum cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$-50.000.000,00 (cincoenta milhões
de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
— FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do
Decreto Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital
Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração
realizada no dia 16 de agosto de 1983

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pa.	1983	50.000.000	50.000.000,00

Belém - Pa., 22 de agosto de 1983

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco
da Amazônia - S/A — BASA.

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

DIRETORIA DA EMPRESA:

ANTÔNIO GEORGES FARAH

Diretor Presidente
CPF. 000.412.202-00

MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES

Diretor Administrativo
CPF 000.412.112-00

CARLOS GEORGES CHADY FARAH

Diretor Industrial
CPF 122.058.002-30

GERALDO DA ROSA E SILVA
Diretor Comercial
CPF 045.911.357-72
FERNANDO PESSOA DINIZ
Diretor Financeiro
CPF 016.397.062-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o n. 1494-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fábrica de Celulose e Papel da Amaz. S/A..
Belém, 24 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. n. 02276 - Reg. n. 4796 - Dia 26.08.83)

**AGRO PECUÁRIA
SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA
S/A.**

C.G.C.-MF - Nº 05.426.978/0001-33
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Agro Pecuária São José do Araguaia S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social da Empresa na Fazenda São José situada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 12 de setembro de 1983, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia.

- a) Exame, deliberação e votação de proposta da diretoria para aumento do capital social;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 25 de agosto de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 4803 - Dias: 26, 29 e 30.08.83)

**INDAÍÁ NAZARÉ
ÁGUAS MINERAIS S/A**

C.G.C. M.F. n. 05.092.689/0001 - 45
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de setembro de 1983, às 18:00 horas, na sede social, à Rua Conceição, 988, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - ORDINÁRIA

- a) Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de maio de 1983;
- b) Fixação de novos honorários da diretoria;
- c) Capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado, constituída em 31.05.83.

02 - EXTRAORDINÁRIA:

- a) - Elevação do capital social da empresa com reservas disponíveis;
- b) - Reforma do Estatuto Social;
- c) - O que ocorrer.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1983.

Belém (PA), 25 de agosto de 1983
A Diretoria

(Ext. Reg. n. 4804 - Dias 26, 29 e 30.08.83)

**VOTEC - AMAZÔNIA
TÁXI AÉREO S/A**

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO Nº 049754421/0001-99

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 1983.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, pelas nove horas, reuniram-se na sede da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, nesta Cidade, os acionistas cujas suas assinaturas figuram no Livro de Presença e que representam a totalidade do Capital Votante. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. CLÁUDIO RICARDO HOLCK, assistido pelo Dr. TOR KAMEYAMA, Secretário do Conselho de Administração, assim se compoem a mesa. Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente propôs aos presentes que considerassem sanada a falta de publicação do Edital de Convocação, dispensando-o dessa exigência, visto que todos os acionistas da Sociedade se acham aqui reunidos, representando a totalidade do Capital Social, receberam convite direto e antecipado da realização destas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, e cópias autênticas dos documentos a se-

rem objeto de deliberação do plenário. Colocada em votação, foi a proposta acima unanimemente aprovada pelos Srs. Acionistas. Declarando legalmente instaladas estas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na forma do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, o Sr. Presidente, em cumprimento aos itens 1 e 2 da Ordem do Dia, referente aos debates inerentes à Assembléia Geral Ordinária, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei de Sociedades por Ações, os quais se encontravam sobre a mesa, em original, e foram publicados no Diário Oficial e no Jornal "O Liberal" dos dias 17 e 08 de corrente mês. Finda a leitura, o Sr. Presidente informou que os avisos onde se acharem tais documentos à disposição dos acionistas deixaram de ser publicados naqueles órgãos de imprensa, em razão da autorização contida no § 4º, do Artigo 133, da Lei das Sociedades Anônimas, visto se encontrar presente a totalidade dos acionistas, pelo que propunha aos mesmos que considerassem sanada a falta de publicação do aviso antes referido. Colocada em votação, os Srs. Acionistas, de forma unânime, consideraram sanada a falta de publicação do aviso, na forma do § 4º do Artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações. Continuando, o Sr. Presidente informou que, em cumprimento ao disposto no Artigo 134, § 1º, da Lei de Sociedades por Ações, encontrava-se presente o Sr. José Raymundo da Silva, contador, inscrito no CRC-SP-475 "S" RJ, representante da AUDITOR — Auditorias e Organização Contábil S/C, que poderia dirimir dúvidas sobre as Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, se tais houverem. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão aqueles documentos e como nenhum dos presentes pedisse a palavra a respeito, foram os mesmos postos em votação, tendo sido unanimemente aprovados, sem reserva, ressalvas ou restrições, com abstenção, porém, dos legalmente impedidos. Diante do resultado o Sr. Presidente declarou estarem aprovados por esta Assembléia Geral Ordinária todos os atos e contas da Diretoria, o seu Relatório, Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes, inclusive a destinação do resultado social, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982. Tendo em vista a aprovação das Demonstrações Financeiras, sem reserva, ressalva e/ou restrições, o Sr. Presidente informou aos Srs. Acionistas que será então capitalizada neste ato a "Reserva de Capital", constituída pela correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 586.581.194,08 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e hum mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos), pelo que impõe-se a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. Entretanto, tendo em vista que logo a seguir a esta Assembléia Geral Ordinária, será realizada a Assembléia Geral Extraordinária, e que serão formalizadas numa única Ata, propõe deixar para ser votada naquela ocasião a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social. Colocada em votação, proposta do Sr. Presidente foi unanimemente aprovada sem qualquer restrição. Prosseguindo com os trabalhos, e agora referente à Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração, datada de 22 de março de 1983, o que foi feito no ato, cujo original se

encontrava sobre a mesa, sendo do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Srs. Acionistas: O Conselho de Administração da Sociedade, verificando a insuficiência do seu atual Capital Social de Cr\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros), que está totalmente realizado, e considerando a disponibilidade de reservas livres, vem propor sua elevação para Cr\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), da seguinte forma: a) mediante a homologação da capitalização da Reserva do Capital, no valor de Cr\$ 586.581.194,08 (Quinhentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e hum mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos), de que trata o Artigo 167 da Lei de Sociedades por Ações; b) mediante a incorporação de saldo da conta "Reserva de Lucros" no valor de Cr\$ 13.418.805,92 (treze milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos). Com o aumento do Capital Social, os Srs. Acionistas receberão, no prazo de lei as cautelas representativas da bonificação, proporcionalmente ao capital por cada um possuído nesta data, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a ter nova redação, adaptando-o ao novo valor do Capital Social com a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 1.200.000.000 (Hum bilhão e duzentos milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, das quais 80% (oitenta por cento) deverão pertencer a brasileiros domiciliados no País". — "Permanecendo inalterados os seus parágrafos." — "Esta é a proposta que o Conselho de Administração da Sociedade tem a honra de submeter à apreciação e deliberação de V. Sas. Belém, 22 de março de 1983. Ass.: Cláudio Ricardo Holck, Presidente, Haroldo Buarque de Macedo, Vice-Presidente, Jorge Pontual, Vice-Presidente e Tor Kameyama, Secretário. - Finda a leitura do documento acima foi o mesmo pelo Sr. Presidente submetida à discussão e posterior votação dos Srs. Acionistas, tendo sido unanimemente aprovada, sem quaisquer restrições ou ressalvas com abstenção porém dos legalmente impedidos de votar, pelo que o Sr. Presidente declarou aprovado pela Assembléia Geral o aumento do Capital Social para Cr\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), integralmente subscrito e realizado, mediante a incorporação de reservas livres e distribuição de novas ações em bonificação, o que será feito no prazo legal. Prosseguindo, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos, destas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrito de legal. TOR KAMEYAMA, Secretário - CLÁUDIO RICARDO HOLCK, Presidente da Mesa, HAROLDINO BUARQUE DE MACEDO - JORGE PONTUAL - VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A., LAURO BORN CALDEIRA DE ANDRADA e ALEXANDRE BONÇALVES SILVA, Diretores - JOSÉ RAYMUNDO DA SILVA, representante da AUDITOR.

Certificamos a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembleias Gerais da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, Pa, 31 de março de 1983

CLÁUDIO RICARDO HOLCK

Presidente

TOR KAMEYAMA

Secretário

Visado (Lei nº 6.884/80)

Dr. JOSÉ VEILLARD REIS

OAB/PA nº J-345-A

Atesto que a presente via da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1983, da empresa VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo número 07.01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 06 de maio de 1983, constando de 04 (quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 1983

a) ILEGÍVEL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31 de maio de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 843-83, a 1ª via da presente Ata de Votec. Am. Táxi Aéreo S/A.

Belém, 31 de maio de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO,

Secretário Geral

VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A

ACIONISTAS PRESENTES ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 1983.

01. Votec - Serviços Aéreos Regionais S/A.	599.998.506
02. Cláudio Ricardo Holck	374
03. Haroldo Buarque de Macedo ...	374
04. Jorge Pontual	374
05. Tor Kameyama	372
TOTAL	600.000.000

Certificamos a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionistas da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, Pa, 31 de março de 1983

CLÁUDIO RICARDO HOLCK

Presidente

TOR KAMEYAMA

Secretário

Visado (Lei nº 6.884/80)

Dr. JOSÉ VEILLARD REIS

OAB/PA nº J-345-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31 de maio de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 843-83, a 1ª via da presente Ata de Votec Am. Táxi Aéreo S/A.

Belém, 31 de maio de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 02275, Reg. nº 4794 - Dia: 26/08/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

C. Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado instaurar pela Portaria n. 358, de 07 de julho de 1983, de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de apurar irregularidades cometidas pelo Investigador de Polícia Classe A, RUI FERNANDES VALENTE, capitulada no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n. 749, de dezembro de 1953), Seção V "DO EXERCÍ-

CIO", em seu Art. n. 36, que diz Textualmente: "A Interrupção do exercício funcional por trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, importará em demissão por abandono do cargo".

Em consequência, CITA-O para ser interrogado e se ver processar, ficando ainda CITADO para os demais atos do processo Administrativo Disciplinar, sob pena de revelia, devendo comparecer no prazo de 10) dez dias úteis, a contar do dia 12 de agosto do fluente ano, às 10:00 hs. da manhã, em dependência do prédio onde funciona a Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, sito à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 923, bairro de S. Bráz, onde está instalada a Comissão Processante.

Este Edital deverá ser publicado de conformidade como preceitua o Parágrafo 3º, do Art. 199, do Capítulo I do "Processo", da mencionada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 "Estatuto dos Funcionários Públicos".

Belém, Pa., 01 de agosto de 1983.

Bel. LEONARDO VIANA MARTINS

Delegado

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

(Ext. Reg. n. 4585 - Dias 12, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.08:83)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/83
EDITAL - CONVITE

De ordem do Exmo. Sr. Consultor Geral do Estado, a Comissão de Licitação avisa aos interessados que, no dia 09 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sala em que funciona a Subchefia da Casa Militar da Governadoria do Estado, Palácio Lauro Sodré, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de 01 (um) veículo marca Volkswagen Voyage, modelo G.L.S., ano 1983 cor preta, 04 (quatro) portas, ar condicionado, destinado à Consultoria Geral do Estado. Outras informações sobre o objeto da Licitação poderão ser dadas na Subchefia da Casa Militar da Governadoria do Estado, pelo presidente da Comissão de Licitação.

Belém, 18 de agosto de 1983.

ANTONIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA
Cap. PM

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA
Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 2530)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA CARIPUNAS

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA CARIPUNAS" APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1983.

Denominação: Associação dos Moradores da Rua Caripunas

Fundo Social: É constituído de: contribuições, donativos, subvenções, etc..

Fins: Os objetivos da Associação são os seguintes: promover o desenvolvimento participativo integral dos moradores da Rua Caripunas como: assistência social, educação cultural e esportiva. Sem distinção de raça, credo ou filiação política individual.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 18 de setembro de 1982.

Administração e Representação: Diretoria:

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações e nos Trabalhos que forem designados.

Dissolução: No caso de dissolução desta Associação, todos seus bens materiais móveis e imóveis e ainda bancários deverão ser doados (entregues) a República do Pequeno Vendedor (EMAÚS) estabelecida nesta cidade, para seus devidos fins.

Diretoria: Presidente: Jorge Moraes Costa, brasileiro, solteiro, professor residente Rua Caripunas n. 453.

Secretário: Maria de Lourdes Tavares Pereira, brasileira, solteira, Professora.

Tesoureiro: Benedito Barrinha Dias da Silva, brasileiro, casado, professor.

Belém, 23 de agosto de 1983.

JORGE MORAES COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2532)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - ASIDESP

RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — ASIDESP, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 22 e 28 DE JUNHO DE 1983.

Denominação: Associação dos Servidores do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — ASIDESP.

Fundo Social: O Patrimônio da Associação constitui-se de: a) bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha adquirir, ou recebido em doação; b) receita ordinária, formada com as contribuições mensais dos associados e taxas ou outras de obrigações e serviços; c) receitas auferidas de qualquer atividade; d) doações e subvenções que lhes foram concedidas por entidades públicas ou privadas, ou por particulares; e) títulos e ações que possua ou venha a possuir; f) quaisquer outras receitas, diretas ou indiretas auferidas.

Fins: A ASIDESP objetiva: a) promover entre e para seu quadro social, atividades que atendem às necessidades básicas de saúde, educação, cultura e recreação; b) incentivar no associado os hábitos de responsabilidade, companheirismo, respeito ao próximo e ao bem comum e de participação na vida da Associação; c) atuar como fiscalizadora do funcionamento das CIPAS, existentes no IDESP e órgãos convenientes com a Associação; d) reivindicar junto aos órgãos empregadores, identificados na alínea anterior, o atendimento de direitos comuns de seus empregados dentre os quais, serviços médico-social e emergencial, assistência materno-infantil, segurança e higiene no trabalho e outros; e) estimular seu quadro social à prática de esportes, em suas diversas modalidades; f) incentivar o intercâmbio social, cultural e desportivo entre seus associados e com outras Associações congêneres.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 30 de dezembro de 1975

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 (dois) anos.

Duração: Prazo indeterminado

Responsabilidade: Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Dissolução: No caso de dissolução da Associação, o patrimônio será alienado por uma Comissão nomeada em Assembléia Geral, que pagará os débitos existentes, e os saldos se houver, terá seu destino decidido em Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente da Diretoria Executiva HOMERO FORTUNATO DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 359, Aptº 106.

Vice-Presidente da Diretoria Executiva: MANOEL FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo.

Secretário da Diretoria Executiva: REGINAL CONDE DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro.

Tesoureiro da Diretoria Executiva: ANTONIO JOSÉ GUZO NELLO, brasileiro, casado, Geólogo.

Presidente da Assembléia Geral: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA, brasileira, casada, Advogada.

Secretário da Assembléia Geral: LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo.

Belém, (PA), 25 de agosto de 1983.

HOMERO FORTUNATO DA SILVA

Presidente

(T. nº 02280 - Reg. nº 4798 - Dia: 26.08.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/83

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Aluminal Química do Nordeste Ltda.

Espécie/Objeto: Fornecimento de 1.000 (um mil) toneladas de Sulfato de alumínio, destinados a Belém - Pará.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 25/83 - COSANPA.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da COSANPA

Valor do Contrato: Cr\$-46.819.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos e dezenove mil cruzeiros).

Prazo de Vigência: 200 (duzentos) dias a contar de 12.07.83.

Assinado por: Pela COSANPA

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente da COSANPA

Ecna. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

SR. JOSÉ ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ISALINA VON GRAP DE PINHO

NECY MARIA BONFIM

(Ext. Reg. nº 4791 - Dia: 26.08.83)

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05/83 AO CONTRATO Nº 28/82

Partes: Companhia de Saneamento do Pará, Estacon Engenharia S/A.

Objeto: Remanejamento e/ou aumento de quantitativos, prorrogação do prazo e alteração do valor do contrato original.

Data: 22.02.83.

Assinados: Pela COSANPA:

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUIS MATTOS NENO

Pela CONTRATADA:

Engº GILBERTO RISCINHO BASTOS

Testemunhas:

Adv. AURÉLIO A. A. DE SOUZA

Adv. JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

(Ext. Reg. nº 4791 - Dia: 26.08.83)

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 12/83 AO CONTRATO Nº 31/82

Partes: Companhia de Saneamento do Pará Transpavi Codrasa S/A.

Objeto: Remanejamento e/ou aumento de quantitativos, com prorrogação do prazo e alteração do valor do contrato original.

Data: 04.04.83.

Assinado por: Pela COSANPA

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUIZ MATTOS NENO

Pela CONTRATADA:

Engº JOSÉ CLÓVIS DE ARAÚJO COSTA

Testemunhas:

MARIA DO SOCORRO MELO CORDEIRO

GERALDO LUIZ LOBATO MARIANO DE AGUIAR

(Ext. Reg. nº 4791 - Dia: 26.08.83)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Caixa Econômica Federal, para utilização de área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Itaituba (PA), destinada à exploração dos serviços de comercialização de ouro.

Aos 9 (nove) dias do mês de agosto do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Major Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o Sr. Carlos Roberto Moreira de Souza, representando a Caixa Econômica Federal, neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, Decreto nº 75.691, de 05 de maio de 1975, Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; Portaria nº 517/GM-4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação

Civil, em 14 de junho de 1983, conforme despacho exarado no Processo nº 07-01/3214/83 e utilização da área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Itaituba (PA), medindo 16,00m² (dezesesseis metros quadrados), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Caixa Econômica Federal a área de 16,00m² (dezesesseis metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA) e indicada na planta constante do Processo nº 006/SERAC-1/83, ficando entendido que a instalação se destina à exploração dos serviços de comercialização de ouro.

Cláusula Segunda - Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficará subordinada à prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Subcláusula Única - A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento de um preço específico mensal de Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro quadrado, ou seja, Cr\$-128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros) pela área total utilizada, importância essa que recolherá ao Banco do Brasil S/A., na conta do Fundo Aeroviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Única - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondente ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - O prazo de utilização de área de que trata o presente Termo é de 1 (um) ano.

Cláusula Quinta - A ARRENDATÁRIA fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 - Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada o aparelhamento necessário, à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela ARRENDATÁRIA e aprovados pelo GOVERNO;

2 - Submeter ao Serviço Regional de Engenharia do I COMAR para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos, orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 - Afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SERAC-1;

4 - Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da Estação do Aeroporto;

5 - Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas de energia elétrica, consertos, reparos reposições e reconstrução de pintura necessária para a conservação e manutenção da área, instalações e aparelhamento;

6 - Pagar todos os impostos, taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar medidores correspondentes;

7 - Submeter-se à fiscalização do SERAC-1, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto;

8 - Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido; e

9 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

Cláusula Sexta - A ARRENDATÁRIA fica sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo GOVERNO, à multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Subcláusula Única - Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhido a importância respectiva.

Cláusula Sétima - A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o GOVERNO poderá rescindí-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à ARRENDATÁRIA de tantos 1/12 (um doze avos) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do Contrato.

Subcláusula Única - Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em Cr\$-1.536.000,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Oitava - O Contrato caducará de pleno direito, independente de interpelação judicial e sem que a ARRENDATÁRIA assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos.

a) Se o serviço ficar interrompido por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

b) se o Contrato for transferido sem prévia autorização do GOVERNO;

c) Se a ARRENDATÁRIA sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração;

d) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à ARRENDATÁRIA, ficar evidenciada a necessidade da rescisão; e

e) se deixar de recolher o preço específico de utilização de área mensal no prazo estabelecido, caracterizando reincidência habitual.

Cláusula Nona - Os serviços de vigilância na área utilizada serão mantidos pela ARRENDATÁRIA, podendo o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto, ficando o GOVERNO eximido de qualquer responsabilidade relativa à guarda de bens e valores no local.

Cláusula Décima - Quando da transferência do Aeroporto de Itaituba (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Ministério da Aeronáutica resguardando, contudo, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do

preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Primeira - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Segunda - A ARRENDATÁRIA elege seu foro legal a cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas nomeadas e por mim, Carlos Alberto da Silva PE TP, que o datilografei.

Belém, 09 de agosto de 1983.

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Maj. Av.

(Representando o Governo)

CARLOS ROBERTO MOREIRA DE SOUZA

(Representando a ARRENDATÁRIA)

RUBENS TEIXEIRA MAUÉS - SO Q AV ANV

(Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO - IS Q EA

ADM

(Testemunha)

CARLOS ALBERTO DA SILVA - PE TP

(Ext. Reg. nº 4800 - Dia: 26.08.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.— PA

Engº Antônio César Pinho Brasil, Diretor Geral do DER-PA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.83, baixou as seguintes (PORTARIAS).

449-83 DG, de 26.07.83 - I - Designar um comissão constituída pelos servidores Ricardo José Lopes Batista, Engº Mecânico, Manoel Paulo Piedade Chermont, sub-inspetor, Manoel Lopes Batista Filho, Ag. de Fisc. de Tráfego e Carlos Nazareno Menezes de Oliveira, mecânico de equip. leve, todos pertencentes ao Q.P.-deste órgão, para sob a presidência do primeiro, efetuar a vistoria dos veículos empregados nas linhas inter-municipais, podendo o presidente da comissão, constituir subcomissões que atendam as conveniências dos serviços.

450 - 83 DG, de 27.07.83 - Conceder, a partir de 20 de junho do corrente ano, (90) dias de Licença Gestação a servidora Fernanda Miranda Quintas, Aux. Adm. do Q.P.V., deste Departamento.

451-83 DG, de 27.07.83 - I - Cessar o efeito da Portaria 145, de 26.02.80, desta DG, o servidor João Cordeiro da Rocha, Ag. Operacional do Q.P.V., para responder pelo setor de Transportes da 4ª DR, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular, II - Designar o servidor Gualter Gonçalves Pena de Moraes, Ag. Operacional Q.P.V., para responder pela chefia do setor de transportes da 4ª DR, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

452-83 DG, de 29.07.83 - Transferir, a pedido da ADM. Central para a 2ª DR, deste Departamento, o servidor Clemente Vidal da Silva, vigia do Q.P.V., deste Órgão.

453-83 DG, de 29.07.83 - Determinar, que a contar de 17.05.83, o servidor Osvaldino Fabiano dos

Santos Leite, Engº Civil, Nível 20, Classe "B" do Q.P.V. da 5ª DR, exercendo o cargo em comissão, símbolo 5-C de Ass. Técnico da 5ª DR, seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função, de emprego, acrescido da gratificação fixa de (20%) do valor do Símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º, parágrafo 3º do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

454-83, DG, de 29.07.83 - Determinar, que a contar de 17.05.83, o funcionário Joaquim Otaviano de Matos, Engº Civil, Nível 20, classe "D" do Q.P.P., da ADM Central, exercendo o cargo em comissão, símbolo 4-C de chefe do Grupo de Fisc. e Ass. aos Municípios - GFAM, seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função de emprego, acrescido da gratificação fixa de (20%) do valor do Símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º, parágrafo 3º do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

455-83 DG, de 29.07.83 - Determinar, que a contar de 26.04.83, o funcionário Iracy de Oliveira Rodrigues, Engº Civil, Nível 20, Classe "D" do Q.P.P. da ADM. Central, exercendo o cargo em comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Obras Contratadas, seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função de Emprego, acrescido da gratificação fixa de (20%) do valor do Símbolo do Cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º do parágrafo 3º do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

456-83 DG, de 29.07.83 - Determinar, que a contar de 28.04.83, o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Engº Civil, Nível 20, Classe "D" do Q.P.P., da ADM. Central, exercendo o cargo em comissão, símbolo 6-C de Chefe do Serviço de Projetos, seja pago o vencimento e demais vantagens de sua função de emprego acrescido da gratificação fixa de 20% do valor do Símbolo do Cargo em Comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

457-83 DG, de 29.07.83 - Tornar sem efeito a Portaria n. 0423, de 15.07.83, desta DG, que concedeu um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00, ao Engº Mecânico Walter de Jesus Amaral, chefe da Divisão de Operações Especiais.

458-83 DG, de 01.08.83 - Conceder, de acordo com o art. 127, combinado com o artigo 130, item II do Regulamento do Pessoal do DER-PA., (01) mês de ajuda de custo em favor do Engº Civil Ronaldo Lúcio Santa Rosa Menezes, considerando ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Operações deste Departamento.

459-83 DG, de 01.08.83 - Designar o funcionário José Guilherme Calandrini de Azevedo, Chefe da Seção de Escrituração, para no período de 01 a 30 de agosto do corrente ano, responder pela chefia do serviço de Contabilidade, por motivo de férias do titular.

460-83 DG, de 01.08.83 - Conceder, a contar de 11.02.80, de acordo com a Portaria Ministerial n. 491, de 16.02.65, e parecer jurídico exarado no Proc. Interno n. 00103/80 - 3ª DR, a gratificação de insalubridade, grau médio, na base de 20% do salário mínimo regional ao servidor Geraldo da Silva Costa Neto, Operador de Fonia do Q.V., da 3ª DR, deste Departamento.

461-83 DG, de 01.08.83 - Conceder, a contar de 13.07.82, de acordo com a Portaria Ministerial n. 491, de 16.02.65 e parecer jurídico exarado no Processo Interno n. 051/80 - 6ª DR, a gratificação de insalubridade de grau médio, na base de 20% do salário mínimo regional, ao servidor Francisco Ilane Mateus da Silva, Operador de Fonia do Q.V., da 6ª DR, deste Departamento.

462-83 DG, de 01.08.83 - Determinar que, a contar de 23 de maio do corrente ano, os vencimentos e vantagens da servidora Maria da Conceição do Espírito Santo Lima, que exerce atualmente o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Controle de Obras, sejam pagos na base de sua função de emprego de Engº Civil, Nível 20, classe "B", acrescidos da gratificação fixa correspondente a 20% o valor do Símbolo do Cargo em Comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o artigo 8º, 3º do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, em 22 de agosto de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO
Aux. Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP-Pa 247
(Ext. Reg. n. 4796 - Dia 26.08.83)

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. BEL. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-PA. (RESUMIDAS)

100-83 DR, A, de 27.07.83 - Conceder, a partir de 15 de junho do corrente ano, o pagamento do Benefício Salário Família em favor do servidor Francisco da Costa Silva, de acordo com a Lei Federal n. 4.266, de outubro de 1963, regulamentado pelo Dec. Federal n. 53.153 de 10 de dezembro de 1963, tendo em vista que o servidor apresentou três certidões de nascimento de seus filhos menores Érika Amanajás da Costa e Silva, Francisco José Amanajás da Costa e Silva e Ricardo Augusto Amanajás da Costa Silva.

101-83 DR, A, de 27.07.83 - Elevar de 20%, para 25% a partir de 10.07.81, o pagamento da Gratificação de Quinquênio do servidor João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Assessor Jurídico, do Q.P.V, do órgão, de acordo com o que estabelece o artigo 171, do Regulamento do Pessoal.

102-83 DR, A, de 01.08.83 - Conceder, a contar de 01.08.83, ao funcionário João Moreira de Souza, Guarda Saúde do Q.P.P., seis meses de Licença Especial, de acordo com o que estabelece o artigo 108 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

103-83 DR, A, - Conceder, a contar de 06.08.83, ao funcionário Osvaldo Raimundo Neves, Of. Adm. do Q.P.P., ocupante da Função Gratificada da Seção de Análise e Controle de Recursos Humanos seis meses de Licença Especial, de acordo com o que estabelece o artigo 108 e 110 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

104-83 DR, A, de 02.08.83 - Conceder, a contar de 02.08.83, ao funcionário Tomáz Carrera Paraense, Aux. Adm. do Q.P.P., três meses de Licença Especial, de acordo com o que estabelece o artigo 108 e 114 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

105-83 DR, A, de 02.08.83 - Conceder, a contar de 01.08.83, ao funcionário José Moreira Barbosa, Rádio - Operador do Q.P.P., seis meses de Licença Especial, de acordo com o que estabelece o artigo 108 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

106-83 DR, A, de 04.08.83 - Conceder, a contar de 12.08.83, de acordo com o que estabelece os artigos 108 a 110 do Regulamento do Pessoal deste Departamento, seis meses de Licença Especial, a que tem direito a funcionária Wanilda da Cruz Frazão, Of. Adm. do Q.P.P., do DER-PA.

107-83 DR, A, de 04.08.83 - Conceder, a contar de 07.06.83, a gratificação de adicional em quinquênio por tempo de serviço, na base de 5%, ao servidor Paulo Afonso Martins de Lima, Téc. de Edificações do Q.V., de acordo com o que estabelece o artigo 171 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

108-83 DR, A, de 04.08.83 - Elevar, de 5% para 10%, a contar de 16.04.83, o pagamento da gratificação adicional em quinquênio por tempo de serviço ao servidor José Luiz Bragá, topógrafo do Q.P.V., servindo na ADM. Central, de acordo com o que estabelece o artigo 171 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

109-83 DR, A, de 08.08.83 - Conceder, a contar de 01.07.83 a 30.06.84, de acordo com o que estabelecem o art. 108 e o parágrafo do Regulamento do Pessoal, as licenças relativas aos decênios 1961/71 e 1971/81, a que tem direito a funcionária Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Rodrigues, Aux. Adm. do Q.P., deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA., em 24 de agosto de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO
Aux. Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP- Pa. 247

(Ext. Reg. n. 4796 - Dia 26.08.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2903 DE 25 DE AGOSTO DE 1983
Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no Valor de Cr\$-6.717.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da

Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-6.717.000,00 (seis

milhões, setecentos e dezessete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Educação Física e Desportos 46
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos 2.028

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.180.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 997.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.560.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 980.000,00
TOTAL Cr\$ 6.717.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2904 DE 25 DE AGOSTO DE 1983
Abre a Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-202.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Encargos Gerais do Estado 3100
Unid. Orç.: Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração Financeira 08
Subprograma: Dívida Interna 033
Atividade: Encargos Gerais da Dívida Pública Interna 2.090

3261.00 - Juros de Dívida Contratada Cr\$ 200.000.000,00
Subprograma: Dívida Externa 034
Atividade: Encargos Gerais da Dívida Pública Externa 2.091

3272.00 - Outros Encargos de Dívida Contratada Cr\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Encargos Gerais do Estado 3100
Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração Financeira 08
Subprograma: Dívida Interna 033
Atividade: Encargos Gerais da Dívida Pública Interna 2.090

3262.00 - Outros Encargos de Dívida Contratada Cr\$ 2.500.000,00
4351.00 - Amortização da Dívida Contratada Cr\$ 200.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 30 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2905 DE 25 DE AGOSTO DE 1983

Abre a Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.395.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.395.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100	
Unid. Or.: Consultoria Geral do Estado	1103	
Função: Administração e Planejamento	03	
Programa: Administração	07	
Subprograma: Administração Geral	021	
Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.014	
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas		Cr\$ 7.885.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesa Variáveis		Cr\$ 300.000,00
3120.00 - Material de Consumo		Cr\$ 400.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		Cr\$ 810.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta das seguintes fontes:

I — Anulação Parcial/Total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Gabinete do Governador	1100	
Unid.: Orç.: Consultoria Geral do Estado	1103	
Função: Administração e Planejamento	03	
Programa: Administração	07	
Subprograma: Administração Geral	021	
Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.014	
3132.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 180.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Cr\$ 21.000,00

II — Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 9.194.000,00 (Nove milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º — Este Decreto antrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 1135 DE 25 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a imperiosa necessidade de reduzir os gastos públicos, entre eles o consumo de combustível,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos titulares dos órgãos que abastecem seus veículos na Garagem Central do Estado, que estabeleçam prioridades na distribuição interna de suas respectivas quotas de combustível, observando a hierarquia de importância das suas atividades.

Art. 2º - Proibir o transporte de pessoas de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, salvo os casos de representação.

Art. 3º - Fixar as quotas mensais de gasolina constantes do Anexo I da presente Portaria, para consumo no último quadrimestre do corrente ano.

Art. 4º - Proibir o abastecimento de gasolina, pela Garagem Central do Estado, além da quota mensal estabelecida para cada Órgão.

Art. 5º - Determinar que, quaisquer alterações nas quotas da gasolina ora fixadas, somente serão feitas mediante ordem expressa do Governador do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Órgão	ANEXO I	
	Quota Mensal	Quota Quadri- mestral
SEAD	336	1.344
SAGRI	4.800	19.200
SECDET	480	1.920
SEDUC	3.097	12.388
SEFA	2.307	9.228
SEJU	348	1.392
SEPLAN	1.092	4.368
SESPA	5.920	23.680
SEGUP	17.600	70.400
SEVOP	2.809	11.236
SISTEMA PENAL	1.713	6.852
GABINETE DO GOVERNADOR	4.000	16.000
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.900	7.600
PME	30.528	122.112
IDESP	560	2.240
FBESP	800	3.200
FUNTELPA	234	936
FEP	320	1.280
MINISTÉRIO PÚBLICO	240	960
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	480	1.920
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	160	640

CONSELHO DE CULTURA	200	800	REPARTIÇÃO CRIMINAL	200	800
AUDITORIA MILITAR	320	1.280	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4.000	16.000
COLÉGIO ANTÔNIO LEMOS	160	640	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	2.350	9.400
E. E. MAGALHÃES BARATA	120	480	JUIZADO DE MENORES	240	960
INSTITUTO BOM PASTOR	160	640	CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	75	300
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.000	16.000			

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Efetivar de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 22, de

29.06.82), ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, no cargo de Tabelião do 3º Ofício de notas da Capital. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, até 31 de dezembro de 1983, sem prejuízo

de seus vencimentos, MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL, Técnico Judiciário, NSC-19, lotado no Tribunal de Justiça de Brasília - DF. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos - Belfortes Belém Fomeced. - DP - Cr\$-332.526,68 - J. L. de Sousa - DP - Cr\$-137.967,00 - João Rodrigues - NP - Cr\$-94.020,00 - Reinaldo Silva Viteli - DP - Cr\$-7.000,00 - Remígio Ramiro Filho - NP - Cr\$-1.500.000,00 - Maria de Lourdes Brito da Luz - NP - Cr\$-224.000,00 - Organização Real Grandeza Ltda. - DP - Cr\$-57.279,31 - Manoel Reis Pantoja - DP - Cr\$-48.700,00 - Indel Ind. Agro. Exp. Ltda. - DP - Cr\$-134.100,00 - João Carlos Nascimento Ferreira - NP - Cr\$-2.000.000,00 - Lojas Santíssima Trindade Ltda. - DP - Cr\$-106.575,00 - Gope Inst. Musicais Ltda. - DP - Cr\$-127.139,68 - Luiz Otávio Ribeiro Fonseca - DP - Cr\$-132.601,50 - Flávio Nascimento Silva - DP - Cr\$-134.501,40 - Drog. Tiradentes Ltda. - DP - Cr\$-135.731,60 - Manoel da Conceição F. Filho - DP - Cr\$-23.600,00 - Hilário Porto - DP - Cr\$-4.505,00 - J. Wellington de Brito - DP - Cr\$-363.400,00 - Maria Bernadete de Souza Alves - NP - Cr\$-3.366,00 - Sandra Maria Barros Tabaranã - NP - Cr\$-217.823,00 - Osvaldo dos Santos Brito - DP - Cr\$-252.074,58 - M. F. Mota - DP - Cr\$-2.503.020,00 - L. C. Craveiro Suzzano - DP - Cr\$-183.673,00 - Aquino e Bahia Com. Ltda. - DP - Cr\$-82.720,00 - Rodrigues Cia. Ltda. - DP

- Cr\$-206.066,00 - Almir Tavares Lima - NP - Cr\$-754.382,97 - Ismar de Assis Silva - NP - Cr\$-754.382,97 - Pedro Andrade do Carmo - NP - Cr\$-17.348,40 - José Iberon Palheta Silva - NP - Cr\$-38.196,60 - Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho - NP - Cr\$-800.000,00 - R. Martins - DP - Cr\$-262.166,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 25 de agosto de 1983.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial
(T. n. 02282 - Reg. n. 4805 - Dia 26.08.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador

Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de agosto para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Superintendência de Campanha de Saúde Pública, através da União Federal (dr. Moacir Moraes Filho)

Agvda: Raimunda Evangelista Cantanhede (pela Assistência Judiciária)

Relator: Desembargador: Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2527)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora HERALDA DALCINDA, BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JORGE FERREIRA CORTES, em exercício, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, vulgo "Sargento Maconha", brasileiro, casado, militar reformado, com trinta e um (31) anos de idade, residente à Passagem Silva Castro, nº 303. Bairro do Guamá. Atualmente em lugar incerto e não

sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, item I e IV e art. 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de setembro de 1983, às 9:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de agosto de 1983.

Eu, Regina Rodrigues, escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4a. Vara Penal

(G. Reg. nº 2510)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

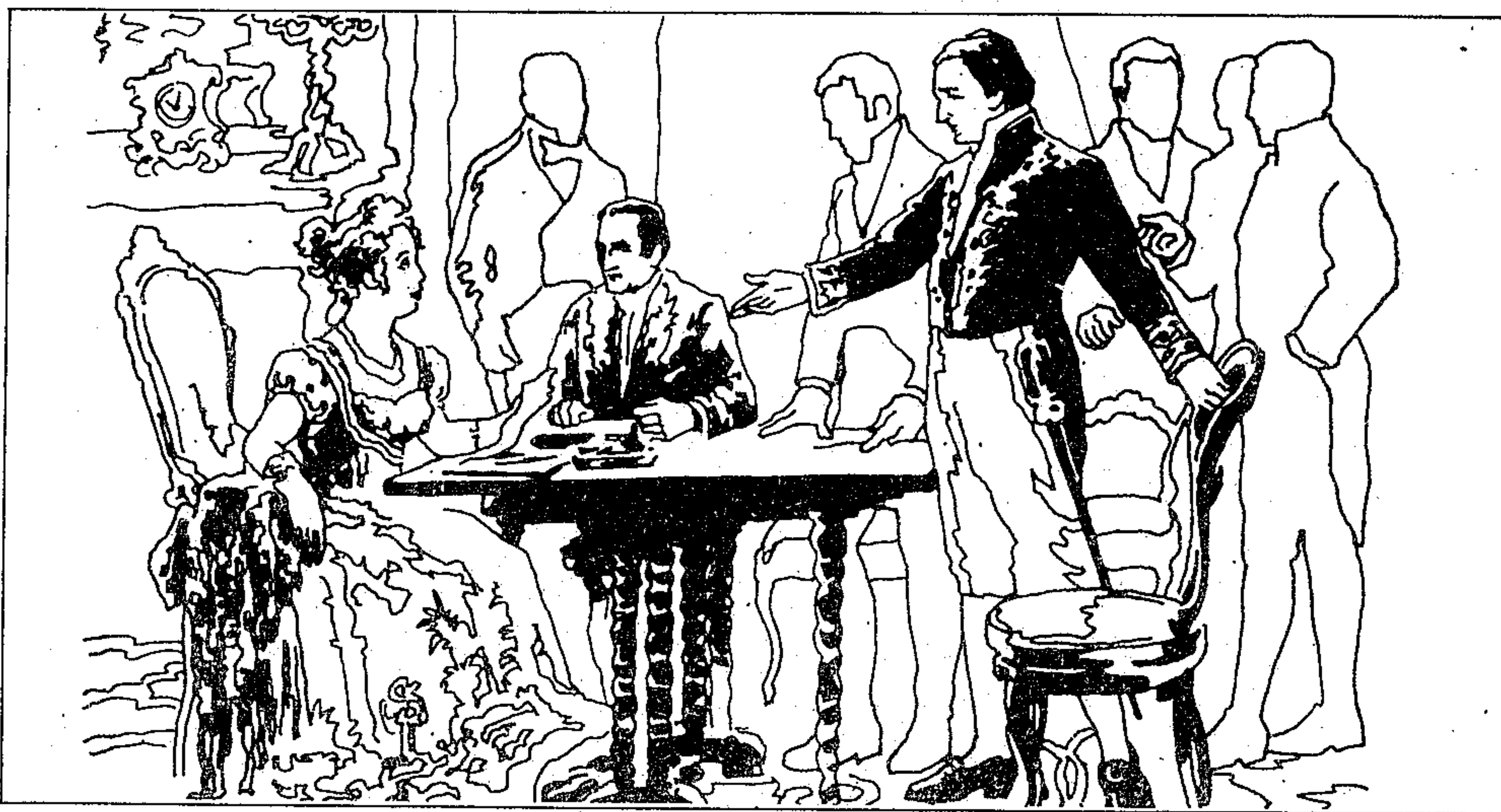
**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

SEMANA DA PÁTRIA

VAMOS COMEMORAR



O Brasil comemora os 161 anos da Independência.

Vivemos horas de luta e horas de tranqüilidade. Vivemos horas de fartura e épocas de dificuldade. Como todos os povos.

Já construímos um Brasil com Energia,

VAMOS PARTICIPAR

Transportes, Alimentos. Tudo o que vemos aqui, nós fizemos.

E vamos continuar. Unidos no sentimento de Pátria e na disposição para o trabalho, apesar

das crises que inquietam o mundo. Por isso comemoramos a Semana da Pátria.

BRASIL: INDEPENDÊNCIA, LIBERDADE, ORDEM E PROGRESSO



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.072

Belém - Sexta-feira, 26 de agosto de 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.733

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SOURÉ

AGRAVANTE: Espólio de José Júlio Marques Bezerra (Dr. Jair Albano Loureiro).

AGRAVADA: Herança de Heráclito de Almeida Cavalcante (Dr. Aurélio do Carmo).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Agravo de Instrumento contra despacho determinando nova perícia — Medida com respaldo nos arts. 437 e 438 do C.P.C. — Recurso conhecido mas não provido.

Acórdam os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 12 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 2527)

ACÓRDÃO Nº 8.734

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Ronaldo Santos Bordalo (Dra. Rita de Cássia de O. Pereira).

APELADO: Francisco Wilson Ribeiro (Dr. Wilson Ribeiro).

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAL E PORTARIAS
Do Tribunal de Conta

EMENTA: Anula-se a decisão proferida sem observância do art. 458 do C.P.C.

Acórdam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para anular a sentença proferida na ação de despejo e o despacho constante dos autos da consignatória para que em seu lugar seja prolatada uma só decisão, como entender de direito, observando-se a regra processual do art. 458.

Belém, 19 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2527)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8.735

APELAÇÃO PENAL DE SOURÉ

APELANTE: Jayme Villarinho Penna (Dr. Aurélio do Carmo).
APELADO: Elyias Salomão Abufaiad (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Crime de Dano — Preliminar de intempestividade do recurso rejeitada. No mérito — Confirmação em parte da judicosa decisão da M.M. Juíza, com fundamentos que convencem sua conclusão, apenas concedendo sursis ao réu, visto a pena ser de detenção não superior a dois (02) anos (art. 696, do Código de Processo Penal).

Acórdam os Juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e no mérito confirmar a decisão em parte.

Belém, 12 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

ACÓRDÃO Nº 8.736

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE SOURE

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
 RECORRIDO: Walter Barbosa Souza (Dra. Maria de Nazaré Conceição).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Prisão efetuada ilegalmente enseja a concessão do habeas-corporus.

Acórdam, os Juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

Belém, 12 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. Nº 2527)

ACÓRDÃO Nº 8.737

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE SOURE

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
 RECORRIDO: Walter Barbosa de Souza (Dr. Adamor da Silveira Gonçalves).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: As informações prestadas pela autoridade policial, evidenciam o receio do paciente em ser tolhido na sua liberdade, justificando a concessão do habeas-corporus.

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Belém, 12 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. Nº 2527)

ACÓRDÃO Nº 8.738

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE SOURE

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
 RECORRIDA: Carmen Lúcia Assunção Barbosa (Dr. Hederaldo Barbosa Coêlho).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: O receio da paciente em comparecer perante a autoridade coatora é justificado daí a concessão do habeas-corporus.

Acórdam os Juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Belém, 12 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. Nº 2527)

ACÓRDÃO Nº 8.739

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca.
 RECORRIDO: Firmino Boeira (Dr. Wander José de Souza).
 RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: As declarações firmadas pela autoridade tida como coatora merece crédito. Não se justifica, portanto, a concessão do salvo-conduto - Recurso conhecido e não provido.

Acórdam, os Juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença e consequentemente cassar o salvo-conduto expedido em favor de Firmino Boeira.

Belém, 12 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. Nº 2527)

ACÓRDÃO Nº 8.740

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca.
 RECORRIDO: José Pereira Filho (Dr. Jósias de Sá Lima).
 RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Ilegal é a prisão que não resulta de flagrante ou de ordem emanada da autoridade judiciária. Habeas-Corporus concedido.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 12 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. Nº 2527)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.741

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

EMBARGANTES: Frederico Santos de Souza e s/mulher (Dr. Benedito Martins).

EMBARGADO: O Venerando Acórdão nº 8.363, da Egrégia 3ª Câmara Cível.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Fraude de Execução. Imóvel que, após várias transações, volta ao primitivo proprietário, ora embargante. Vícios nas alienações. Aquela da devedora completou-se quando já iniciada a execução capaz de alterar-lhe o patrimônio. Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, em rejeitar os embargos, sendo voto vencido o do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, e deixando de votar por impedimento legal o Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira.

Belém, 08 de agosto de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente em Exercício

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2527)

ACÓRDÃO Nº 8.742

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTES: R. Alves de Lima e outros (Dra. Margui Lima Gaspar).

REQUERIDO: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Poder de polícia. Não pagamento da taxa de fiscalização de diversões públicas ante a sua inconstitucionalidade.

Vistos, etc...

Acordam as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a Segurança impetrada em virtude da inconstitucionalidade da cobrança da taxa especificada no item 01-12 da Lei nº 4.284, de 17 de dezembro de 1968 e do item 4, "jogos permitidos por lei" alínea b: "Boliches, Bilhares, Sinuca e Assemelhados" constante do Decreto Estadual nº 485, de 19.12.1979.

Belém, 08 de agosto de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2527)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.743

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Takuo Yamada (Dr. Antônio Abelém).

AGRAVADA: C.D.I. (Dr. Paulo D'Antona).

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Desapropriação de benfeitorias - Prescrição do prazo para requerer a imissão provisória. Alegando urgência, o expropriante, de depositar a quantia arbitrada na forma do art. 685 do C.P.C., o Juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. Essa alegação de urgência, não poderá ser renovada e obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória, no prazo de 120 dias, improrrogavelmente. Agravo provido. Decisão unânime.

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para cassar o despacho agravado. Turma julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes, Romão Amoêdo Neto e o Relator. Belém-Pará, sexta-feira, 05 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 2527)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1983 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Of. CT. PJU - 779/83, de 19.08.83, da Telecomunicações do Pará S/A., informando sobre o direito de uso ao terminal telefônico nº 226.9697, penhorado na ação de Execução movida por Verônica de Belém Moraes de Araújo contra Hélio Macedo de Souza.

PETIÇÃO DE: — Centro Cultural Brasil Estados Unidos, por seu advogado dr. Evangelina Farah, requerendo vistas dos autos de ação de N. O Nova que lhe move Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.

PETIÇÃO DE: — Encol S/A — Eng. Com. Ind. por seu advogado dr. Alberto Lima Freitas, requerendo desistência da ação de execução movida contra Carivaldo Mascarenhas Ferreira.

Proc. nº 125/83 — DESPEJO

Aut.: — Sérgio Cepêda Fonseca

Adv.: — Miguel E. B. Zomero

Réu: — Hannu Rockas

Adv.: — Donato Cardoso de Souza

Desp.: — Proceda-se a contagem da ação de consignação, para ser proferida uma única decisão.

Proc. nº 317/83-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: — Manuel da Silva Lobo

Adv.: — Alberto Ivo Coelho

Emb.: — Albino Ferreira dos Santos

Adv.: — Pedro Bentes Pinheiro

Desp.: — O executado foi intimado da penhora em 2.08.1983, e somente ofereceu Embargos à execução em 18.08.83, após o prazo de 10 dias autorizado pelo item I, do art. 738, do C.P.C. Daí porque, aplicando o disposto no item I, do art. 739, do mesmo diploma legal, rejelto, liminarmente os presentes Embargos.

Proc. nº 263/83 — ARROLAMENTO

Inv.: — Izaura do Vale Macedo

Adv.: — Alirio F. Dague

Inv.: — Vitorina do Vale Macedo

Desp.: — Manifestem-se os interessados sobre o cálculo

Proc. nº 216/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: — Antonete F. Machado

Ex.: — Maria Valda Pimentel da Silva e s/marido

Desp.: — Defiro o pedido de fls. 40 e determino a baixa dos autos à contadora do Juízo, para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 260/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: — Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: — Wilton Nery

Ext.: — Benedicto Lameira da Silva

Desp.: — Atendendo não ter o executado oposto embargos, considero válida a penhora de fls. 31/31v., e, aplicando o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.741/71, determino que o imóvel hipotecado e penhorado seja desocupado, no prazo de dez (10) dias. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº 350/83 — DESPEJO

Aut.: — Administradora Glória S/C Ltda.

Adv.: — José Lusquinhos

Réu: Antonio Maria da Costa Vila Nova

Adv.: — Maria Lúcia F. da Silva

Desp.: — Defiro o pedido de fls. 18.

Proc. nº 320/83 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: — Finasa — Cred. Finan. Inv. S/A.

Adv.: — Carlos B. Potyguar

Réu: — Anfrizio Maria Filho

Desp.: — À conta

5ª VARA

PETIÇÃO DE: — Arzuila Horte de Souza Moitta, por seu advogado dr. Alberto P. da Costa, requerendo a expedição de um alvará, dos autos de Souza Moitta, para receber uma importância que se encontra no Unibanco, referente a dividendo de semestre 1/83.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Alzira Maués da Silva, inventariante dos bens ficados por falecimento de Raimundo Massaranduba Maués, requerendo o depósito da venda do imóvel pertencente ao espólio, autorizado por alvará, no valor de Cr\$ 6.100.000,00.

8ª VARA

Proc. nº 669/80 — EXECUÇÃO

Ex.: — N.C.R. do Brasil S/A.

Adv.: — Paulo Ernesto de Souza

Ex.: — CMB — Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. e outro

Adv.: — Pedro B. Lima

Desp.: — Indeferido o pedido retro.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: — Angelina de Souza Pinho, por seu advogado dr. Flavio C. Maroja, impugnando o pedido de fls. 187/188, na ação ordinária movida contra José Thomaz de Aquino Soares Couto.

PETIÇÃO DE: — Angelina de Souza Pinho, por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo seja designada nova data para audiência na ação Ordinária que move contra José Thomaz de Aquino Soares Couto.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL
E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.677/83 de Execução. A: Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro. RR: Leticia Cunha de Carvalho, Francisco Antônio Nunes Caetano e Lucileia Carvalho Caetano. Advogados: Dras. Rosília de Almeida e Silva e Joana Darc de Almeida Barbosa. Despacho: Tome-se por termo a adjudicação.

— Proc. nº 1.978/83 de Despejo. A: José Abrahães Henriques. R: Vemar Ltda. Adv.: Dr. Pedro R. Crispino. Despacho: Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal, p/ purgar a mora, no prazo legal, sob pena de despejo.

— Proc. nº 1.594/82 de Reparação de Dano. A: José Cardoso de Almeida e R: Jaime de Lima Peralta. Advogados: Drs. Hildete Cardoso Monteiro e Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz, respectivamente. Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

— Proc. nº 1.704/83. de Reparação de Dano. A: Edivaldo Maués Carvalho. R: Marã Braga Matos. Adv.: Dr. Juramir Barbosa de Oliveira. Despacho. Diga o autor, sobre a certidão de fls. 66.

— Proc. nº 1.985/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Etelvina Santana Corrêa. Requerido: Eliane Patrícia Santana Corrêa. Adv.: Dra. Norma Margarida de Campos Esteves. Despacho: Tome-se por termo a Tutoria, devendo ser a requerente, designada Tutora, prestar contas anualmente, quanto a bens da menor.

— Proc. nº 1.940/83 de Pedido de Autorização para movimentar conta bancária. Requerente: Paulo da Silva Moraes. Requerida: Maria Suely de Moraes Almeida. Adv.: Dr. Isaac Ferreira Gomes. Despacho: Concedo a autorização requerida, transferindo-se o numerário, em caderneta de poupança, para a menor, filha da requerente.

— Proc. nº 1.986/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Francisco Xavier da Silva. Adv.: Wady Dahas Rossy. Despacho: Diga o M. P.

— Proc. nº 1.589/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Severino Pereira da Silva. Inventariante: Almir Lima Silva. Adv.: Dra. Arlete Lima. Despacho: Atentando ao requerimento de fls. 25 e Partilha de fls. 27, a adjudicação em favor de apenas uma herdeira, só poderá ser efetuada, mediante cessão de direitos dos demais herdeiros, à cônjuge meeira.

— Proc. nº 1.488/83 de Execução. A: Carmadi Mercantil Industrial Ltda. R: Gráfica Perpétuo Socorro Ltda. Advogados: Drs. Antônio Freitas Leite e Vanilson Ferreira Hesketh, respectivamente. Despacho: Por motivo de foro íntimo, julgo-me impedida, por suspeição, para funcionar no feito.

— Proc. nº 1.472/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Luzia da Costa e Silva. Inventariante: Raimunda Nonata da Silva Monteiro. Advogada: Carmen Graciete Castelo Branco. Despacho: Digam os interessados e o Dr. curador, sobre a petição de fls. 27.

— Proc. nº 1.566/83 de Execução. A: Alberto Ferreira. R: João Gabriel Abdala. Advogados: Drs. Natanael Farias Leitão e Ronaldo Barata, respectivamente. Despacho: Vistos, etc. Considerando que o pagamento da quantia devida, e demais acessórios, já foi efetivada, conforme se comprova nos autos, julgo extinta a execução, "ex-vi" o disposto no art. 794, I, do C.P.C. P.I.R.

— Proc. nº 07/74 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Teixeira. Inventariante: Hiriandina de Abreu Teixeira. Advogado: Antônio Erlindo Braga. Despacho: Adjudique-se. Em 22.08.83. (a) Rutêa Fortes.

— Proc. nº 1.863/83 de Prestação de Contas. A: Federação das Colônias dos Pescadores do Pará e Amapá. R: José Raimundo Vieira da Rocha. Advogados: Drs. José Odalin Santos e José Rocha Moreira, respectivamente. Despacho: Diga o autor.

— Proc. nº 536/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Matilde Conceição Ponce. Inventariante: Dantas & Mendes. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Manoel C. da Costa, respectivamente. Despacho: Diga o Dr. Ricart E. D. Lima, se aceita o encargo.

— Proc. nº 1.987/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisca Flexa de Miranda. Inventariante: Theodolino das Mercês Flexa de Miranda. Adv.: Dr. Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz. Despacho: I) Nomeio inventariante o primeiro requerente, que deverá apresentar declarações preliminares, após o compromisso legal. II) Feitas estas declarações, digam os interessados e o M.P., não podendo o procedimento obedecer a forma prevista no art. 1.031 como requerido, por haverem herdeiros menores. III) Feitas estas determinações, prossiga-se com a avaliação até o cálculo.

— Proc. nº 1.974/83 de Ação de Nulidade de ato da Assembléia Paraense. A: Luiz do Vale Miranda Junior. R: Assembléia Paraense. Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja. Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

— Proc. nº 1.979/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. R: Júlio de Souza Carneiro. Advogado: Dra. Antoniete Machado. Despacho: Cite-se.

— Proc. nº 1.839/83 de Execução. A: Durval Dias Vieira. RR: Jaime Augusto Ferreira e Hilário Ferreira & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Fernando Facury Sacff. Despacho: Publique-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei.

— Proc. nº 1.934/83 de Despejo. A: Mozart Martins. R: Ubi-ratan Aguiar. Advogado: Dr. Miguel Elias Zemer. Despacho: Por amizade íntima com a parte, juro suspeição, na forma do art. 35, item I, do C.P.C. A distribuição e Compensação.

— Proc. nº de Execução Hipotecária. A: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. RR: Edilberto Barbosa Barreiros e sua mulher Angela Tereza da Silva. Advogado: Dr. Wilton Nery. Despacho: Sim.

— Proc. nº 1.867/83 de Despejo. A: Leonam Gondim da Cruz. R: Francisco Lopes Vasconcelos. Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, com o prazo de 15 dias, sob pena de despejo.

— Proc. nº 1.737/83 de Ação de Consignação em pagamento. A: Raimunda Dias Quaresma. R: Clarice Silva de Souza. Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e Joaquim Vasconcelos, respectivamente. Despacho: I) Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. II) Dê-se vistas ao apelado, para responder, no prazo legal. III) Após Dê-se vistas ao apelado, para responder, no prazo legal.

— Proc. nº 1.737/83 de Ação de Consignação em pagamento. A: Raimunda Dias Quaresma. R: Clarice Silva de Souza. Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e Joaquim Vasconcelos, respectivamente. Despacho: I) Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. II) Dê-se vistas ao apelado, para responder, no prazo legal. III) Após a juntada aos autos, da resposta, encaminhem-se os mesmos à contadora do juízo. IV) Contados, intime-se o apelante sobre a conta, para o devido preparo, após o que, voltem-me os autos conclusos.

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. (Sumaríssima). Autora: Companhia de Seguros da Bahia. Réu: Waldemar Corrêa Brandão Pinto. Sentença: "Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 28, em razão do que, nos termos do artigo 267, item VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto

este processo, sem julgamento do mérito. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Advogado: Dr. Ademar Dauvergne Mendes Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Jório Francisco Luz Bahia e sua mulher, dona Maria das Graças Cunha Bahia. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 12 do mês de setembro entrante, às 11:00 horas, vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da lei nº 5.741/71". Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª — Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ABALO DE CRÉDITO. Autora: Pinheiro & Silva Ltda. Réu: Banco Nacional S/A. — Ag. 15 de Novembro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados: Drs. Maria da Conceição S. Fernandes, Helena Santiago, Adherbal Meira Matos.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTARIO. Inventariados: João Prisco dos Santos e sua mulher, dona Julieta Cunha dos Santos. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 44, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias e em seguida, a Fazenda Pública". Advogado: Dr. Alírio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. (Sumaríssimo). Autor: Joaquim Rodrigues de Oliveira. Ré: Sociedade Importadora e Importadora de Frutas Gerais Ltda. Despacho: "Designo, para o dia 11 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento do feito. Defiro as provas requeridas. Cite-se a ré, através de seu representante legal, da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: Denise Assis Ribeiro. Ré: Localize Ltda. Despacho: "Conhecendo da denúncia feita, pela ré, em sua contestação ordeno seja citado o denunciado, através de Carta Precatória designada, digo, dirigida à comarca de Alvalador-Ba, ficando suspenso o processo, nos termos do artigo 72, "Caput", do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Tarciso Pinto Ferreira, Carlos Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: João Carlos Corrêa da Rocha e sua mulher, dona Maria da Conceição Sampaio Rocha. Despacho: "Defiro a juntada, aos autos, do demonstrativo de fls. 38. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor dos executados". Advogados: Drs. Antonete Machado, Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Francisco Jorge Gahe. Ré: Joana Hage. Sentença: "Homologo, para que produza os seus legais efeitos, por sentença, o exame pericial grafotécnico, cujo laudo consta das fls. 43. Devolva-se, por ofício, ao Cartório do 6º Ofício de Notas desta Comarca (Cartório Kós Miranda), o cartão original das assinaturas da senhora Joanna Hage, P. e I". Advogados: Drs. José Ribamar Leite de Azevedo, Arthur Alves Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Zildete Alves Carvalho da Silva. Réus: Companhia Nacional de Seguros — Generali do Brasil, e Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 71, diga a autora". Advogados: Drs. Maria Norma de Souza Ferreira, Gerson de Oliveira Souza, Fernando da Silva Gonçalves, João José Maroja.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Lúcia Cunha Leal Silva. Credora: Izaaquina Ferreira da Rocha Pereira. (Levantamento de Interdição). Despacho: "A. em apenso aos autos de interdição, à conclusão". Advogado: Dr. José Maria do Nascimento.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Hauscar Lemos de Souza. Inventariante: Benedita Odalea Nascimento Ferreira. Despacho: "Cumprida a determinação constante no item I do despacho de fls. 50 verso e formalizado o pagamento do imposto de transmissão a título de morte, venham-me conclusos os autos". Advogado: Dr. Deusdedito Ferreira Brasil.

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 23.08.83
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Tereza Gomes Moreira.

Adv.: Adelino Nunes Simão.

Requerida: Marília Raimunda da Silva Ferreira.

Adv.: Roberto N. Chada Ramos.

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Lucinda Beirão Lopes

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Requerida: Bom Frio Comércio de Refrigeração Ltda.

Adv.: Vera Pandolfo Ribeiro.

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: Almerinda Reis de Brício.

Adv.: Maria Arlete Cunha.

Requerido: Ernani Monteiro das Neves.

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona.

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO DE ARRESTO.

Autora: Simone Confecções Ltda.

Adv.: Teodomiro Cantuária Filho

Réu: Ladilson Araújo Moura

Adv.:

Despacho: Tendo em vista o pedido de fls. 24 e 25 dos autos, converto o arresto de fls. 20 dos autos, em penhora, para os devidos fins de direito, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes.

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO.

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima

Adv.: Vera Calandrini.

Requerido: João Itiarajá de Oliveira Vieira.

Adv.:

Despacho: Homologo por sentença a desistência de fls. 34 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE DESPEJO — (Republicado por incorreções na 1ª publicação)

Requerente: Benedita Rodrigues Begot

Adv.: Alberto Fares Akel

Requerido: Miguel Ferreira Vilena.

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Despacho: Saneado o presente processo, designo o dia 27.10.83, às 11 horas, cientes as partes.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Devedores: Alcyrvalva Araújo de Souza Santos e Adilson Araújo de Souza Santos.

Adv.:

Despacho: À avaliação.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autora: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas Oliveira de Almeida.

Réu: José Martins de Carvalho

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Despacho: À Conta.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Despacho: Designo o dia 29.08.83, às 11 horas para realização da audiência, cientes as partes.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: José Valente, Moura & Cia. Ltda.

Adv.: Ricardo Sampaio.

Embargada: Banco do Brasil S/A

Adv.: José Coriolano da Silveira

Despacho: À Conta.

AÇÃO RENOVATÓRIA

Requerente: Comércio de Madeiras do Para — Comap

Adv.: Wilhan Cavalcante

Requerida: Maria de Nazaré Damasceno Souza.

Adv.: Hezedequias Mesquita da Costa.
 Despacho: Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste juízo, para realização da perícia, ficando cientes as partes, bem como, o dia e hora para realização da perícia será designado pela senhora escritã, podendo ser apresentado assistente técnico e quesitos querendo, a tudo obedecido e observado as formalidades e cautelas legais.

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Credora: O Banco Econômico S/A.

Adv.: Oswaldo Trindade

Devedora: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Adv.:

Despacho: À Avaliação

JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL

Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues Bitar

Adv.: Pedro Lima

Requerido: Fernando Laércio dos Santos

Adv.: Egydio Salles

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Credora: S. L. da Costa & Cia.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Devedor: Francisco Assis Amaral Faro.

Adv.: Waldemir Teixeira

Despacho: Em avaliação.

Resenha do dia 23 de agosto de 1983
 Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio
 Cartório Pepes

1ª Vara

Processo nº Apenso - Autos Cíveis de Embargos

Embargantes: Antonio Hamilton Bentes e s/ mulher Silva

Braga Bentes Cecil Meira

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A.

BANESPA

Adv.: Otávio Oliva Neto

Interposto a Ação de Execução movida por Banco do Estado de São Paulo S/A., contra Antonio Hamilton Bentes e s/ mulher.

Despacho: "À conta, manifestando-se sobre as mesmas, os interessados".

3ª Vara

Processo nº Apenso - Autos Cíveis de Embargos

à Execução

Embargante: Francisco Maués Nobre

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Embargada: Mesbla S/A.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos

Interposta a Ação de Execução requerida por Mesbla S/A., contra Francisco Maués Nobre.

Despacho: "R.H. Recebo os embargos na forma da lei, dizendo a embargada".

5ª Vara

Processo nº 422-04-83 - Ação de Reintegração de Posse

Requerentes: Juarez Negreiros de Almeida e s/ mulher

Adv.: José Maria Paes Lourinho

Requeridos: Diolismar Dias Monteiro Neto e s/ mulher

Despacho: "Não tendo o Suplicante comprovado quaisquer dos requisitos legais que autorizassem a concessão de liminar determino que o mesmo promova a justificação do alegado ou a citação do Suplicado para contestar, querendo, a ação no prazo legal".

5ª Vara

Processo nº - Ação Ordinária de Divórcio

Requerente: Roberto de Oliveira Moutinho

Adv.: - Neomizio Lobo Nobre

Requerida: Ivone Miranda Moutinho

Adv.: José Livio dos Santos Barbalho

Despacho: "Não havendo qualquer procedência com relação ao pedido de fls. 25, determino a conclusão do feito a MM. Dra. Juíza Substituta em cumprimento ao disposto no art. 132 do C.P.C. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº 624-03-82 - Ação de Alimentos

Requerente: Raimunda Edna Pantoja Vasconcelos

Adv.: Autran Lelis de Oliveira Feio

Requerido: Alberto Fortes Mata

Despacho: "Renove-se a diligência determinada às fls. retro para o dia 13 de outubro próximo, único disponível às 9,30 horas.

Cumpram-se as providências ordenadas em despacho anterior. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº 128-01-83 - Ação de Divórcio Contencioso

Requerente: Edson Campos Cardoso

Adv.: Raimundo de Paiva Osório

Requerida: Maria do Socorro Cardoso

Despacho: "À manifestação do Ilmo. Dr. Curador Especial".

5ª Vara

Processo nº 128-01-83 - Ação de Divórcio Contencioso

Requerente: Edson Campos Cardoso

Adv.: Raimundo de Paiva Osório

Requerida: Maria do Socorro Cardoso

Despacho: "À manifestação do Ilmo. Dr. Curador Especial".

5ª Vara

Processo nº 35-01-81 - Ação de Inventário

Inventariante: Osvaldo Navegantes Pinheiro

Adv.: Oneide do Nascimento Kataoka

Inventariados: Herminia da Conceição Pinheiro e Raimundo

Navegantes Pinheiro

Sentença: "Homologo por sentença a partilha cujo esboço consta às fls. 72 a 73 dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 16.08.83. a) Maria do Céu Duarte".

8ª Vara

Processo nº 438 - Autos Cíveis de Embargo Judicial de Obra

Requerentes: Dalila Noronha Macri e outro

Adv.: Vinicius Hesketh

Requerido: Agapito N. Gurjão

Despacho: "Apresente o Sr. Escrivão o processo referido no petitório inicial, ou seja "ação ordinária de aquisição por acessão de benfeitorias" - contra vários posseiros - Joana Monteiro Melo, Messias Antonio L. do Rosário e outros, para melhor elucidação da lide".

8ª Vara

Processo nº 115/01/80 - Ação Ordinária

Exequente: Nelson dos Santos Oliveira

Adv.: Walfir Oliveira

Executado: Agostinho Pinto Barros

Despacho: "Defiro o pedido retro. Os aluguéis devem ser depositados a partir do mês de agosto em curso, intimando-se o inquilino".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1983

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Cia. Suzano de Papel e Celulose, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que promove contra Mithograf Editora Ltda., ratificando o requerimento de fls. 60. - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS.: - Recebido em cartório em 22/08/83.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Ar Frio da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. e Acumuladores Moura S/A., por seus advogados, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos, requerendo o adiamento da audiência designada para outra data - Adv...

OBS.: - Recebido em cartório em 22/08/83

Requerimento de Telecomunicações do Pará S/A., nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Bertina Silva de Lima e Honório Fernandes de Lima, informando que o telefone 222-7749 foi transferido de Honório Fernandes de Lima para Newton Silva de Lima, em 03 de maio de 1983.

OBS.: - Aos autos em 18/08/83.

Requerimento de José Maria Monteiro Mendes e outros, nos autos de Inventário de Domingos Antonio Mendes Júnior, requerendo a juntada aos autos do respectivo inventário, requerendo a juntada dos instrumentos de procuração - Adv. Alcides Alcântara.

OBS.: - Recebido em cartório em 22,08,83

DESPEJO

Requerente: - Germano José M. Filho - Adv. Possidônio C. Neto

Requerido: - Heitor Barbosa H. Filho - Adv. Rosomiro Arrais

Despacho: - O requerente tem razão, haja vista a publicação do despacho em data posterior a do dia designado, assim sendo designo o dia 30 do corrente, às 11 horas para recebimento, devendo os autos baixarem a conta para atualização. Intime-se

DESPEJO

Requerente: - Construtora Habitare Ltda. - Adv. Afonso Vitor

Cardoso

Requerido: - Raimundo Enedino Silva

Despacho: - Expeça-se o devido mandado de despejo para desocupação compulsória, se houver resistência, faça-se o devido termo.

Requerimento de Raimunda Clara de Belém Sequeira Braga, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo movida contra Oscarina Novaes da Silva, requerendo o prosseguimento da ação - Adv. Djalma Chaves.

OBS.: - Recebido em cartório em 22/08/83

DESPEJO

Requerente: - Donatila Arlete Vaz - Adv. Augusto Roberto K. de Araújo

Requerido: - Evandro Rodrigues Alves - Adv. Wilson Velasco

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 09 de setembro, às 9 horas.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Representações Teixeira Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação do processo Sumaríssimo que move contra Alberto Gaspar Maia, dizendo que nada tem a opor sobre o cálculo de fls. 32 - Adva. Maria Madalena Garcia Quites.

OBS.: - Recebido em cartório em 22/08/83.

GUARDA DE MENOR

Requerente: - João Batista de A. Vieira - Adv. Milton Alencar Vieira

Requerido: - Michel Augusto Vieira da Silva

Despacho: - À manifestação do órgão do Ministério

Público

DIVÓRCIO

Requerentes: - Orlando Maciel Rodrigues e Filomena Maria Abreu Rodrigues - Adv. Jair Albano Loureiro.

Despacho: - Aguarde-se à audiência designada às fls. 12v.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Sílvia Cristina Rodrigues Israel e Pedro Paulo Lobato Israel - Adv. José Antonio Coelho e Pedro Moura Palha.

Despacho: - Intime-se o requerido para fazer prova dos bens dentro do prazo de 15 dias.

Juízo da 9ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: - Tereza Cristina Souza Farias - Adva. Maria E. Rebelo

Requerido: - Vicente Bonifácio Farias

Despacho: - Renovem-se para o dia 06 de outubro, às 10 horas.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Banco Nacional S/A. - Adva. Meira Matos

Requerido: - Carlos Lima Santos Cia. Ltda.

Despacho: - Certifique-se o devedor foi citado e não pagou a dívida.

Requerimento de Farmácia Áurea Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que promove contra Amiraldo Vieira da Silva, requerendo seja designada nova data para audiência - Adv. Benedito de Miranda Alvarenga.

Despacho: - N.A. Conclusos.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: - Caetana Mendes Ferreira - Adva. Maria da Batalha Cunha

Requeridas: - Iracema Melo Pessoa e outra - Adv. Adalberto G. Neto

Despacho: - Baixe-se em diligência para oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, para informar a este Juízo a inscrição e as devidas transmissões do imóvel sito na Rua Manoel Barata, 1709 em Icoaraci, assim como o contestante juntar o título definitivo ou a certidão alegada. Intime-se.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 23/ AGOSTO/ 83

Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes - Juíza de Direito no Exercício da 7ª Vara.

Proc. nº 6665 - Divórcio

Divorcianda: - Maria Gomes da Silva Batista - Adv. Dr. Valter S. Santos

Divorciando: - Francisco Batista Filho

Desp.: - Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 26, às 9:00 horas e 30 minutos. Intime-se. Comprove à Autora o que pede o Curador às fls. 21v. Notifique-se o Curador nomeado e o M. Público.

Proc. nº 6722 - Consignação em Pagamento

Requerente: - T. S. Nóbrega & Filho - Adv. Dr. Haroldo Silva

Requerida: - Clara Coutinho Vicente - Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão

Desp.: - Pelo exposto: Julgo procedente a ação e declaro extinto o processo nos termos do art. 269, II do C.P.C., condenando a requerida ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento). Custas. P.R.I.

Proc. nº 7334 - Separação Judicial

Separandos: - Nadir Santos da Silva e Álvaro Abreu da Silva - Adva. Dra. Luzenilda Barroso.

Desp.: - ... Pelo exposto: Homologo o acordo notificado pelas partes, para que produza os seus devidos e legais efeitos, com fundamento no art. 1.122 do C.P.C. Transitada em Julgado a decisão, proceda-se as averbações de praça no Registro competente, da decisão e do imóvel partilhado.

Proc. nº 7261 - Busca e Apreensão

Requerente: - Atlântica Promotora de Negócios Gerais - Adv. Dr. Bernardo Nunes.

Requerido: - Archetelino Jesuino - Adv. Dr. Mariolito de Carvalho

Desp.: - Diga a autora sobre a contestação.

Proc. nº 7233 - Despejo

Requerente: - Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Edilson

Silva

Requerido: - João Luiz Parente - Adv. Dr. Ildelfonso G.

Júnior

Desp.: - Diga a autora sobre o pedido de fls. 29.

Proc. nº 7014 - Despejo

Requerente: - Orlando Fernandes da Silva Dourado - Adv.

Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Requerido: - Francisco Reis Rendeiro - Adv. Dr. José F.

Brito

Desp.: - Expeça-se o mandado.

Proc. nº 6757 - Revisional de Aluguel

Requerente: - Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Manoel T.

Lobato

Requerida: - Panificadora Formosa Ltda. - Adv. Dr...

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 04 de outubro, às 10:00 horas. Intime-se para a retirada do mandado.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cart. do 7º Ofício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 23.08.83

SEXTA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Harley Perez de Roure (adv. Humberto Lima)

Embargado: Coroa S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Raimundo Conte)

Despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, vistas ao apelado para os devidos fins. Belém, 23.08.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Humberto Vale Spessitis (adv. Albertino

Santos)

Requerido: Helvecio Barbosa do Nascimento (Curador

Antonio Nery Jr.)

Despacho: "Prossiga-se no dia 06 de outubro, às 11 horas. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

OITAVA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Ponte Pires Leal (adv. Wilson Jorge

Filho)

Inventariado: Bens de Antonio Borges Pires Leal

Despacho: "Digam os interessados sobre a avaliação de fls. Belém, 23.08.83. a) Maria do Céu Duarte".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: José Marques e Maria de Nazareth dos Santos Marques (adv. Humberto Vasconcelos)

Despacho: "Designo o dia 19 de setembro, às 11 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Cezar Luiz Tenan (adv. Fátima Leão)

Requerida: Laila da Costa Cunha

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Lobo da Paixão (adv. Maria Lúcia Patriarcha)

Requerido: Joilde Heliza Souza da Paixão

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ivson Augusto de Oliveira Passos (adv. Augusto Pereira Jr.)

Requerida: Helga Rayol Passos (adv. Carlos Platilha)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Eunice de Mendonça Silva (adv. Waldemar Vianna)

Inventariado: Bens de Izidoro dos Santos Silva

Despacho: "À conta. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: João Maria Figueira Rocha (adv. Eva Coelho)

Requerido: João Mario de Lacerda Rocha

Despacho: "Junte mais uma cópia da inicial. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Autora: Cia. Bandeirantes de Seguros Gerais (adv. Maria Vidigal Souza)

Réu: Raimundo Cardoso da Cunha

Despacho: "Citem-se. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros (adv. Flávio Maroja)

Requerida: Empresa de Navegação, Aquidaban Ltda. (adv. Darcy Ramos)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: José Ferreira Diogo (adv. Paulo Ernesto de Souza)

Requerido: Janduhy Herculano da Silva

Despacho: "Proceda-se à diligência para comprovação do alegado pelo oficial de justiça. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Requerentes: Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda. (adv. Gilberto Diniz)

Requerido: Comig - Cia. Madeireira São Miguel (adv. Edilson Dantas)

Despacho: "Diga o réu sobre o pedido de levantamento do depósito. Belém, 19.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Barbosa (adv. Maria Melo)

Requerido: Raimundo Rabelo Foro Barbosa

Despacho: "Apensem-se aos autos principais. Belém, 23.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Rui Fernando Martins e Parquet do Pará S/A.

Despacho na Carta Precatória, oriunda da Comarca de Cubatão: "Juntem-se aos autos, conclusos. Belém, 23.08.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 23.08.83

2ª Vara - Proc. nº 059/82 - Ação Para Entrega de Coisa Certa

Aut.: Cacilda Pina Saraiva

Adv.: Antonio Freitas Leite

Rés: PAN Brasil, Incorporação e Administração e C.C.A.

Adv.: Alcides Alcântara

Desp.: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Apreciando as preliminares, constante das contestações de fls. 81/87 e 94/95, em se tratando de matéria que envolve o próprio mérito da questão, reservo-me para, na sentença, apreciar as alegações quanto à ilegitimidade da autora para propor a ação e de uma das acionadas para litigar passivamente. No que diz respeito à inépcia da inicial, alegada pela ré CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda., deixa de ter ela razão. Na verdade, para que alguém esteja em condições de propor a execução para entrega de coisa, necessário se faz que, através de ação de procedimento ordinário, postule pri-

meiramente, o reconhecimento do seu direito, através de sentença judicial que condene o acionado a entregar a coisa certa. Daí estar correta a autora, em propor a presente ação, para, posteriormente, se for o caso, ingressar em Juízo, com a execução de que tratam os artigos 621 e seguintes do Código de Processo Civil. Defiro, apenas, as provas orais, pedidas, em termos de especificações, às fls. 100 e verso pela autora e pelas rés. Indefiro a prova pericial, pretendida pela autora, e o faço nos termos do inciso I do artigo 420 do Código de Processo Civil pois que, realmente, a prova do fato alegado não depende do conhecimento especial de técnico. Designo o dia para audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 08 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias providências, digo, diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas. Belém, 22.08.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

7ª Vara - SUMARÍSSIMA

Aut.: Companhia Paulista de Seguros

Adv.: Maria Aparecida Vidigal de Souza

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia

Adv.: Darcy Lameira Ramos

Desp.: Intimem-se o requerente e requerido da conta.

Belém, 22 de agosto de 1983. (a) Sonia Maria de Macedo Parente.

8ª Vara - Proc. nº 279/82 - INDENIZAÇÃO

Aut.: João da Silva Elleres de Souza

Adv.: Luzia Nadja Pereira Guimarães

Réu: Adib Nagib Aboul Hons

Adv.: Magda Abou El Hosn

Desp.: Concedo o prazo de vinte dias, para a suspensão do processo, após o que deverá a requerente contraminutar a apelação. Belém, 22.08.83. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

9ª Vara - Proc. nº 356/82 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Franklin William Marechal Saunders

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Ré: Mesbla S/A.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva

Desp.: Em provas. 22.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - DIVÓRCIO

Aut.: Aldo Antonio dos Santos Alves

Adv.: Ary Jansen Branco

Ré: Suely Freire de Freitas

Desp.: Defiro o pedido retro. 22.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 232/83 - DESPEJO

Aut.: Adimar Pereira Menezes

Adv.: Marianella Lobato de Miranda

Réu: Ricardo de Freitas Albuquerque

Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro

Desp.: O Serventuário da Justiça tem fé pública, até prova e em contrário. Assim, de conformidade com a certidão de fls. 14 verso, comprove o A., que a mesma foi entregue fora do prazo legal. 22.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 261/83 - DESPEJO

Aut.: Moisés Cohen

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Ré: Globo Representações Ltda.

Adv.: Lóris Vilas-Boas da Silva

Desp.: Comprove o réu a data da citação e que depositou os aluguéis vencidos. 23.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 194/83 - DESPEJO

Aut.: Waldelírio José Bernardes

Adv.: Maria Lúcia Fernandes da Silva

Réu: Alfredo Dagoberto de Amador

Adv.: Orlando Maciel Rodrigues

Desp.: Manifeste-se o réu sobre os documentos apresentados pelo A. 23.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 107/83 - DESPEJO

Aut.: Maria Violeta Corrêa da Matta

Adv.: Nathanael Leitão

Ré: Status Corretora e Administradora Ltda.

Adv.: Ronaldo Koury Maués

Desp.: A ré da ação de consignação não foi citada, assim não foi instaurada a lide, não sendo possível o julgamento, daí indeferir o pedido de reunião dos processos. À conta, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. 22.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELEM, 23 DE AGOSTO DE 1983

AÇÃO: - Ressarcimento de Danos - 4ª Vara - nº 411/82

Autora: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais (Adv. Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza).

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Despacho: I - Tome-se por termo o acordo de fls. 24; II - Concluídos, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 8ª Vara - nº 251/75

Autor: Banco América do Sul S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Carvalho & Braga Ltda e José Fidells Braga (Adv. Dr. Rodrigo Martiniano Ferrelra).

Sentença: Tendo em vista o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, determino seja intimado o autor pessoalmente para no prazo legal se manifestar.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 522/82

Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza)

Réus: João Gualberto Perelra de Souza e s/mulher (Adv. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).

Despacho: Considero válida e subsistente a penhora efetuada às fls. 37, para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno os executados ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, incluindo honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Seja o imóvel penhorado, vendido na praça pública, no dia seis (06) do mês de setembro entrante, às 11:00 horas, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5741/71.

AÇÃO: - Apreensão e Depósito - 11ª Vara - nº 583/82

Autora: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Ré: Otica Paris Ltda (Adv. Dr.)

Sentença. JULGO PROCEDENTE a ação e mantenho a liminar, concedida às fls. 12, e em consequência, determino a reintegração imediata da autora, Olivetti do Brasil S/A; na posse da máquina depositada e descrita na inicial de fls. 02. Condeno ainda mais a requerida no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da dívida. P.I.R.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 225/83

Autor: Lopo Alvarez de Castro (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

Ré: Duciomar Gomes da Costa

Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação para, de acordo com o art. 19, inciso II, combinando com o art. 52, inciso I, todos da Lei nº 6.649/79, decretar o despejo de Duciomar Gomes da Costa do imóvel que lhe foi locado por Lopo Alvarez de Castro, sito à Rua 13 de Maio nº 515, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias, para desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido Mandado de Notificação ao réu Duciomar Gomes da Costa, para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 340/83

Autora: Dinco - Distribuidora Pará Indústria e Comércio Ltda (Adv. Dr. Wilson de Azevedo Bentes)

Ré: Eplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

Despacho: Apresente a exequente, comprovante da entrega ou remessa das mercadorias, no seu original.

AÇÃO: - Prestação de Contas - 11ª Vara - nº 345/83

Requerente: Condomínio do Edifício "Ouro Preto" (Adv. Dra. Soraia Badih Abul Hosen)

Requerida: Adcon - Administração de Condomínios (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o requerido, na pessoa de seu sócio Sr. Antonio Carlos M. Nascimento para no prazo de cinco (5) dias, apresentar as contas requeridas na inicial de fls. 2, ou contestar a presente ação, devendo constar do mandado citatório a advertência constante na parte final do art. 285 do C. P. Civil.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 328/83

Requerente: Manoel Roberto de Vasconcelos (Adv. Dr. Willson Urubatam da Silva Magalhães)

Requerido: Francisco Nunes de Souza (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o requerido através mandado para: I - No dia cinco (5) do mês de setembro entrante, às 11:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial, sob pena de ser feito o depósito em caso de recusa; II - Ou para contestar a ação no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento. Honorários de advogado, em caso

de recebimento de 10% sobre o valor da causa e pagamento das custas.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 341/83

Autora: Jack's Amazônia Indústria de Alimentos Ltda (Adv. Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery).

Réu: W. Di. Cavalcante (Adv. Dr.)

Despacho: Apresente o exequente, o título executivo, no seu original.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 338/83

Autora: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Dra. Darcy Lameira Ramos)

Ré: Engenorte Ltda - Engenharia e Construções (Adv. Dr.)

Despacho: Junte-se o requerente, comprovante hábil, provando "prestação de serviço", alegada na inicial.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 102/83

Autora: Venina Terra Fernandez (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona)

Réu: Mariano Ferrelra de Araújo (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza).

Despacho: Apreciando os pedidos de fls. 36 e 37 destes autos, defiro os mesmos, e em consequência determino sejam intimados o perito do juízo e os assistentes técnicos, a prestar em cartório, o devido compromisso, designando para isso, o dia vinte e um (21) do mês de setembro vindouro, às 10:00 horas. Com relação ao início da diligência a ser feita no local onde se situa o imóvel a ser examinado, designo o dia vinte e dois do mês acima citado, às 9:30 horas. Face a natureza da vistoria, deixo de designar desde logo a audiência de instrução e julgamento que será fixada após a apresentação dos laudos periciais. Entreguem-se em cartório até quinze (15) dias após a realização da vistoria. Intime-se o requerente para depositar em cartório a importância referente a três (3) salários referência, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 081/83

Requerente: Filó S/A (Adv. Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira)

Requerida: Cleo Modas Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o pedido de juntada do substabelecimento feito às fls. 131. Concedo o prazo de quinze (15) dias para o cumprimento do determinando no despacho de fls. 129. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12ª OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 23.08.83
EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER - Autora: Rosa de Fátima Vasconcelos Oliveira. Adv. Dilma Galvão Martins. Ré: Maria José Vasconcelos. Adv. Iracélla Vaz. Sentença de conclusão seguinte. Assim, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno a autora Rosa de Fátima Vasconcelos Oliveira ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da requerida Maria José Vasconcelos, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 23 de agosto de 1983. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Requerente: Domingos Santos Rodrigues. Adv. José Maria Nascimento. Requerido: Emiliano de Souza Barbosa. Adv. José Maria da Consolação. Despacho: Designo o dia 30.09.83 às 10 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento, cientes os interessados e testemunhas arroladas. Belém, 22.08.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO - Autor: Nilson Carneiro Cavalcante. Adv. Aluisio Meira. Réu: Amílcar Expedito Cabral. Adv. Antonio Miteo Gomes. Sentença de conclusão seguinte. Isto posto, por tudo o que consta dos autos e que prova a justeza do pedido feito pelo locador, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência decreto o Despejo de Amílcar Expedito Canellas Cabral, mandando expedir contra o mesmo o competente MANDADO para desocupação do imóvel no prazo de 30 dias. Condeno ainda o réu nas custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 22.08.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Sebastiana de Oliveira Santos. Adv. Milton Chagas. Réu: Jalro Francisco Cardoso Mala. Adv. Thales Araújo. Despacho: Asslm sendo, a situação do imóvel deverá reverter a situação anterior, pelas provas dos autos, retornando assim ao poder do comprador, e na oportunidade chamo o processo a ordem para CASSAR a liminar anteriormente concedida, mandando que se prossiga com o feito, designando o dia 22.08.83, às 10 horas para a audiência de Instrução e

Julgamento, cientificando-se as partes e as testemunhas, expedindo-se o competente mandado. Intime-se. Belém, 22.08.83. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS.
Requerente: Loris Vilas Boas da Silva. Adv. Marla Dinair de Oliveira.
Requerido: Armazem de Estivas Brasil Ltda. Adv. Esther de Moraes Neves. Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 22.08.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ADOÇÃO. Re-
querente: Maria de Fátima Amara Adeus. Adv. Pedro Bastos. Reque-
rida: Maria do Carmo Larêdo. Adv. Laércio Laredo. Despacho: Ao
cálculo. Belém, 22.08.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Walter Ramon
Lopes. Adv. Luiz Cesar Bibas. Réu: Fernando Pereira Vieira. Adv.
Paes Lourinho. Despacho: Ao cálculo. Belém, 20.08.83. Humberto de
Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exe-
cutada: Ferragens S/A. Adv. Laurênio Rocha. Executado: Ernesto
de Souza Lima. Adv. Mariana Garcia Marques. Despacho:
Prossiga-se com a Execução expedindo-se o competente Mandado
para penhora dos bens do Executado que não honrou o cumprimen-
to do pagamento da dívida, sendo considerado mera protelação o
pedido de fis. 15. Belém, 22.08.83. Humberto de Castro.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE
CONSENTIMENTO.** Requerente: Sebastião da Silva Furtado. Adv.
Lindaiva Magalhães. Requerida: Marla de Lourdes Fonseca. Adv.
Maria Emidia de Oliveira. Despacho: Junte-se aos autos da ação de
anulação de Compra e Venda arguido na Inicial. Belém, 23.08.83.
Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante:
Ligia Figueiredo de Souza. Adv. Ana Maria Crispino Gomes. Nun-
ciada: Judith Chagas Ximenes. Adv. Vera Pandolfo Ribeiro. Despa-
cho: Chamo o processo a ordem para determinar que sejam supri-
das as assinaturas dos esposos dos litigantes, após conclusos. Be-
lém, 22.08.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DO 1º OFÍCIO VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL
RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria das Graças Evangelista dos Santos (CESEP)

Réu: Aldir Oliveira dos Santos

Despacho: A autora para emende o pedido de fis. 2.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Arlete Rodrigues Sena (Adv. Edson Couto)

Réu: Pedro Decio Pinheiro Sena (Dr. José Bonifácio de Sena)

Despacho: Da a autora sobre a contestação. Defiro o pedido
de fis. 13. Oficie-se na forma da lei.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Helena Nina Mendes (Dr. Santiago Fidalgo

Filho)

Réu: Waldir Pereira Mendes

Despacho: Homologado, por sentença o acordo.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Cirene Agar Leitão Neves (CESEP)

Réu: Orlandino Tavares Neves

Despacho: A conciliação designando às 11 horas do dia 12 de
dezembro. Arbitrada a pensão no valor correspondente a 2 salários
referências regionais. Oficie-se.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Marlita Alfaia Morais (Dra. Norma Esteves)

Réu: José Augusto de Almeida Morais

Despacho: Cite-se a conciliação designando às 11 horas do
dia 07 de dezembro e para os demais termos do processo.

REPARAÇÃO DE DANO

Autor: Felipe Pereira (Dr. Antonio Miranda da Fonseca)

Réu: Benedito Rui Gomes do Rosário (Dr. Dorival Tangerino)

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11:30 horas do
dia 28 de setembro próximo.

ALVARÁ

Requerente: Maria Clella Avelar Figueiredo (Dra. Norma Este-
ves)

Despacho: Defiro o pedido, expeça-se o alvará.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Joelma Correa Cardoso (Dr. Pedro Lima)

Réu: Joel dos Santos Cardoso

Despacho: Cite-se a conciliação para às 11 horas do dia 23 de
novembro. Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a
15% do salário e vantagens do requerido, mais o salário família. Int.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Zacarias Batista Neto (CESEP)

Ana Nazaré Vieira Batista

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia
26 de setembro.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Edlisa Marialva da Silva (Dr. Milton Chagas)

Réu: Domingos Amílcar Tavares da Silva

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia

03 de outubro.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Edna Francisca Rodrigues dos Santos (CESEP)

Lindomar Soares Montelero dos Santos

Despacho: Diga o M.P.

ALVARÁ

Requerente: Iolanda Alves Furtado (Dra. Norma Esteves)

Despacho: A requerente para que supra as Irregularidades.

ALVARÁ

Requerente: Maria de Lourdes Souza Cardoso (Dra. Norma
Esteves)

Despacho: Junte a autora os documentos necessários, bem
como substitua a procuração de fis. 21, uma vez que a mesma não
apresenta as formas da lei.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Armenio de Brito Oliveira (Dra. Norma Esteves)

Maria dos Anjos de Araújo

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

ALVARÁ

Requerente: Terezinha de Jesus Albuquerque Farlas (Dra.
Norma Esteves)

Despacho: Requeira através de ação própria.

MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Raimunda Silveira Rodrigues (Dra. Iracella Paz)

Réu: João Alberto de Oliveira Paz

Despacho: A contadora para que proceda o reajustamento
nos termos do acordo.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria do Socorro da Costa Vital (Dr. Jacy Colares)

Réu: Lindolfo Carlos Vital

Despacho: Arbitrada a pensão de 35+ do salário e vantagens do
requerido acrescido do salário família. Oficie-se na forma da lei.
Cite-se a conciliação designando às 11 horas do dia 09 de no-
vembro. Int. o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Mehen Silver Segundo Calda Pereira (Dra. Maria do
Carmo Costa)

Réu: José Aroldo Santos Pereira

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia

... de novembro.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Maria do Socorro Barroso dos Santos e outros (CE-
SEP)

Réu: Rodrigo Correa dos Santos

Despacho: Arbitrada provisoriamente a pensão no valor equi-
valente a dois salários referência regional. Cite-se a conciliação de-
signando às 11 horas do dia ... de novembro do corrente ano. Int. o
M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Vilma Claudio Rocha (Dr. Edson Couto)

Réu: Nelson Costa Rocha

Despacho: Arbitrada a pensão no valor equivalente a 35% do
salário e vantagens do requerido. A conciliação designando às 11
horas do dia 22 de novembro. Cite-se.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Eloi Willian Costa Belucio (Setor de Prática Jurídica da
UFPa).

Réu: Eloi Belucio

Despacho: Arbitrada provisoriamente a pensão no valor equi-
valente a 35% do salário e vantagens do requerido. Cite-se, a concili-
ação designando para às 11 horas do dia 25 de outubro.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FA-
ZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
JUIZA. DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANÇO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 198/83 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: Leila Maria Tavares Jinkings (Adva. Edeltrudes dos Santos)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Solange Moraes)

Despacho: Sejam os presentes autos encaminhados à Exa. Sra. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza que se vinculou ao feito. Em, 22.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 309/83 de MEDIDA CAUTELAR INONIMADA
Requerente: José Antonio Farinha (Adv. Fernando de Sá e Souza)

Requerida: Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Belém - PMB

Despacho: Indefero o pedido de fls. 29, devendo ser cumprido imediatamente o despacho de fls. 28. Em 22.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 165/83 de EXECUÇÃO
Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)
Executado: Carlos Alberto Sabá R. Fonseca (Adv. Francisco Assis dos Santos Filho)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta de folhas não havendo impugnação, designo o dia 05.09.83, às 10:30 horas para pagamento, devendo ser intimado o executado. Em, 22.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 339/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Hulda Santos Calado (Adv. Eduardo Bastos)
Requerida: COHAB-PA

Despacho: I - Expeça-se novo mandado citatório designando-

se o dia 06.09.83, às 10:30 horas, para a requerida vir a cartório receber a importância consignada, sob pena de depósito. II - Cite-se na forma da Lei. Em, 22.08.83. Dra. Mª de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 85/82 - DE EXECUÇÃO
Exequente: Telecomunicações do Pará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Cláudia Barbosa da Cunha
Despacho: Defero o pedido de fls. 20. Oficie-se ao Exº Sr. Secretário de Segurança Pública, solicitando força policial para cumprimento da diligência. Belém, 22.08.83. Dra. Mª Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 312/83 - DE COMISSO
Requerente: CODEM (Adva. Maria de Fátima Lauanda)
Requerida: Margarida Amélia da Silva

Final de Sentença: Isto posto, estando provado o atraso do pagamento do foro, a que o foreiro se obrigou, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso com fundamento no art. 692, Item II do Código Civil, condenando a ré no pagamento das custas e demais despesas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Belém, 01 de agosto de 1983. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 312/83 - DE COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. Mª de Fátima Lauanda)
Requerida: Margarida Amélia da Silva

Despacho: À conta. Belém, 01.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa, Juíza Substituta. Belém, 23 de agosto de 1983.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(Ext. Reg. nº 4784)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA
8ª REGIÃOACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
22.08.1983

Ac. nº 848/83. RO 631/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Lygia Oliveira. Recorrentes; ENEL ENGENHARIA S/A (Adv. Dr. Rosomiro Arrais) e Simão Benchya e outros. Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorridos: os mesmos.

Ementa: I - A inconformação a respeito de falta de exame de documentos não constitui fundamento para a arguição de nulidade da sentença. Pode servir para o pedido de reforma da mesma, por má apreciação da prova.

II - Corretores de imóveis que trabalham sob a orientação de um chefe, com obrigatoriedade de comparecimento a reuniões semanais e sujeita a plantões de serviços, são empregados e não autônomos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em não apreciação das provas dos autos, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento aos recursos dos reclamados para, reformando parcialmente a decisão recorrida deferir-lhes a parcela de indenização do PIS e apurar em liquidação de sentença, bem como estatuir que a média de comissões seja apurada na fase própria, nos termos da fundamentação, sobre esse valor devendo ser calculadas todas as parcelas deferidas; quanto aos reclamantes João Lulz de Melo e Abrahão David Benmuyal, deferir-lhes, ainda, as parcelas referentes à rescisão contratual, a apurar em liquidação, com a média de comissões a ser fixada como pedem; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 184.818,20 sobre Cr\$ 8.000.000,00, valor arbitrado para a condenação e pelos reclamantes sobre Cr\$ 10.000.000,00 proporcionalmente ao pedido de cada um, exceto quanto aos reclamantes João Lulz Danin de Melo e Abrahão David Benmuyal.

Ac. nº 849/83. Proc. RO 629/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda (Advogada) Dra. Maria José Faustino de Pinho). Recorrido: Antônio Portinho da Costa (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa).

Ementa: Não provado o relacionamento jurídico de emprego entre as partes desde a data alegada na reclamação, deve-se atender em parte à pretensão recursal para reduzir o período dessa relação àquela evidenciado nos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram-se do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação às parcelas de aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais na base de 7/12, gratificação natalina proporcional na mesma base, horas extras e descanso remunerado a apurar em liquidação de sentença, devendo a anotação da CTPS do reclamante ser feita com o período de trabalho de 1º de dezembro de 1981 a 10 de junho de 1982, mantidos os juros e a correção monetária, porém, sobre o valor da condenação agora reduzidos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.403,03, sobre Cr\$ 60.000,00 valor arbitrado para a condenação.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(Ext. Reg. nº 4770, Dia: 25/08/83)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE - 17.08.1983

Ac. nº 814/83. Proc. RO 861/83, 2ª JCJ de Belém, Relator: Julz Arthur Seixas. Recorrente: Estaleiro Micom S/A (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: José Jerônimo Trindade (Adv. Dr. Raimundo Sérgio do Espírito Santo), litisconsorte: Luis Gonzaga Marinho.

Ementa: Provado que a paga semanal dos trabalhadores era feita pela reclamada, que ainda fixava-lhes a jornada de trabalho correto excluir da lide o litisconsorte, suposto empreiteiro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 815/83. Proc. RO 787/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado, atual denominação de Jarl Florestal e Agropecuária Ltda (Adv. Dr. José Toarquato de Alencar). Recorrido: Paulo da Silva Cristiano (Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino).

Ementa: Anula-se o processo, porque provado pela recorrente a falta de notificação inicial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e acolhendo a preliminar de nulidade do processo, por ausência de notificação inicial, anularam o processo, excluindo a inicial, devendo os autos baixar à Junta de origem para os fins de direito.

Ac. nº 816/83. Proc. A REG. 853/83. Relator: Juiz Durval Israel. Agravante: Norte Serviços Gerais Ltda. Norsegel (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Agravado: Despacho do Exmº Sr. Dr. Julz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, nos autos do Processo TRT RC 7/83.

Ementa: É de ser mantido despacho que não conheceu da reclamação correlacional.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 817/83. Proc. RO 652/83, 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Domingos Nazareth dos Santos (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva).

Ementa: trabalho suplementar.

O valor do trabalho suplementar rotineiro integra o salário do obreiro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, no que concerne à incidência das horas extras no cálculo do repouso remunerado, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. 818/83. RO 646/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Fósforos do Norte S/A - FOSNOR (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça), e Nelson Alencar Brito, Vannildes Souza Costa e Albaniza da Silva Lemos (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Pedido de demissão de empregado com mais de um ano de casa só tem validade se feito com a assistência de entidade sindical ou perante autoridade do Ministério do Trabalho (artigo 477, § 1º da CLT).

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 819/83. Proc. RO 780/83. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Masahiro Sato (Adv. Dr. Marçílio Benício Gomes). Recorrido: José Ribamar Pereira (Adv. Dr. José Ronaldo Corrêa).

Ementa: Não provados em Juízo os motivos alegados pelo empregador para o despedimento, procedente são as parcelas vinculadas à rescisão contratual.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 820/83. R EX OFF 747/83. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: João Evangelista Ribeiro. Reclamado: Município de Vigia - Prefeitura Municipal. (Adv. Dr. José Bonifácio Monteiro).

Ementa: É de emprego o contrato que prevê a prestação de serviços necessários à finalidade do reclamado, por tempo determinado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 821/83. Proc. R EX OFF 805/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Ivo Cunha dos Santos. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Roberto Queiroz de Leão).

Ementa: Agiu corretamente o órgão julgador de primeira instância, ao deferir ao reclamante parcelas vencidas e não pagas pelo Município reclamado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 822/83. Proc. RO 797/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Nilson da Silva Alves.

Ementa: Quando a despedida sem motivo ocorrer próximo à data do reajuste automático de salários, de modo que, com a computação do prazo do aviso prévio do contrato de trabalho se projeta para além dos trinta dias de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79, o empregador deve pagar as indenizações com o salário reajustado. Mas não cabe a indenização adicional prevista na referida lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 3.953,03, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 52.500,00.

Ac. nº 823/83. Proc. RO 789/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Damasceno Silva (Adv. Drs. Olga Bayma e Antônia Dias). Recorrida: Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Iltisconsorte: Luis Gonzaga Marinho.

Ementa: Não provada a existência de empreitada com a pessoa indicada como responsável pela contratação do reclamante - pessoa que, aliás, não possui idoneidade financeira para tal empreendimento - deve-se dar pela responsabilidade do beneficiário dos serviços prestados, que é mesmo o empregador.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer existente a relação de emprego entre as partes de 1º de abril de 1982 a 10 de agosto de 1983, período que deve ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante pela Secretaria da Junta, com as demais especificações, contantes da fundamentação, incluindo-se na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, FGTS e repouso remunerado, nos termos da fundamentação, tudo acrescido de correção e juros, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 4.941,42, sobre Cr\$ 70.000,00, valor atribuído para a condenação.

Ac. nº 824/83. Proc. RO 678/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Benjamim Quaresma (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva). Recorrido: Celeste Alcântara (Adv. Dra. Edinéa Oliveira Tavares).

Ementa: O elemento pessoalidade é essencial para a configuração do vínculo de emprego. In casu, tal não existia, o que vem demonstrar a autonomia do reclamante nos serviços que alega subordinação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, concedendo isenção do pagamento de custas, na forma solicitada, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 825/83. Proc. RO 734/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrido: Raimundo das Graças Lima Chagas. (Adv. Dr. José Raimundo Farias Couto).

Ementa: Cabe a redução dos avos das parcelas proporcionais deferidas na sentença, em face dos argumentos recursais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, reduzindo a condenação para 8/12 avos no que concerne às férias proporcionais e 1/12 avos no que se refere à gratificação natalina proporcional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 826/83. Proc. R EX OFF 666/83. 1ª JCJ de Belém, Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Dário Julião dos Reis (Adv. Dr. Jacemyr Almeida). Reclamado: Município de Belém. SESUR - Departamento de Limpeza Pública (Procuradora do Município: Dra. Solange Maria Santiago Moraes).

Ementa: A contestação é peça que constitui o limite traçado pelo reclamado para o exame da matéria. Com a inicial do reclamante, formam os polos que delimitam a lide. Aqui, alguns pleitos não foram impugnados na defesa, outros o foram sob o fundamento de quitação, havendo um deles sido rebatido com o argumento de que não foram preenchidas as condições necessárias para sua concessão regular.

A apreciação da MM. Junta cingiu-se a essas alegações e foi correta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 827/83. Proc. RO 725/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Reinaldo Ferreira Costa Carvalho (Adv. Dr. Albertino Santos). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA. (Adv. Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos).

Ementa: A petição inicial deve ser clara, a fim de refletir a pretensão sem dúvidas ou obscuridades.

Quando há parcelas consecutivas de principais no pedido, tal deve ser explicado no relato dos fatos, de maneira detalhada e completa.

Neste caso, assim não agiu o reclamante, pelo que não pode pretender deferimento do que não requereu, devidamente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 828/83. Proc. R EX OFF 748/83. JCJ de Castanhal, relator: Julz Durval Israel. Reclamante: Demétria Carvalho do Carmo. (Adv. Dr. Silvio Ferreira de Almada). Reclamado: Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Gilberto Jader Serique).

Ementa: Não havendo recurso voluntário da parte a quem aproveitaria a reforma do julgado, confirma-se decisão da MM. Junta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 829-83. Proc. RO 743/83. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Ormério Nascimento. Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Ementa: I - Recurso assinado pelo próprio recorrente deve ser aceito, em face do princípio trabalhista do jus postulandi.

II - Não provada a configuração dos requisitos do artigo 3º da CLT, é de se decretar a inexistência do vínculo alegado como base para a reclamatória, sendo carecedor de ação o reclamante.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douda Procuradoria Regional, no mérito, ainda sem divergência; negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 17 de agosto de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 2475)

Processo TRT RO 574/83

Recorrente: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Advogado: Dr. Francisco Brasil Montelero
Acadêmicos Estagiários: Adalberto Rainero Maroja, Orlando Ribeiro do Nascimento e Amílcar Roberto Bezerra Guimarães.
Recorrida: Transporte Aéreos Regionais da Baía Amazônica S/A - TABA, Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

DESPAÇO:

I - Revista em ordem, com fundamento nas duas alíneas do artigo 869 consolidado.

II - A hipótese sob exame versa sobre pedido de parcelas trabalhistas decorrentes de anotação salarial em carteira do trabalho. Em relação ao empregador, ao contrário da MM. Junta a quo, e no que diz respeito à questionada anotação, o Oitavo Regional adotou a presunção juristantum, porque resultante de ato humano e, como tal, passível de falibilidade, o que, realmente, ocorreu. Por isso, reformou a decisório de primeira instância e julgou improcedente a reclamatória.

Inconformado o recorrente aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - No tocante à infringência de lei, expressamente considera (fls. 207) vulnerando o art. 40, I, da CLT. Não tem razão. O Regional de modo algum infringiu referido dispositivo que, aliás, se relaciona com matéria probante. A revista, por sua natureza, deve envolver unicamente matéria de Direito.

IV - Não restou, também, configurada a alegada divergência. os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese sob exame. Ademais, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 12 do TST e por estar de acordo com a jurisprudência uniforme da Corte Superior Trabalhista, a revista é inadmissível. É o que dispõe a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das leis do Trabalho.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 16 de agosto de 1983

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Impedimento do Presidente
(G. Reg. nº 2475)

Distribuição dos Processos sorteados aos Ex-mos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1983.

Processo: RO 931/83.

Recorrente: José Ricardo Negrão Dal Morim.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça.

Recorrido: Braga & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Durval Israel.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 959/83.

Recorrente: Agenor Cardoso de Souza.

Advogada: Dra. Cecília dos Santos Carneiro.

Recorrida: Construtora Almirante Ltda.

Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 961/83.

Recorrente: Francisco Monteiro Gomes.

Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa.

Recorrido: Joaquim Fonseca - Navegação, Indústria e Comércio S/A.

Advogados: Drs. Ricardo Chamé e Albertino Santos.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 964/83.

Recorrentes: Antônio Felix Maciel Couto e Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Advogados: Drs. Cecília dos Santos Carneiro e Icarai Dias Dantas.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: AP 914/83.

Agravante: Pedro Armando Barrau da Mota.

Advogado: Dr. Julio de Alencar.

Agravados: Banco do Brasil S/A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Advogado: Dr. Leônicio José Leão.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 840/83.

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado.

Advogados: Drs. Maria Lídia B. Rodrigues e José Torquato de Alencar.

Recorrido: Alvaro de Souza Júnior.

Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: RO 891/83.

Recorrente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Leônicio José Leão.

Recorrido: José Maria Quadros de Alencar.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 936/83.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Belém.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva.

Recorrida: Empesca Norte S/A.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 937/83.

Recorrente: Valdomiro Dias Rodrigues.

Advogado: Dr. Antônio Ítalo Tancredi.

Recorrida: Ribertex - Comércio e Indústria S/A.

Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 945/83

Recorrente: Dendê do Pará S/A-Denpasa

Advogado: Dr. Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil.

Recorrido: Domingos Evangelista dos Reis

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 950/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson Genesio dos Santos
 Recorrido: Raimundo Nonato Moreira
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 951/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson Genesio dos Santos
 Recorridos: Amilton da Silva Almeida, Joaquim de Melo Figueiredo, Eduardo Rocha da Costa.
 Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 910/83
 Recorrente Antonio Carlos da Conceição Soares
 Advogado Dr. José Maria Quadros de Alencar
 Recorrido: Tolentino Marçal de Vasconcelos
 Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Souza
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Sr. Durval Israel
 Processo RO 954/83
 Recorrente Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado Dr. Gilson Genesio dos Santos
 Recorrido Manoel Caetano de Brito
 Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 962/83
 Recorrentes: Abner Honorio Pereira e outros
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva
 Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-Eletronorte
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 934/83
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Belém
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva
 Recorrida: Empesca S/A-Construções Navais, Pesca e Exportação
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo AP 939/83
 Agravante: Socóco-Agroindustriais da Amazônia Ltda.
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Agravado: Antenor da Silva Correa
 Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo R. EX-OFF 955/83
 Reclamante: Francisco de Paula dos Santos
 Reclamado: Município de Salvaterra-Prefeitura Municipal
 Advogado: Dr. José Humberto Lima
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Sr. Durval Israel
 Processo RO 956/83
 Recorrente: Sidney de Jesus Estumano
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrida: Agências Mundiais Ltda.
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Sr. Durval Israel
 Processo AI 984/83
 Agravante: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda.

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
 Agravado: José Maria Nascimento da Costa
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 886/83
 Recorrentes: Bicycletas Monark S/A e Maecelo Antonio de Sá Medeiros
 Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e Deusdedith Brasil
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo R. EX-OFF 971/83
 Reclamante: Ivone Neves da Conceição
 Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Educação do Estado do Pará (Litisconsorte)
 Advogado: Dr. Reinaldo Melo S. Couto
 Advogado: Fundação Educacional do Estado do Pará (Reclamada)
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 981/83
 Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A.
 Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
 Recorrido: José Maria dos Santos
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 921/83
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A-Basa
 Advogados: Drs. José Torquato Araujo de Alencar e outros
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo AP 958/83
 Agravante: Corena, Consertos e Reparos Navais Ltda.
 Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto
 Agravado: Lourival Marques Viana
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 953/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson Genesio dos Santos
 Recorrido: Adalcio dos Santos Correa
 Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 968/83
 Recorrente: Eduardo de Castro Ribeiro (Fazenda Bom Jardim).
 Advogados: Drs. Otávio Oliva Neto e outros.
 Recorrido: Carmen Dora Amaro Brito
 Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Sr. Durval Israel
 Processo RO 988/83
 Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco e Manoel B. de Souza
 Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Paula Frassinetti C. da Silva
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Sr. Durval Israel
 Processo RO 992/83
 Recorrente: Real Aero Taxi Ltda.
 Advogado: Dr. Gilson Genesio dos Santos
 Recorrido: Francisco das Chagas Souza

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. nº 2508)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

EDITAL Nº 43/83 — S.C.E

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Igarapé-Miri, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Raimundo Danda Lima da Costa, Renato Quaresma Leão, Radamés de Almeida Mácola, João Pinheiro de Moraes, Antenor Rocha de Souza, Leonel Martins de Souza, Augusto Silva, Manoel Miranda de Castro Maciel, Manoel da Paixão e Silva, Manoel Maurício de Souza, Plácido Gonçalves da Costa, Alaôr da Silva Lima, José Alexandre da Silva Gonçalves, Agnaldo Ramos Corrêa, Antonio Edson das Graças da Silva Pinheiro, Raimundo Leal de Matos, André Corrêa de Souza, Manoel João da Conceição Lobato, Fabiano dos Santos, Alcides Lima Pereira, Olavo Longuinho Miranda.

SUPLENTE: João Pimentel da Silva, Joaquim Cardoso Rodrigues, Deodato Braz Farias, Jouffreouy Andrade Pinheiro, Raimundo Pereira Trindade, Eustáquio Ferreira Lobo, Idalina da Fonseca Leão.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Leonel Martins de Souza e Renato Quaresma Leão.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Plácido Gonçalves da Costa, Alaôr da Silva Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Danda Lima da Costa

Vice-Presidente: Manoel Miranda de Castro Maciel

Secretário: João Pinheiro de Moraes

Tesoureiro: Agnaldo Ramos Corrêa

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Olavo Longuinho de Miranda.

Suplentes: José Alexandre da Silva Gonçalves e Antenor Rocha de Souza.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2517)

EDITAL Nº 44/83 — S.C.E

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Anajás, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Adamor Lobato Ribeiro, Zélia Guimarães Ribeiro, Osvaldino de Nascimento Ribeiro, Raimundo Paulino de Vilhena, Francilino Lobato Teixeira, Emídio de Souza Cordilho, José Fernandes Gonçalves, Osvaldo Batista Fernandes, José de Vilhena Gonçalves, Lidia da Silva Barros, Nelson Pantoja Ribeiro, Mizael da Silva Santos, Edinaldo Costa Caripuna, Álvaro Pereira de Paiva, Delmo Lobato Lima, João Rodolfo Santos, Alvaro Pereira de Paiva Filho, Antenor Lobato Ribeiro, Sildo Ascensão Lobato, Eneidino Vinagre Antunes, Armindo da Silva Vilhena.

SUPLENTE: Adjaniça Gomes Gonçalves, Manoel Zacarias de Oliveira, Raimundo Cosme Serrão, Elias da Costa Caripunas, Kleber Guimarães de Paiva, Manoel Ascensão Lobato, Lourenço Gonçalves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Adamor Lobato Ribeiro.

SUPLENTE DE DELEGADO: Antenor Lobato Ribeiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adamor Lobato Ribeiro

Vice-Presidente: João Rodolfo Santos

Secretário: Raimundo Paulino de Vilhena

Tesoureiro: Osvaldo Batista Fernandes

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Armindo da Silva Vilhena.

Suplentes: Nelson Pantoja Ribeiro e Zélia Guimarães Ribeiro

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2517)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 18/83

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os seguintes processos de inscrições: Francisco de Souza Guedes, Ivaldo Ferreira Fonseca, Diniz Stwarton Maciel dos Santos, Márcio Antonio Marques Magalhães, Luiz Cláudio Pantoja Ramos, Carmen Lúcia de Avis Costa, Rosângela Souza da Conceição Belém, Irandi Condi Petillo, David Ferreira de Araújo, Delnerio Martins de Jesus, Edson da Silva Reis, Hilmá Damasceno Monteiro, Raimundo Araújo de Souza, Matilde Silva da Rocha, Custódio Azevedo Monteiro, Dimas Antonio Nascimento da Silva, José Maria Alexandre Pessoa, RONALDA PINHEIRO DA PAIXÃO COSTA, Tibúrcio Ramos, Leda Silva de Souza, Herminio Luiz Silva de Souza, Luiz Francisco de Souza, Luiz Oliveira da Costa, Wellington Fontenelle Chavew Junior, Joana Ramos da Silva, Alberto Carlos dos Santos Lima, Francisco José Batista de Araújo, Nazaré do Socorro Rodrigues Moreira, Sebastião da Silva Felizardo, Milene Paula Mendes de Lima, Lédia Sebastiana Paz Almeida, Luiza do Socorro Oliveira Freitas, Manoel do Livramento dos Santos Trindade, José Joaquim de Oliveira de Castro, Pedro Paulo Saldanha Ataíde, Weber José Lucas Fadel, Maria Madalena Bento Amaral, Aluilson Dinelli de Menezes, Edna Souza dos Santos, Ilza Monteiro Teixeira, Jociléia Amintas Costa, Maria Zilda da Silva Gomes, Nazareno Araújo Ramos, Solange do Socorro Moraes Borges, Rosângela Macedo Duarte, Eduardo Vieira Lopes, Leal Medeiros Vieira, Antonio de Almeida, Ernesto Lima da Rocha, Jorge Luiz Ramos, Margareth de Nazaré dos Santos Carvalho, Maria Iolanda do Socorro Figueiredo, Paulo Miranda Bahia Rosana Soares da Paz, Sílvia Soares da Costa, Aitocles da Silva Costa, Amarildo José Melo do Rosário, Antonio do Socorro Ferreira de Souza, Maria da Costa Silva, Maria Sandra Farias, Pedro Alexandre Nery Prestes, Raimundo do Socorro Diniz Fazzi, Irani Maria Nunes, Alberto Carvalho Jardim, Odalia dos Reis Dias, Marcos Antonio Pereira de Assunção, Rita de Cassia Menezes da Conceição, Roberto Henrique Nascimento de Oliveira, Nelma Sobral, Alcenira Cavalcante Chaves, Antonio Maria Brito da Silva, Jofre Brasil de Carvalho, Jorge Luiz da Silva Souza, Maria Medianeira Gomes Dantas, Raimundo Nonato de Souza, Marcus de Souza Navarro, Katia Martins Ramos, Karen Soares Xavier, Júlia Regina da Silva Franco, Francisco Carlos da Silva, Camarão, Jeane Márcia Campos Pinheiro, Nilton Veloso Bezerra, Rita de Cassia da Silva Fernandes, Belmiro Figueiredo da Silva, Edilberto José da Farias, João Edilson da Silva Paulo, Silvana Cristina da Silva Flexa, Amarilso Vilas Boas Barbosa, Antonio Carlos Lira Monteiro, Antonio Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Barbosa Maciel, Maria do Socorro Cordeiro Ferreira, Miguel Alvoredo Tavares, Olívia Olíndina de Lima Jacob, Paulo Costa de Araújo, Raimundo Sérgio Costa Mafra, Rosângela Lima Modesto, Carmino Carneiro, Elianay Torres Braga, Jaqueline Barbosa Shering, Rosilda Felipe de Araújo, Antonio Pereira de Souza, Eduardo Roberto Pires de Menezes, Djalma Henrique Pires Menezes, Maria Estrela da Silva Marques, Sérgio Wladimir Farias da Silva, Antonio Carlos Gonçalves do Nascimento, Gilberto Barbosa de Oliveira, Andracir Oliveira da Silva, Moisés Albuquerque Wanzeler, Nazaré Pessoa da Costa, Raimundo Nonato Nunes Bezerra, Alzira do Socorro Couto da Silva, Maria Cleonice Amorim da Costa, José Paulo Silva de Souza, Milton Dias Filho, Nelson de

Jesus Marques da Silva, Rosilene Antonia Lopes Lima, Sant-Clair Pereira da Costa Filho, Irineá Santos Barbosa, Daniel Mendes dos Santos, Maria de Jesus Lima dos Santos, Maria Gorete Paula de Freitas, Marilda Abreu, Pedro Paulo Sanges de Souza Filho, Diolcino Feio Carneiro, José Eduardo Moraes Palheta, Raimundo Nonato Garcia Cardoso, Rosangela Maria de Nazaré Barbosa e Silva, Edir José dos Santos Borges, Carlos Alberto da Rocha Campos, Nelson de Jesus Lima de Souza, Cristina Maria Carvalho do Nascimento, Isan Moreira Garcia, Maria de Fátima Cardoso, Silvana Ramos Pampolha, Silvio da Silva Rodrigues, Raimundo Carlos da Silva, Sônia Regina Silva de Oliveira, Vera Lúcia de Souza Nascimento, Valtemir Coelho de Barros, Luiz Benedito Villamarina da Silva, Dulcimar Queiroz Baldez, Mário Jorge Marinho de Oliveira, João Augusto Vieira Lopes, Claudionor Costa de Souza, Ederaldo Luiz da Trindade, Elza Maria Conceição do Rosário, Francisca do Socorro de Souza Baneiros, José Raimundo Bahia Rodrigues, Maria Dalva Miranda Araújo, Paulo Sérgio Coelho da Silva, Pedro Carlos Chucre dos Santos, Pedro Valdir Silva dos Santos, Regina Silva Soares, Afonso José de Souza, Nery, Creuza Pinheiro da Silva, Tereza Cristina de Souza Soares, Marizete do Socorro Amaral Santos, Moisés Levi Coelho Pinto, Ronaldo Conceição Marvão, Maria Georgete de Castro Monteiro, Welben Ney dos Santos e Silva, Antonio Mário Rodrigues Maciel, Aurora Gonçalves Lobão da Silva, Maria Olivinete Alves da Silva, Pedro Paulo Leão Ferreira, Raimundo Tavares da Silva, Maria Salete Tomasoni, Antonio Domingos Oliveira de Moraes, Romulo Oliva Baracho, Marcos do Socorro do Nascimento Cabral, Sérgio José Dias Pessoa, Antonio Josemar da Silva Oliveira, Erivaldo Ferreira da Silva, Dioneia Monteiro Ribeiro, Adilson Trindade Cardoso, Luiz Carlos da Silva Galhardo, Iris Maria da Silva, Naziamensa Silva de Miranda, Marcelo José Muniz Santos, João Luiz Nogueira da Conceição, Raimundo Otávio da Costa Alves, Francisco de Assis Xavier Neves, Nelson Casemiro Lobo Martão, Augusto Pereira Brito, Heloisa Helena Silva Fonseca, Geraldo Sebastião Picanço de Alcantara, Maria Oneide de Oliveira Souza, Maria José de Paula Pereira, José Carlos Costa Oliveira, Manoel Luiz Figueiredo da Fonseca, Robson Nazareno da Silva Ferreira, Marilza da Silva Guerra, Luiz André Chaves Rodrigues, Jaime Ferreira da Costa, Eliezer de Santana Corrêa, Sandes Souza do Amaral, Lucimar Pantoja Gonçalves, Meton Bezerra Corrêa Lima, Elza Fátima Rodrigues Santos, Raimundo Ventura dos Santos, Socorro de Fátima Souza da Silva, Rui Luiz Cardoso de Souza, Nelson Nazareno da Silva Rodrigues, Marlene Gomes do Nascimento, Joel Pinheiro Pereira, Esmael Cordeiro dos Santos, Edson Severino do Nascimento, Marleno Piane da Costa, Edilensa das Chagas Silva, Maria Luziárias Gomes Parente, Jaime Marinho de Freitas, Manoel Antonio Neves da Costa, Maria Cristina Kuwahara, Carlos Silvan Mesquita Pereira, Maria Lúcia Assunção da Costa, Aldenora Nazaré Farias, Helena dos Santos Ferreira, Ivan José Moraes Mesquita, Paulo Sérgio dos Santos Costa, Risonete Silva

dos Santos, Rosanira Cristina Barata da Costa, Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Progenio de Souza, Antonio de Lisboa Costa, Avelina Cardoso Ribeiro, Célio José Ramos dos Santos, Cristina Carvalho Paredes, Deusuete Almeida Franco, Dimas Nonato dos Santos Paiva, Kátia Joana Lima e Silva, Marli Mendes de Lima, Vera Lúcia Bezerra de Almeida, Manoel Almeida de Freitas Ribeiro, Maria Gorete Vieira Nunes, Clauderino da Silva Batista, Helder dos Santos Vilhena, Isaias Trindade de Souza, Pedro Paulo de Oliveira, Helder dos Santos Vilhena, Isaias Trindade de Souza, Pedro Paulo de Oliveira Ferreira, Rita de Cassia Alexandrino Moraes, Perpétua Maria do Socorro Barbosa Oliveira, Heloisa do Socorro Protázio, Ilma Maria Rodrigues Louzada, Raimunda Nilda Tavares, Manoel Salazar Gomes Pinto, Antonio de Souza de Jesus, Codália Filha Veríssimo Maués, Marinete Coutinho da Silva, Maria de Nazaré Batista Campos, Mauro Gonçalves da Silva, Ruberval de Melo Paixão, Silvio Jairo Silva da Costa, Adauto Ribeiro do Nascimento, Marcílio dos Santos Gonçalves, Marineth Casseb de Almeida, Marlon de Araújo Neves, Regina Coeli Araújo Ribeiro, Wanderlei Ferreira da Silva, Antonia Matos de Souza, Cosme Vieira Borges, Ivonete Nazaré de Souza, Maria de Jesus Sagica, Raimundo Pereira da Silva, Suzane Moreira dos Santos, Ulices Marcos Gomes dos Santos, Orcilena Moura de Lima, Max Augusto Costa de Carvalho, Mário Jorge Rocha de Souza, Marinéia de Figueiredo Monteiro, Lucivaldo Teles Pamplona, Fábio da Silva, Almir Azevedo Farias, Paulo Sérgio da Costa Silva, José Guilherme Miranda Nunes, Waldimir David Ventura, Marise da Silva Pantoja, Angella do Socorro Marques Mendes, Ivanildes do Socorro da Silva, Nunes, Suzana Araújo de Souza, Haydeé Alice Coelho de Oliveira, Daniel da Silva Rodrigues, Maria Emilia Prata Ribeiro, Valdir de Souza Golobovante, Ronaldo Luiz Siqueira da Silva, Anette da Conceição de Lima Kany, João Wanderley Costa Botelho, Marco Antonio Bastos Oliveira, Raimundo Carlos Moraes Farias, Terezinha Maria Lima, Tude de Araújo Cerveira Neto, Edico Pimentel de Oliveira, Kátia Filomena Gouvea Guimarães, Maria do Socorro dos Santos Rodrigues, Eugenia Nazareth Farias Mota, Gilciney Oliveira Reis, Jorge Eufrosino Costa, Maria Elza Ferreira Silva, Maria Carollina Costa da Silva, Nancy Rodrigues Ferreira, Silvana Lacerda Lima, Luzia Pastana Cabral, Claudete do Socorro Oliveira, Edna Maria Alexandre da Silva, Maria de Lourdes Coelho Lino, Rosana Souza Vasconcelos, Carlos Rodrigues Martins, Déia Barbosa da Silva, Douglas Joaquim Garcia Abdon Demétrio, Francinete Magalhães de Araújo, Marenil Paixão Veigas, Rosa Maria Pinto de Sena, Carlos Magno Pereira Magalhães, Janine Yoshiyo Matsunaga, Normélia Regina dos Santos Costa, E para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28a. Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2500)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

EDITAL Nº 12

PROCESSO Nº 56.673

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OS-

MAR FRANÇA DO NASCIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO - Ex-Prefeito de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.673, referente à Tomada de Contas na P. M. de Benevides - Convênio/SEPLAN, exercício de 1981.

Belém, 22 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente.

(G. Reg. Nº 2493 - Dias 26 e 31/08 e 06/09/83)

PORTARIA Nº 5.642, DE 11 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária ELIONETE MARTINS DE SOUZA - Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-NM-815.3), oito (08) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 04.08.83.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.643, DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

FACULTAR o expediente desta Corte de Contas, no dia 15 do mês de agosto.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.644, DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária WARLENE ALBUQUERQUE GONÇALVES - Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-032.5), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 16 de agosto de 1983.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.645, DE 16 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária NAZARÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO - Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-NM-815.3), do mês de dezembro para o período de 15.08.83 a 13.09.83.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.646, DE 16 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ABIGAIL DE FREITAS MOREIRA - Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-035.5), quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 08 de agosto de 1983.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.647, DE 16 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ DO NAZARENO MARQUES - Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-035.5), trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 11 de agosto de 1983.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.648, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR: NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Expediente - TC-DAI-020.2 NM, durante o impedimento da titular MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, a partir do dia 08 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.649, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR: MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, para exercer, em substituição, a função de Diretora da Divisão de Pesquisas e Informações - TC-DAI-020.3 NM, durante o impedimento da titular ABIGAIL DE FREITAS MOREIRA, a partir do dia 08 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.650, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta dos expedientes de fls. 1 e 2; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

RESOLVE:

DESIGNAR: ULYSSES COELHO DE SOUZA - Auditor; ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA - Sub-Secretária e MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO - Agente de Mecanização e Apoio - Classe "C", para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, que por este ato fica determinado, para apurar o fato relatado no expediente acima referido, ocorrido no Serviço de Transporte, referente ao desaparecimento de um (01) rádio; um (01) jogo de ferramentas; material de limpeza e, de uma quantidade aproximada de mais de 1/2 tanque de gasolina furtados dos veículos Chevrolet-Opala de placas 002 e 008, pertencentes a esta Corte.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.651, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária, DAISY MARIA BENTES DIAS - Titular do Cargo em Comissão de Assistente de Direção, protocolado sob o nº 003042, de 16.08.83;

CONSIDERANDO o boletim de ofertas do Curso de Pedagogia, da Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária;

RESOLVE:

DETERMINAR que o expediente da Assistente de Direção DAISY MARIA BENTES DIAS, tenha término, quando estiver em aulas, durante o 2º semestre, nos dias de terça e quinta-feiras, às 13:30 horas, ficando sujeito a compensação de horário.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.652, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária IRACY GOMES DO NASCIMENTO, titular do cargo de Agente de Mecanização e Apoio Classe "A", protocolado sob o nº 003006, de 10.08.83;

CONSIDERANDO o Atestado fornecido pelo Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária;

RESOLVE:

DETERMINAR que o expediente da Agente de Mecanização e Apoio Classe "A", IRACY GOMES DO NASCIMENTO, tenha início,

quando estiver em aulas, durante o 2º Semestre, nos dias de segunda à quinta-feiras, às 09:30 horas da manhã e término às 13:30 horas nos dias de terça e quinta-feiras, ficando sujeito a compensação de horário.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 2511)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.653, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária, JACIREMA FONSECA PINHEIRO - Titular do Cargo de Auxiliar de Controle Externo Classe "A", protocolado sob o nº 003009, de 11.08.83;

CONSIDERANDO o Atestado fornecido pelo Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária;

RESOLVE:

DETERMINAR que o expediente da Auxiliar de Controle Externo Classe "A", JACIREMA FONSECA PINHEIRO, tenha início quando estiver em aulas, durante o 2º semestre, nos dias de segunda à sexta-feiras, às 10:30 horas da manhã, ficando sujeito a compensação de horário.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 2511)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/83

PROCESSO Nº 00085

NOTIFICAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, do Sr. José Fernandes da Silva.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Fernandes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, após a última publicação, comparecer a este Conselho a fim de sanar irregularidades constantes do Balanço Geral referente ao exercício de 1982.

Belém, 28 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2436 — Dias: 23, 26 e 29.08.83)

ACÓRDÃO Nº 016

(Processo nº 00939)

Requerente: Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes
Secretário Municipal de Administração

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Municipal de Administração, através ofício nº 452/83-AGS, de 17.06.83, remeteu para registro neste Conselho o decreto nº 637/83 PMB, de 18.05.83, que autoriza o pagamento ao Coronel Luiz Geolas de Moura Carvalho, a título de representação e subsídio mensal e vitalício, a quantia correspondente a 1/3 (um terço) do que percebe o titular do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 144, da Lei nº 4.827, de 15.02.79, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria Municipal de Administração corrigir o número do artigo 144 da Lei nº 4.827, de 15.02.79, que consta do decreto como 114.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAURELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

RESOLUÇÃO Nº 059/83

(Processo nº 00590)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 14 de julho de 1983,

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém, através ofício nº 018/83-PCG, de 12.05.83,

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro LECYR PONTES RIODADES, Relator:

"O Processo sob exame abriga consulta formulada pelo Consultor Geral da P.M.B., doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, quanto ao posicionamento desta Corte de Contas no que concerne à integração de "jetons" aos proventos dos inativos.

A Procuradoria, através do doutor Domingos Emmi, ofereceu à apreciação deste Conselho, o parecer que segue:
Senhor Conselheiro Presidente:

O Presente processo encerra consulta do Professor Clóvis Cunha da Gama Malcher, ilustre Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém, conforme expediente de fls. 01/2, assim:

Ofício nº 018/83-P.C.G. - Belém, 12 de maio de 1983

Egrégio Conselho

"A fim de darmos prosseguimento a processos que tramitam nesta Consultoria, nos quais os postulantes requerem revisão de suas aposentadorias no que concerne a acréscimos nos cálculos de proventos, inclusive gratificação a título de representação e mais os "jetons", vimos solicitar desse Egrégio Conselho seu posicionamento no que concerne a integração dos "jetons" aos proventos dos inativos.

Com efeito, "jetons" são pequenas retribuições aos membros de Conselho pela sua participação em Assembléias. Todavia, tanto o T.C.U. como o T.C.E. os reconhecem como de caráter salarial.

Ora, se tentarmos analisar a questão através desse prisma, infere-se que essa gratificação deverá ser computada no cálculo para efeito de proventos, posto que tem caráter de valor salarial.

Entretanto, para dirimir essa controvérsia e, considerando que o caso em questão é agora, com respeito aos inativos municipais, pertinente a esse Conselho, solicitando sua manifestação sobre o assunto, a fim de que possamos dar uniformidade jurídica à matéria, emitindo, em consequência, parecer normativo.

Na expectativa de uma apreciação breve sobre o assunto, a par de nossos agradecimentos, subscrevemo-nos

"Cordialmente",

A) Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Consultor Geral da PMB

A questão que se suscita na consulta prende-se a dúvida ".....no que concerne a integração dos "jetons" aos proventos dos inativos". Para respondê-la é necessário um exame preliminar do conceito do termo "jeton", objetivando um justo e preciso entendimento.

O emérito jurista PEDRO NUNES, cujas obras merecem os aplausos de todos, em seu "Dicionário de Tecnologia Jurídica", Volume II, 6ª Edição, Página 221, assim define o "JETON":

"JETON DE PRESENÇA — ou simplesmente JETON (FR) — importância monetária que, a título de remuneração, reembolso de despesas ou subsídio, é paga aos membros de certas Companhias, Academias ou Câmaras Legislativas, por sessão a que comparece — rem. Parte variável do subsídio do parlamentar, correspondente ao número de sessões a que está presente".

Dessa definição infere-se que o "jeton" é uma gratificação. E como gratificação ela vem sendo paga a determinados funcionários que integram, por força do cargo, órgãos integrados na Administração Pública, portanto, subordinados a orientações do Governo, e cujas finalidades repousam em julgar as controvérsias entre o Estado e seus servidores.

O advento da era dos diplomas estatutários, codificados se deu, no Brasil, com o Decreto-Lei nº 1.713, de 1939, que dispôs, na esfera da União, sobre o Estatuto dos seus funcionários públicos. Treze anos depois desse primeiro estatuto, em 1952, o Congresso Nacional aprovava, com a sanção do Governo Constitucional restaurado em 1946, a Lei nº 1.711, que, até hoje em vigor, dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Federal. E nele está inserido dispositivo que trata da aludida Gratificação, abaixo transcrito, sobre a qual a Lei Municipal nº 7.000/76 se mantém silente. Vejamos:

"Art. 145 — Conceder-se-á gratificação:

I — Omisses

IX — Pela participação em órgão de deliberação coletiva".

Analisando as expressões gramaticais do dispositivo retrotranscrito, com seu conteúdo lógico, ver-se-á o intérprete compelido a seguinte conclusão: quis o legislador, com o dispositivo em apreço (art. 145, IX), tão somente premiar, sabidamente, determinados funcionários que, por força do cargo, prestam relevantes serviços em órgãos de deliberação coletiva integrados na Administração Pública e subordinados a orientações do Governo.

Não padece, desse modo, a menor dúvida que os "jetons" relativos a participação de funcionários em órgãos de deliberação coletiva, como dito acima, devem integrar os proventos da inatividade, os quais não poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo

2º, art. 102, da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda 1/69.

Em face do exposto, opinamos que se responda a consulta formulada, assim:

Em razão do cargo, os "jetons" devem integrar os cálculos para efeito de proventos de aposentadoria, sem quebra do mandamento da Lei Máxima (§ 2º Art. 102).

E o que nos parece certo.

Gabinete da Procuradoria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de junho de 1983.

A) DOMINGOS EMMI

Subprocurador

Pelo exposto, somos de parecer seja respondida a consulta formulada, nos termos do parecer do subprocurador, doutor Domingos Emmi, que adoto na íntegra".

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da

Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

RESOLUÇÃO Nº 060/83

(Processo nº 00833)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 21 de julho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES, Relator, nos seguintes termos:

"Indeferir o cadastro da Lei nº 06/83 e do Decreto nº 08/83, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Almeirim, na forma em que foram sancionados, visto não haverem cumprido o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei nº 4320, de 17.03.64, devendo os mesmos serem reformulados dentro das exigências legais, dando ciência desta decisão à Prefeitura".

RESOLVE, unanimemente:

1. Indeferir o cadastro da Lei nº 06/83, de 11.05.83, que autoriza o Prefeito Municipal de Almeirim a adquirir uma (01) antena parabólica, destinada ao uso da administração municipal, e do decreto nº 008/83, de 11.05.83, com a mesma autorização.

2. Converter em diligência o julgamento do Processo nº 00833, para que o Prefeito Municipal providencie a retificação dos referidos atos, de acordo com o que determinam os artigos 43 e 46, da Lei nº 4320, de 17.03.64.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da

Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

RESOLUÇÃO Nº 061/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 26 de julho de 1983,

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, da proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES.

RESOLVE:

Denominar "Doutor ABEL NUNES DE FIGUEIREDO" a Biblioteca a ser implantada no Conselho de Contas dos Municípios numa homenagem ao educador de mentalidade arejada e que se destacou

como integrante do magistério superior da Universidade Federal do Pará.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

RESOLUÇÃO Nº 062/83
(Processo nº 00535)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 26 de julho de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, Relator, nos seguintes termos:

"Deve o processo baixar em diligência para que o Prefeito Municipal de Bujaru providencie a anexação do decreto que autoriza a abertura de crédito e que a Presidência oriente o Prefeito no sentido de como proceder em casos semelhantes".

R E S O L V E, unanimemente:

1. Baixar em diligência o processo nº 00535, que trata do cadastramento da Lei nº 246, de 13.12.82, da Prefeitura Municipal de Bujaru, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar aos ex-prefeitos municipais que requererem o subsídio mensal vitalício estabelecido na Lei Estadual nº 5.007, de 10.12.81 e dá outras providências, para que o Prefeito Municipal proceda à anexação do Decreto que autoriza a abertura de crédito especial.

2. Recomendar que a presidência oriente o referido Prefeito no procedimento legal que se reveste o pagamento da referida pensão.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2482)

RESOLUÇÃO Nº 063/83
(Processo nº 00155)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 26 de julho de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Relator, favorável ao cadastramento.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro da Lei nº 2.914, de 29.12.82 da Câmara Municipal de Óbidos, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2482)

RESOLUÇÃO Nº 064/83
(Processo nº 00849)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 26 de julho de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Relator, favorável ao cadastramento.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro do instrumento particular de prorrogação de contrato de locação, celebrado em 20.01.83, entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Coronel Nélio Dacier Lobato, do imóvel à Rua Juvêncio Gomes da Silva, nº 82 (Rua Delamare), na Vila do Mosqueiro, e que se destina à residência do responsável pela administração da Agência Distrital daquela Vila.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2482)

RESOLUÇÃO Nº 065/83
(Processo nº 00394)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 26 de julho de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, Relator, nos seguintes termos:

"Considerando que os elementos relatados pelos vereadores da Câmara Municipal de Itupiranga merecem atenção deste Conselho por ser matéria anteriormente discutida, considerando em denúncias semelhantes de outras Câmaras, somos de parecer que o presente processo seja anexado ao da prestação de contas de 1982 da referida Prefeitura, quando der entrada no Conselho e dar prioridade quando da programação das inspeções municipais desta Corte, à fiscalização "in loco" das contas da Prefeitura de Itupiranga".

R E S O L V E, unanimemente:

1. Anexar o processo nº 00394, que trata da denúncia formulada pela Câmara Municipal de Itupiranga contra o ex-prefeito municipal, ao da respectiva prestação de Contas, quando este se encontrar no Conselho.

2. Que o Departamento de Controle Externo dê prioridade, no planejamento de inspeções, à Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2482)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



ANO 2 - Nº 17 - BELÉM - PARÁ - 26 DE AGOSTO DE 1983

Academia Paraense de Letras

SÓ DOIS ACADÊMICOS ELEITOS



Reuniram-se dia 11 pp. às 17 horas, os membros da Academia Paraense de Letras, na sede própria (ao lado do "Paes de Carvalho").

O objetivo da reunião era a eleição de três novos acadêmicos, nas vagas assim distribuídas:

- **Cadeira nº 8:** último ocupante: Levy Hall de Moura; Comissão de Avaliação (sem influência no pleito): acadêmicos Apio Campos, Machado Coelho e José Maria Barbosa; **candidatos:** José Guilherme de Campos Ribeiro, José Ubiratan Rosário, Abelardo Santos e Salomão Laredo.

- **Cadeira nº 20:** último ocupante: Aldebaro Klautau; Comissão

de avaliação: acadêmicos Silvio Meira, Acyr Castro e Cécil Meira; **candidato único:** Benedicto Monteiro.

- **Cadeira nº 39:** último ocupante: Otávio Meira; Comissão de avaliação: acadêmicos Pedro Martin de Melo, D. Alberto Ramos e Artur Napoleão Figueiredo; **Candidatos:** Donato Cardoso e Clóvis Meira.

O resultado das eleições (secretas e sem campanha ostensiva) foi o seguinte:

Cadeira nº 39: Donato Cardoso (05 votos), Clóvis Meira (27 votos) e mais 02 votos em branco.

Cadeira nº 20: Benedicto Monteiro (27 votos), mais 05 em branco e 02 nulos.

Cadeira nº 8: José Guilherme de Campos Ribeiro (14 votos), Abelardo Santos (12 votos), Ubiratan Rosário (06 votos), Salomão Laredo (01 voto) e mais 01 voto em branco.

Quase trinta imortais encontravam-se no recinto, tendo os demais justificado sua ausência e encaminhado o voto através dos

correios, o que é permitido pelos estatutos.

Foram proclamados eleitos os candidatos Benedicto Monteiro e Clóvis Meira e designadas duas comissões, de três membros cada uma, para se dirigirem à casa dos novos imortais e lhes darem, em nome da APL, a esperada notícia.

Quanto à cadeira nº 8, decidiu o plenário realizar nova eleição, pois o candidato mais votado não alcançou o total exigido pelo Regimento Interno, de metade mais um dos votos, ou seja, 18 (dezoito) votos.

Houve vários debates sobre este procedimento, tendo inclusive ocorrido a proposta de alteração dos Estatutos, para esclarecer ao máximo o processo eleitoral (acompanhando a Academia Brasileira de Letras, por exemplo).

Aos candidatos à cadeira nº 8 resta se recandidatarem, para isso bastando encaminhar à Secretaria da APL, um ofício ratificando sua disposição de continuar pleiteando a vaga no Silogeu Paraense.

LEIA NESTE NÚMERO



Do Tocantins um hábil cronista. xxx A travessia do tempo na magia do artista. xxx Os girassóis consternados. xxx O açazeiro, símbolo do paraencismo. xxx O soldado no seu dia. xxx Adesão do Pará... Apenas um ponto facultativo? xxx Pal: uma definição de Deus. (Pádua Costa). xxx Prêmio de 350 mil quase sem concorrentes. xxx Canto de saudade a meu pai. (Sylvia Helena). xxx A arte de ser pai. (Edevaldo S. da Silva). xxx Liberdade. (Ellana Pádua Costa).

"Fundo de Gaveta" ao ar livre

O grupo de ação poética "FUNDO DE GAVETA", manda-nos sua terceira publicação, apresentada pelo consagrado poeta paraense J.J. PAES LOUREIRO.

Fugindo ao prosaico, as páginas soltas (dentro de um envelope) trazem a poesia densa e vívida de Jorge Elró, Vasco Cavalcante, Yru Bezerra, Zé Minino e Celso Eluan.

Mostrando que a força da poesia também extrapola a encadernação, os poetas citados ganham do autor do "PORANTIN" a caracterização lapidar: são "poetas que têm um olho na palavra e o outro na vida".

O SUPLEMENTO CULTURAL agradece a oferta e futuramente comentará essa marcante produção poética.

AOS COLABORADORES

O SUPLEMENTO CULTURAL publica, sem ônus, sua colaboração. Encaminhe a matéria até o dia 15 de cada mês. Não devolvemos os originais.

CRÍTICA LITERÁRIA

Mande seu livro para José Ildone, Imprensa Oficial do Estado, Almirante Barroso, 735.

DO TOCANTINS UM HÁBIL CRONISTA

Do número anterior deste Suplemento constou o escritor e poeta Apio Campos, sendo focalizado especialmente em sua obra, como aniversariante de julho. Em agosto, o homenageado é um acadêmico interiorano, jornalista muito conhecido nesta Capital, dono de excelente círculo de amizades: VICTOR TAMER.

FILHO de libaneses, cursou o primário na cidade onde nasceu, em 1912 - Cametá. Depois, nesta Capital, cursou o secundário no Colégio Progresso Paraense e diplomou-se em Odontologia em 1933.

Leccionou francês no Colégio Santa Rosa, após formar-se na Aliança Francesa, a qual presidiu por dois períodos.

Pertence ao Sindicato dos Professores e dos Jornalistas, ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará, ao Lions e à Comissão Estadual de Folclore.

Na Academia Paraense de Letras, onde já foi bibliotecário e 1º Secretário, ocupa a cadeira nº 15, patrocinada por Ferreira Pena e honrada posteriormente pelos acadêmicos Raimundo Moraes, Paulo Eleutério Filho e José Coutinho de Oliveira.

Além de colaborar assiduamente nos jornais cametaenses, fundou naquela cidade, a revista "O ROYAL".

Em Belém, colaborou na FOLHA DO NORTE, em O LIBERAL e A PROVÍNCIA DO PARÁ, sendo considerado um dos melhores cronistas paraenses, pela clareza, simplicidade e vivacidade de suas observações.

Mesmo quando cronica sobre assuntos ligados à política e/ou políticos, mantém um comedimento admirável, afastando-se dos dois pólos opostos e por isso extremistas: o assolador e o subjacente.

Ligado à terra tocantina, no que ela tem de mais íntimo e profundo, muitas crônicas suas denotam puro telurismo, apego à fé, ao colorido e ao burburinho popular - especialmente dos conterrâneos.

Essa fidelidade ao chão nativo é marca definitiva nos temas de Victor Tamer.

São seus livros: "Viagem à Europa", "Discursos Sólenes", e os de crônicas propriamente ditas - "Momentos da Vida" e "Paisagem Humana".

De suas obras publicadas em livro ou nos grandes diários do Pará, durante muitos anos, extraímos trechos que falam bem de seu estilo agradável, de sua técnica precisa na condução do comboio verbal.

TEXTOS:

— "E não está longe o dia em que a heróica cidade tocantina possa, finalmente, dormir tranqüila e em paz do seu majestoso e incompreensível rio Tocantins".

— "A responsabilidade de escrever para o grande público, eu ainda imaturo para esse cometimento, fez-me daquela redação uma nova escola de aprendizado que me ia transmitindo, com o tempo, certa experiência nos comentários, muito embora continuasse sem orientação, quanto à maneira mais clara de ordenar o raciocínio no papel, quase sempre repositório de um amontoado de frases todas socadas num só período, pletora que deixava o possível leitor um tanto confuso com tanta idéia junta para compreender".

(Do discurso de posse na Academia, referindo-se ao convite do diretor-proprietário do "Jornal de Cametá").

— "Pois se quando estudante podia eu errar, porque não estava formado, pertencer a uma Academia de Letras faz, igualmente, cessar a liberdade de não escrever bem!" (Idem).

— "Em Carapuava, outra particularidade regional. Os carros não precisam rodar pelas ruas, consumindo gasolina por simples passeio. Os namorados se servem de seus barcos para um bate-papo descontraído, com o veículo sempre parado, de ponta no estacionamento da praça, à maneira de bancos de jardim. Em frente de um logradouro público contamos mais de quinze desses carros, perfilados lado a lado, portas abertas e repletos de casais que palestravam.

Curitiba e Londrina são as duas cidades principais do Paraná, à frente de muitas outras de importante desenvolvimento. Ambas florescentes, equilibradas, pois não oferecem ao visitante, em toda a sua área, esse contraste chocante entre a miséria e a riqueza, tão comum em qualquer grande cidade. Seus subúrbios limpos e sem favela, são condignos à vida humana. Há trabalho para todos e fartura de alimentação. Dá não haver nas ruas o perigo dos assaltos e nem a presença indesejável de marginais.

As margens da estrada que nos conduz a Assunção vão nos mostrando, seguidamente, os quintais de moradias toscas, mas sempre providas de bois no meio das criações domésticas. De tal maneira o pequeno criatório bovino tem preferência na vida rural do país, que a soma de todos eles, alcançando a cifra de nove milhões de cabeças, dá em média três bois para cada habitante, ou seja o triplo do que acontece, teoricamente, no Brasil.

A véspera de nosso regresso fomos em conjunto visitar a aldeia dos índios Makás, na outra margem do Rio Paraguai. São remanescentes de uma tribo, que guarda as origens da raça nativa do país e o governo os protege com zelo. Vivem de pequeno artesanato, que é disputado pelos turistas e apresentam belos tipos de índias, as quais, na semelhança descontraída, perpetuam a presença das gerações remotas que passaram.

("Destino: Paraguai" - Conclusão).

Temberê era um nome muito em voga nos anos 20, devido à popularidade que lhe dava uma deliciosa marchinha de igual designação e cujo estríbilho, se bem me lembro, começava assim: Temberê, Temberê...

Não é porém, a música nostálgica do Temberê, a razão da presente crônica. É sim a reminiscência de um carneiro de estimação, vivido naquele tempo e que, por influência da moda, se chamava também, "Temberê". Na verdade, o carneiro "Temberê" encheu a minha infância de alegria.

Há crianças que são chegadas à amizade de um cachorro ou de um gato. Esses animais nunca despertaram, na minha preferência infantil, qualquer sentimento de estima permanente. Do que eu gostava mesmo era de brincar com carneiro, acostumando-o a puxar carrinho, levando-o com domínio e ao sabor da minha vontade a qualquer parte, fato que me dava íntima sensação de coragem perto de outras crianças temerosas.

De porte leonino, que a imensa juba lhe emprestava, seguia-me por toda parte, apenas dominado pela mão que lhe punha dentro daquela acariciante fartura de lá. Quando solto, pastava no meio de numeroso rebanho, bastava que de longe me ouvisse gritar o seu nome, acompanhado das palmas que lhe dirigia. Advertido, levantava a cabeça do pasto à procura de onde lhe vinha o chamado. Ao conhecer-me corria veloz sobre mim para entregar-se após uma suave marrada, que eu amortecia com muita ternura.

Ainda estou a ver o prof. Cruz em sua banca de trabalho, no Gabinete da Biblioteca Pública. Sempre debruçado sobre velhos jornais ou documentos de alto valor histórico, ou ainda batendo o teclado de sua máquina de escrever, foi pontual por anos a fio nesse seu posto de trabalho, até que, em sua luta sem trégua contra a doença insidiosa, esta acabou por imobilizá-lo em casa, roubando-lhe a resistência total das pernas.

Homem de extraordinária força mental, mesmo retido ao leito, ainda lutava para voltar à sua Biblioteca. E só foi vencido, na batalha final, em virtude de seu coração, por demais exausto, não mais poder atender o comando do cérebro nessa vontade suprema de viver.

Mas Ernesto Cruz está redutivo na perenidade das obras que nos deixou!

("Ernesto Cruz" - 23/maio/76)

Suplemento
cultural

Elaborado pela
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO sob a coordenação de:
GILBERTO DANIN
JOSÉ ILDONE
GENILDO MOTA
EUNICE ARAÚJO
CONCEIÇÃO MALATO
IVANILDO SOARES

Governo: JADER BARBALHO

É parte integrante do D.O.
de 26 de agosto de 1983

A TRAVESSIA DO TEMPO NA MAGIA DO ARTISTA

Os artistas são talentos fora do comum. Eles recriam o mundo, a partir da natureza circundante ou de suas forças íntimas. Munidos de conhecimentos técnicos, aliados ao poderio do gênio, são os desafiantes do Tempo. As obras deles, portanto, continuarão sempre belas e admiradas, apesar do correr dos séculos. É tão importante a presença dos artistas para a afirmação cultural da Humanidade, que sua vida e obras são valorizadas junto ao chamado GRANDE PÚBLICO, nas salas de aula, nas conferências, comentários publicados, concertos ao ar livre, etc. A Arte, pela sua grandeza, não deve ficar restrita a um pequeno círculo de admiradores. Neste 23 de agosto, DIA DOS ARTISTAS, estas considerações precisam ser meditadas.



NA linguagem mais prosaica do momento, artistas seriam personagens de filmes, gente de rádio e outros.

Estes profissionais, porém, seriam melhor classificados como outros, radioalistas, cantores.

Na realidade, o artista é quem transmite à Música, Pintura, Escultura, Literatura, Arquitetura e demais atividades congêneres, o toque incomum, a emoção fortíssima, numa rota de perpetuidade.

Para a obra de Arte, os séculos nada representam, pois ela é senhora de um presente estável e desconhece o desgaste temporal.

O Teatro, a escultura, a poesia grega, as grandes sinfonias e demais peças eruditas, a pintura italiana, por exemplo, são amostras vivas da "travessia" do tempo pela força íntima do artista.

As obras que pereceram, trincadas pelo esquecimento, estavam desprovidas do sentido estético vital e mantenedor da ARTE.

O prazer com que se lê, hoje, a "Odisséia" ou "Romeu e Julieta", com que se escuta uma sinfonia de Beethoven, com que se contempla a Pietá, a Gioconda ou um templo construído na antiga Grécia - é o mesmo prazer sentido por outras criaturas nos séculos passados e o mesmo que os homens sentirão no futuro mais distante.

Caíram os poderosos, desapareceram as fortunas inumeráveis, a legislação modificou-se, impérios sumiram da face da



O PENSADOR DE RODIN

terra, mas o trabalho artístico e seus autores vivem, atualmente, a mesma vida fulgurante dos primeiros dias.

Infelizmente, a maior parte dos seres humanos, por motivos diversos (basicamente, pela falta de instrução), ignora ou menospreza esses monumentos indelévels da inteligência.

Nos tempos modernos, felizmente, a valorização do artista e da obra de Arte vem tendo lugar destacado em muitos países, acompanhando o crescimento educacional do povo.

No currículo de segundo grau, por exemplo, encontramos a disciplina EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, numa dosagem ainda precária, mas, de qualquer modo, efetiva.

Comentários em jornais e revistas, mesmo os não especializados, conferências anunciadas por todos os órgãos de comunicação existentes, concertos executados ao ar livre, nas grandes metrópoles - representam um notável avanço das atividades artísticas em direção ao grande público.

No presente, mais que no passado, espalham-se, multiplicam-se pelo mundo os mecenas - protetores das artes, através do apoio dado aos artistas, seja no plano pessoal, seja no conceito de entidades públicas.

Toda esta gama de louváveis atitudes só contribui para aumentar o entusiasmo e a dedicação daqueles que praticam a Arte, pois não se admite mais o artista como um homem mal-cuidado e excêntrico, a criar coisas que ninguém entende ou valoriza, escaveirado pela fome ou dizimado pelas necessidades financeiras.

Apesar dos pesares, embora a sociedade atual viva magnetizada pelas contingências materiais, hoje, se encontrará com mais facilidade um lençol para embrulhar o corpo dos Camões.

Como costumamos fazer, o SUPLEMENTO CULTURAL, homenageia os artistas na palavra inspirada de dois poetas de renome internacional, os quais, na condição de poeta são artistas também.

Gabriela Mistral (Chile, 1889), professora primária, depois titulada pela Universidade do Chile, mesmo sem fazer provas. Participou de atividades culturais em vários países, inclusive representando seu país, na condição de consulesa. Autora dos livros

"Sonetos da Morte" (premiado nos Jogos Florais de Santiago, em 1914), "Desolação", e outros em prosa, recebeu o maior galardão que um escritor pode desejar o Prêmio Nobel de Literatura, ficando, assim, consagrada como a maior poetisa da América Latina.

Apoiando na mão rugosa o queixo fino,
O Pensador reflete que é carne sem defesa:
carne de cova, nua em face do destino,
carne que odeia a morte, e tremeu de beleza,

E tremeu de amor, toda a primavera ardente,
E hoje, no outono, afoga-se em verdade e tristeza.
O "havemos de morrer" passa-lhe pela mente.
Quando no bronze cai a noturna escuridão.

E na angústia, seus músculos se fendem sofredores
Sua carne sulcada enche-se de terrores,
Fende-se, como a folha de outono, ao Senhor forte.

Que o reclama nos bronzes. Não há árvore torcida
Pelo sol na planície, nem leão de anca ferida
Crispados como este homem que medita na morte.

(Tradução de Manuel Bandeira)



A MÃO

Carlos Drummond de Andrade (Itabira/Minas/1902), estudou farmácia, formou-se professor, é jornalista. Como poeta, é um nome já internacional, modernista dos mais legítimos e mais fecundos, abordando temas da atualidade com uma expressividade extraordinária. Seu nome tem sido cogitado para o Prêmio Nobel de Literatura, laurel que nenhum escritor brasileiro conseguiu até hoje. São algumas de suas obras: "Alguma Poesia" (1930 - estréla), "Brejo das Almas", "Sentimento do Mundo", "José", "A Rosa do Povo", "As Impurezas do Branco"; e várias outras em prosa.

Entre o cafezal e o sonho
o garoto pinta uma estrela dourada
na parede da capela,
e nada mais resiste à mão pintora.
A mão cresce e pinta
o que não é para ser pintado mas sofrido.
A mão está sempre compondo
módul-murmurando
o que escapou à fadiga da Criação.

A mão cresce mais e faz
do mundo como-se-repete
o mundo que tele-queremos.
A mão sabe a cor da cor
e com ela veste o nu e o invisível.
Tudo tem explicação porque tudo tem
nova cor.

Entre o sonho e o cafezal
entre guerra e paz
entre mártires, ofendidos,
músicos, jangadas, pandorgas,
entre os roceiros mecanizados de Israel,
à memória de Glotto
e o aroma primeiro do Brasil
entre o amor e o ofício

eis que a mão decide:
todos os meninos, ainda
os mais desgraçados
sejam vertiginosamente felizes
como feliz é o retrato
múltiplo verde-róseo em duas
gerações da criança
que balança como flor no cosmo
e torna humilde, serviçal e doméstica
a mão excedente
e seu poder de encantação.

Agora há uma verdade sem angústia
mesmo no estar-angustiado.
O que era dor é flor, conhecimento
plástico do mundo.
E por assim haver disposto
o essencial,
deixando o resto aos doutores de
Bizâncio, bruscamente se cala
e voa para nunca-mais
a mão infinita
a mão-de-olhos-azuis
de Cândido Portinari.

(Da revista **O CRUZEIROS**, de
03 de março de 1962)

OS GIRASSÓIS CONSTERNADOS

O sol banhava os campos com vibrações estranhas. Uma explosão de dinamos de luz incendiava o ar e os girassóis nos campos da provença, em Arles.

Vicente Van Gogh

pintava ao ar livre, deslumbrado, alucinado por tantas cores espalhadas ao redor.

Era o momento de sua alegria: o ato de pintar.

Fora disso, muita infelicidade.

Nascido há 130 anos atrás na Holanda, teve o amor contrariado pelo desprezo da prima, afastou-se dos parentes, viveu entre operários na miséria, tentou a pregação religiosa, mas acabou sendo pintor, e profundamente sofrido.

Começou pintando "quadros realistas, que focalizavam a vida dos trabalhadores": "A PROFISSÃO DE TECER", "OS

COMEDORES DE BATA-TA".

Em Paris encontrou o IMPRESSIONISMO, a amizade do pintor GAUGUIN e produziu cerca de 200 quadros.

Viajou para Arles e lá se embriagou de luz e solidão, brigou com Gauguin e cortou uma orelha para presentear uma prostituta.

A única pessoa da família que nele acreditava, o mano Théo, foi quem o levou ao hospital.

Mas **Van Gogh** mentalmente declinava. Tinha violentas crises alucinatórias, fruto da exaltação imaginativa e do excesso de sol recebido durante as infundáveis horas de pintura, além da vida miserável que levava muito tempo.

27 de julho de 1890. Sob o sol da tarde, no recanto onde costumava pintar, **Van Gogh** enfiou a arma ao peito e disparou.

Isolado como estava, ninguém o socorreu.

Mas ele andou até a cidade e foi socorrido, embora não pudesse ser operado.

Seu irmão Théo chegou, conversou com ele e, profundamente abalado, viu-o morrer.

Certamente, nesse instante, os girassóis perderam seu clarão e majestade, esmagados pela consternação.

Acabara-se quem, como ninguém, os retratou, dando-lhes o amarelo solar intenso, quase vivo, magnetizante.

Seus quadros "Os Girassóis", "O Pomar Florido", "O Campo de Trigo com Corvos", entre outros, teriam transformado, hoje, o infeliz **Van Gogh** num homem riquíssimo.

Mas a Arte pereniza o homem, transmite-lhe um tanto da substância do Eterno e **Van**

Gogh, "um dos artistas plásticos que mais influência exerceu na pintura do século XX", o extraordinário "colorista do vermelhão, do verde-esmeralda, do azul-prússia", da inesgotável mina do amarelo, perenizou-se em suas telas, para o deleite da humanidade.

Embora pertencendo àquela casta de gênios infelizes, que atingiram os dois polos opostos da existência (uma incrível potência criativa, talvez até o reconhecimento do próprio valor, e, por fim, o sempre inexplicável suicídio) **Vicente Van Gogh**, criador de um mundo flutuante entre palpitações e fagulhas luminosas, conseguiu doar-nos a funda alegria da luz, nele germinando.

Sem dúvida, somos os felizes herdeiros de seus girassóis — mesmo os consternados.

O AÇAIZEIRO SÍMBOLO DO PARAENSISMO

Com prazer transcrevemos o estudo que o acadêmico Cândido Marinho Rocha fez, há tempos, açai, com o interessante título que encima este registro.

OS FRUTOS

Os frutos do açazeiro são pequenos, do tamanho de uma avelã, esféricos, de cor violácea quase negra quando maduros, e vêm com cachos no cimo dos troncos. A parte comestível com a qual se prepara a bebida, representa 15 a 20% do peso do fruto, é de cor cinza escura e recoberta por uma casca fina e quebradiça de cor roxa intensa. O caroço é duro e envolvido por uma camada celulósica, fibrosa, que o separa da polpa.

Nas cidades e em todo o interior da Amazônia e muito especialmente no Pará, prepara-se com o fruto do açazeiro uma bebida de grande aceitação, muito difundida entre as camadas populares, a qual se pode considerar entre os alimentos básicos da região.

A BEBIDA

Os frutos depois de esbagoados dos cachos, são postos em vasilhames de barro (alguidares) ou em latas, embebidas em água morna por algumas horas. Esta operação tem o duplo fim de lavar os frutos e amolecer a polpa. A seguir são os mesmos amassados manualmente em alguidares, de modo que atritados uns contra os outros desagreguem a polpa que, embebida em água e peneirada, forma a emulsão alimentícia que é a bebida açai. Nas cidades mais adiantadas como Belém do Pará, a bebida é feita em máquinas movidas a eletricidade.

PARTE EXPERIMENTAL

Julgamos de interesse basear as pesquisas não somente sobre o fruto, mas também sobre a bebida tal qual é preparada e consumida fresca. Assim poderemos conhecer a composição química do alimento, avaliar o seu valor energético real, o que seria difícil de conseguir se simplesmente relacionássemos os valores encontrados na parte comestível do fruto para o teor água da emulsão preparada.

Amostras estudadas: — As amostras estudadas foram procedentes do Território do Amapá e originárias da região de Macapá.

Preparação de amostras: — Dos frutos foi separada a parte comestível (polpa e casca) da semente, obtendo-se a seguinte relação:

Parte comestível	17%
Caroço	83%

Na parte utilizável, foi determinada imediatamente a umidade, procedendo a secagem do material a 60-70°C.

Nas amostras da bebida, também foi feita a desidratação total. Foi ensaiada também uma amostra da bebida proveniente de Macapá em que o material sofreu esterilização parcial para evitar o desenvolvimento de processos fermentativos que destruíssem os carboidratos.

Métodos empregados: — Tratando-se de material alimentício rico em gordura, onde provavelmente maior elevação de temperatura importaria em destruição parcial e na perda de substâncias voláteis, fez-se a secagem das amostras e a determinação de umidade em vácuo à temperatura de 60-70°C. O teor de gordura foi dado por extração em Soxhlet com éter sulfúrico.

Determinou-se nitrogênio total no aparelho de Kjeldahl e o resultado foi sugerido em substâncias proteicas usando-se o fator 6,25. Os carboidratos foram dosados pelo processo volumétrico de Benedict (5) efetuando-se previamente uma hidrólise para inversão completa. Para dosagem de celulose e cinza, procedeu-se conforme a técnica de A.O.A.C. — (6).

Resultados: — Os constituintes químicos do açai (polpa do fruto) e bebida como é consumida, são dados abaixo, como média analítica das amostras estudadas:

POLPA DO FRUTO (Parte comestível)

(Umidade)	41%
(Gordura (ext. etéreo))	13,4%
(Substâncias proteicas)	
(N x 6,25)	3,38%
(Açúcares totais)	12,0%
(Celulose (fibra bruta))	18,0%
(Minerais (cinza))	1,25%

AÇAÍ

A bebida como é preparada e consumida

(Umidade)	85,0%
(Gordura (ext. etéreo))	7,6%
(Substâncias proteicas)	
(N. x 6,25)	1,25%
(Açúcares)	1,0%
(Minerais (cinza))	0,3%
(Fibra bruta não dosados)	4,85%

Constituintes minerais: — Em relação à bebida é o seguinte o resultado analítico dos constituintes minerais:

Po 25	0,03%
C a 0	0,028%
Fe 2 0 3	0,0022%
Si 0 2	0,026%
S 0 3	0,055%

Vitamina A: — Pesquisada a vitamina A no extrato clorofórmico do açai, foi verificada a reação positiva de Carr-Price (6) indicativa da presença do caroteno.

Valor calórico: — Baseando-nos nos dados da composição química e empregando os fatores de conversões usuais, obteve-se um valor energético de 80 calorias por 100g.

Matéria corante: — A substância responsável pela coloração roxa do açai pertence ao grupo das antocianinas. Esta matéria corante comum no reino vegetal, ficou perfeitamente caracterizada.

Discussões e conclusões: — A bebida açai é uma emulsão de cor arroxeada, contendo cerca de 15% de sólidos totais.

A interpretação dos dados analíticos permite a observação de se tratar de um alimento essencialmente energético, com um valor calórico superior ao do leite e um teor de lipídios duplo deste.

A riqueza em protídios não é muito elevada como também não é a porcentagem de glicídios. Todavia o açai como é consumido habitualmente adicionado de açúcares e amiláceos pode ser considerado como um alimento rico de grande valor calórico.

O teor de minerais Cálcio, Fósforo e Ferro apresenta interesse.

Foi verificada a presença de vitamina A (caroteno), com a reação de Carr-Price. Diz Dante Costa ser lícito afirmar conter o açai vitamina B-1 (7).

SUMÁRIO

Eis a composição química da bebida açai, alimento muito conhecido e usado em toda a região amazônica, notadamente no Pará. A conclusão aponta um alimento essencialmente energético, com um teor em lipídios duplo do leite. Foi positivada a presença de vitamina A.

Prêmio de 350 mil quase sem concorrentes

Esta é a época dos concursos literários que maiores prêmios oferecem no Pará.

Além do Concurso sobre a Cabanagem, promoção do Conselho Estadual de Cultura, a Academia Paraense de Letras (APL) também programou encerrar este ano entregando boa soma em dinheiro, aos vencedores do Concurso sobre a vida do Professor Raimundo Avertano Rocha. Mas uma surpresa a quem estava esperando grande número de concorrentes, aconteceu. Afinal o concurso foi de âmbito nacional. Ou por ter sido nessa condição é que os paraenses fugiram da raia?

Conforme o Regulamento do Concurso de Monografias (dissertação ou estudo aprofundado sobre um tema qualquer), acerca do Professor e médico RAIMUNDO AVERTANO BARRETO DA ROCHA, no centenário do nascimento deste acadêmico, três prêmios seriam entregues no dia 27 de outubro do corrente ano, em sessão especial: DUZENTOS, CEM e CINQUENTA MIL CRUZEIROS, aos três primeiros colocados.

O Concurso, de âmbito nacional, com um mínimo de 50 laudas por trabalho, sob pseudônimo, para evitar qualquer tipo de parcialidade no julgamento, teve encerrada sua fase de apresentação das monografias à secretaria da APL (à Rua João Diogo, 235 - ao lado do "Paes de Carvalho"), no dia 15 próximo passado, sem prorrogação de qualquer prazo.

A Comissão Julgadora será integrada por intelectuais da Academia do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP) e do Conselho Estadual de Cultura (CEC).

Esta Comissão funcionará sob a orientação do acadêmico Georzenor Franco, Presidente da Academia, porém sem direito a voto, e a decisão final será irrecorrível, como prevê o Regulamento.

Vários órgãos da imprensa nacional deram publicidade a este importante evento cultural, em diversas capitais brasileiras, emprestando ao acontecimento a intensidade que a vida do ilustre e dinâmico homenageado requereria.

Informes da Academia, entretanto, esclareceram que apenas um concorrente (do nosso Estado) se inscreveu.

É obrigação do candidato, se laureado, no caso de vir a publicar o trabalho premiado, fazer a menção ao prêmio, não devendo a publicação ser efetuada sem essa referência.

Embora a Lei que instituiu o Concurso fosse publicada durante o mandato do Cel. Alacid Nunes, a entrega do prêmio deverá ser efetuada pelo atual Governador do Estado, Dr. Jader Fontenelle Barbalho.

AO SOLDADO, NO SEU DIA

A Pátria homenageia seus heróis, aqueles que tombaram num campo de batalha, deixando parentes e amigos desolados, mas reconfortados ante a coragem demonstrada pelos seus no tempo da luta.

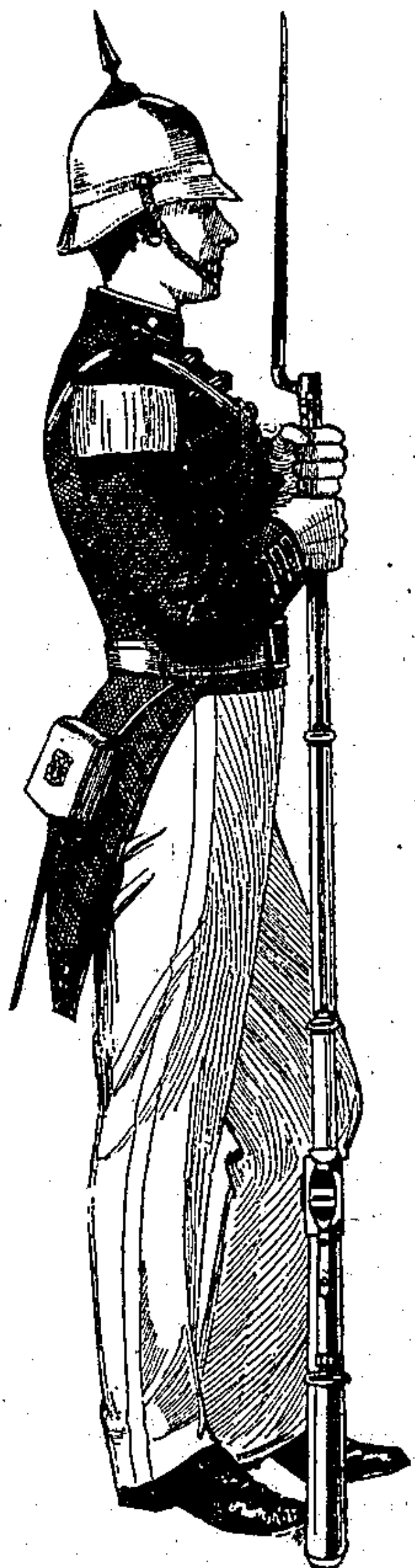
Todos os meios são utilizados para engrandecer a memória dos bravos, e só os bravos merecem um pedestal na agenda dos povos, nos calhamaços seculares da História.

Leônidas e seus heróis, defendendo até a morte as Termópilas, é o exemplo clássico e mágico da misteriosa e esmagadora força dos heróis.

A Pátria não surge, então, com a rudeza do minotauro, na faina da deglutição, mas com o gesto maternal que aperta ao seio, chorando, seus mortos e alertando os vivos para a permanente necessidade de auto-defesa.

Os poetas, intérpretes e condensadores maiores dos sentimentos humanos, revivem, nas palavras, a grandeza dos que morrem, para que os demais vivam.

Seja esta a homenagem do SUPLEMENTO CULTURAL aos defensores da Pátria, neste 25 de agosto.



Iniciemos pelo mais belo poema da I Guerra Mundial, em língua inglesa:

NOS CAMPOS DE FLANDRES crescem as papoulas
Entre as cruces que, fila a fila,
Marcam o nosso lugar; e no céu as cotovias voam,
Ainda cantando corajosamente,
Mal se ouvindo entre os canhões em terra.

Estamos mortos. Há poucos dias,
Vivíamos, sentíamos o amanhecer,
viamos a luz do sol,

Amávamos e éramos amados. Agora jazemos
Nos campos de Flandres.

Continuai a nossa briga com o inimigo:
Para vós, de mãos moribundas,
arremessamos o facho. Empunhai-o
e erguei-o bem alto.
Se fordes,
desleais para nós, que morremos,
Nós não dormiremos... embora cresçam
papoulas nos campos de Flandres.

O autor, JOHN MCCRAE, oficial-médico canadense, há 51 anos atrás, durante a batalha de Ypres, escreveu este sentido poema, dando-lhe o sonoro título de "In Flanders Fields".

Apesar de o autor tê-lo escrito numa página rasgada de um velho livro de despachos, depois de publicado, o poema "Nos Campos de Flandres" conquistou o mundo rapidamente.

Entretanto, uma poetisa brasileira, das mais inspiradas, também cantou o soldado. Não o soldado vivo, mas o herói morto.

Isto aconteceu em Florença, em 9 de abril de 1953, quando de uma visita a essa cidade italiana, feita por CECÍLIA MEIRELES.

Carioca, professora, autora de vários livros ("Espectros", "Viagem", "Vaga Música", "Mar Absoluto", "Retrato Natural", "Viagem" — prêmio da Academia Brasileira de Letras, em 1938 —, "Romanceiro da Inconfidência"), incluindo, além da poesia, crônicas e literatura infantil, CECÍLIA MEIRELES suave, simbólica, lírica, modernista equilibrada, é tida por muitos como a maior poetisa brasileira. Nós participamos dessa idéia, sem a mínima dúvida.

E, para deleite do leitor, trazemos o poema "PIS-TÓIA — (Cemitério Militar Brasileiro)", da autora citada:

Eles vieram felizes, como
para grandes jogos atléticos:
com um largo sorriso no rosto,
com forte esperança no peito,
— porque eram jovens e eram belos.

Marte, porém, soprava fogo
por estes campos e estes ares.
E agora que estão na calma terra,
sob estas cruces e estas flores
cercados por montanhas suaves,

São como um grupo de meninos
num dormitório sossegado,
com lençóis de nuvens imensas,
e um longo sono sem suspiros,
de profundíssimo cansaço.

Suas armas foram partidas
ao mesmo tempo que seu corpo.
E, se acaso sua alma existe,
com melancolia recorda
o entusiasmo de cada morto.

Este cemitério tão puro
é um dormitório de meninos:
e as mães de muito longe chamam,
entre as mil cortinas do tempo,
cheias de lágrimas, seus filhos.

Chamam por seus nomes, escritos
nas placas destas cruces brancas.
Mas, com seus ouvidos quebrados,
com seus lábios gastos de morte,
que não-de responder estas crianças?

E as mães esperam que ainda acorde,
como foram, fortes e belos,
depois deste rude exercício,
desta metralha e deste sangue,
destes falsos jogos atléticos.

Entretanto, céu, terra, flores,
é tudo horizontal silêncio.
O que foi chaga, é seiva e aroma,
— do que foi sonho, não se sabe —
e a dor anda longe, no vento...

Mas não podia faltar um clássico (embora modernista) poeta de língua portuguesa. Clássico pela permanência que sua poesia determina, pela perpetuidade a que ela se arroja. E modernista pela forma, muitas vezes anti-sintática, depredadora do passado, com temas equilibrados ou desabusados.

Trata-se de FERNANDO PESSOA, português equiparado a Camões. Começou escrevendo poemas em inglês, na África do Sul. Depois, em Portugal, encaixou-se ao modo português do início do século, publicando revistas e vivendo para a poesia, praticamente.

Embora achasse inútil publicar livros "sem público que os lesse", lançou o livro de poemas "Mensagem", em 1934, ano anterior à sua morte.

Foi o caso único, no mundo, de desdobramento poético em três personalidades e estilos diferentes entre si, tendo escrito sob três nomes: Alberto Caetano, Alvaro de Campos e Ricardo Reis — principalmente.

De FERNANDO PESSOA é o famoso poema lírico "O MENINO DE SUA MÃE", que nosso leitor vai saborear:

No plaino abandonado
Que a morna brisa aquece,
De balas traspassado
— Duas, de lado a lado
Jaz morto, e arrefece.

Raia-lhe a farda o sangue,
De braços estendidos,
Alvo, louro, exangue,
Fita com olhar langue
E cego os céus perdidos.

Tão jovem! que jovem era!
(Agora que idade tem?)
Filho único, a mãe lhe dera
Um nome e o mantivera:
"O menino da sua mãe".

Caiu-lhe da algibeira
A cigareira breve.
Dera-lhe a mãe. Está inteira
E boa a cigareira.
Ele é que já não serve.

De outra algibeira, alada
Ponta a roçar o solo,
A brancura embainhada
De um lenço...-Deu-lhe a criada
Velha que o trouxe ao colo.

Lá longe, em casa, há a prece:
"Que volte cedo, e bem!"
(Malhas que o Império tece!)
Jaz morto, e apodrece,
O menino da sua mãe.

Como se vê, a Poesia Universal canta o soldado. Mas o soldado morto. Dá até a impressão de que, para os poetas, o soldado vivo é menos importante.

Entretanto, temos exemplos em contrário. E é da lavra de um notável poeta paraense, um canto de louvor aos combatentes que retornaram do campo de batalha, precisamente da Campanha do Paraguai.

Trata-se de SANTA HELENA MAGNO, filho de Muaná, onde veio à luz em 13 de agosto de 1848.

Após os estudos no Seminário do Carmo e no Colégio Paraense, bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais em Pernambuco, onde publicou o primeiro livro de poesia: "Harpejos Poéticos" (1869).

Em Belém, dedicou-se ao magistério, e faleceu ainda jovem, depois de uma vida cheia de infortúnios.

É do livro "Ondas Sonoras", deixado inédito por Santa Helena Magno, e publicado em 1974 pela Gráfica Falangola, sob o patrocínio do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, que extraímos o poema a seguir, fechando esta homenagem ao Soldado, cujo dia se festeja em 25 de agosto:

AOS VOLUNTÁRIOS PARAENSES, AO REGRESSAREM DA CAMPANHA DO PARAGUAI

Salve, relíquia de falange ilustre
Que em sangue e logo batizara a glória,
Que o pendão das estrelas arvorastes
Contando em cada prélio uma vitória!

Onde os vossos irmãos? Sono de bravos
Dormem no chão sangrento das batalhas,
Vós só vingastes da jornada o termo,
Lambidos pelas balas e metralhas!

Avalancha animada e temerosa,
Vento de guerra vos rojou do norte,
Partiu-vos no despenho e horrendo embate,
Mas quanto inimigo não tragara a morte?...

Hoje fostes de glória e de trabalhos,
Aura de paz do lar vos reconduz;

Levais nas mãos as palmas do triunfo,
Na fronte auréola do perene luz!

No regaço da pátria jubilosa
Ide depor os fúlgidos lauréis;
Tereis em pága às ovações de um povo,
Que valem mais que os títulos dos reis!

Depois, despindo a gloriosa laia
Toda estrelada dos rasgões da bala,
Mostrai que o braço que ensanguenta a terra
Sabe também de rica messe orná-la!

Floreje o campo aos hinos do trabalho,
Gema a floresta aos golpes do machado,
E à noite o lavrador no lar entrando
Conte orgulhoso os feitos do soldado!

PAI: UMA DEFINIÇÃO DE DEUS

Pádua Costa

Em agosto é programado o segundo domingo para se homenagear os pais. Logo no início desse mês, intensa campanha publicitária invade os veículos de comunicação, sugerindo ou persuadindo a compra de presentes e, apesar da tão propalada crise econômica, o comércio se beneficia com um movimento satisfatório.

As atenções se voltam para os chefes de família que, durante o ano, dedicam suas energias: preocupando-se com a manutenção dos que são confiados às suas responsabilidades. Até os pais, alcançados pela eterna ausência, recebem orações em sufrágio de suas memórias. Mas existem também os pais que se ausentaram do convívio do lar, por desajustamentos insuperáveis e constituíram outra família, bem assim os que têm problemas angustiantes. Para estes o dia é de auto reflexão ou de lembranças que o passado marcou.

De qualquer forma, a ênfase agilizada, na propaganda comercial, enaltecendo o significado do Dia dos Pais, tem a sua motivação benéfica. Não deixa de transmitir a necessidade de gestos altruístas para uma melhor compreensão entre os seres humanos.

As comunidades religiosas reúnem os seus fiéis e lembram a importância do pai, no contexto familiar, como responsável, perante Deus, pela formação e o correto encaminhamento de seus dependentes para que a Obra Divina se manifeste, assegurando o equilíbrio social imprescindível ao merecimento da tão almejada Paz Universal.

Entretanto, existe um Pai que a gente não vê. Ele é como o perfume das flores. Nós o sentimos, principalmente, nos gestos de amor fraternal e cuja sabedoria se manifesta no livro aberto da natureza. O seu poder cria universos, a singeleza de um lírio e se auto-realiza na essência dos seres humanos, segundo as Escrituras.

Certa vez, Jesus estava orando, e, quando terminou um dos seus discípulos lhe fez um pedido: — "Senhor, ensina-nos a orar como também João ensinou aos seus discípulos." E o Mestre atendeu com estas palavras: — "Quando orardes, dize: Pai, santificado seja o teu nome..." (Lc 11:1.2), prosseguindo na Oração Dominical, o Pai Nosso, que toda a cristandade conhece. Noutra oportunidade, Jesus aconselhou: — "Sede misericordiosos como também é misericordioso o vosso Pai." (Lc 6:36).

Ressaltando a importância do amor, em nosso relacionamento com Deus, Paulo, o apóstolo dos gentios, explicou: "Porque não recebeste o espírito de servidão para viverdes outra vez atemorizados mas recebeste

o espírito de adoção, baseado no qual clamamos: Aba, Pai". (Rm 8:15).

No que pese as imperfeições que persistem - geralmente elas acontecem para que possamos aumentar a nossa capacidade de superar problemas, dependendo de uma postura interior correta - no dia a dia que vivemos, o pai humano deve se conduzir no sentido de projetar a essência harmoniosa do Pai Divino. Deus é fonte de Luz, assim, como o Centro que transmite a transcendental energia criadora e mantém o equilíbrio universal. O pai humano é o centro da família que um dia ele resolveu constituir, devendo portanto se portar consciente da missão que abraçou, ao exercer a plenitude do livre arbítrio. E esse entendimento somente poderá ser atingido se houver também a compreensão de que também a palavra Pai - como oportunamente salientou Charles Allen - é uma definição de Deus.

A Arte de ser Pai

De: Edevaldo Sales da Silva
(Belém, 02/09/1959)

Ser pai é estar em comunhão com a família.
Amar, com toda a fraternidade, a seus filhos.
Ser pai é saber dialogar, o certo ou errado, procurando mostrar, a cada filho o direito da paternidade.
Ser pai é poder chegar em casa, abraçar os filhos e procurar em cada um uma nova opção de um novo dia.
Ser pai é procurar em Cristo a solução certa de um exemplo de ser pai.
Pai, meu pai, apesar de seus defeitos, jamais procurei desviar meus pensamentos, procurando esconder a tua falsa virtude, além de meu sofrimento junto a nossa família.
Hoje sou pai, sou pai conscientemente e jamais quero ser este homem, que o senhor foi, talvez por essas e outras que eu tenha visto em você o exemplo de não merecer o direito de ser pai, foi que eu apreendi a lição:
De que ser pai é buscar em Deus a solução mais certa de ser um bom pai. É por isso que deixo aqui esta pequena receita.

Canto de Saudade a Meu Pai

A meu Pai, FRANCISCO SOARES
DE MELLO, no Dia sagrado
de hoje.
14-7-1983

SYLVIA HELENA

Tantas foram as tempestades
que a árvore caiu no chão...
Hoje são tantas saudades
que amortalham o coração.
Era raiz bem plantada
na região do Nordeste
Agora foi arrancada,
e transformada em cipreste.
Veio de lá bem verdinha
igual a cor da esperança.
Ficou velha, bem velhinha,
sei sua história inteirinha:
"... Papai inda era criança..."
Foram tantos os vendavais
que a árvore não aguentou mais.
Chegando aqui floresceu,
cresceu e frutificou
E muita gente acolheu
e muita sombra espalhou.
Tantas foram as tempestades
que a árvore um dia tombou.
Muito mais são as saudades
na vida de quem ficou.

Liberdade

Eliana de Pádua Costa

Lindas nuvens brancas
se aconchegam no céu azul,
enquanto o sol acarecia a natureza.

De longe, vem um bando de galvotas
brancas, tão bonitas.

Penso que vieram do Paraíso,
onde não há egoísmo,
desamor
e inveja.

Trazem a beleza,
de amar o mundo que elas enfeitam.

Os pássaros, na imensidão do infinito
cantam para os homens a canção
da liberdade, em que apenas
existe o sol do amor.

NO ÂMAGO DO POVÃO: O FOLCLORE (1ª Parte)

Se houvesse um DIA DO POVO deveria ser o 22 de agosto. Esse é o DIA UNIVERSAL DO FOLCLORE, esta ciência que revela a alma popular no seu âmago.

Hoje não há país no mundo que não trate do assunto, nas suas inúmeras modalidades.

Mas, embora o material a pesquisar seja muito simples; a técnica, a maneira de se fazer a coleta exige estudo e cuidados.

É disso que esta pesquisa trata, enfocando o lado técnico e ainda trabalhos notáveis de autores paraenses sobre o café, a alimentação, mangal, sauatá e o carimbó.

1 - A COLETA

Para o mestre Renato Almeida "o Folclore é um capítulo da ciência do homem. Ele estuda manifestações de ordem espiritual e as da vida material que lhe são correlatas, dos primitivos e das classes populares das sociedades civilizadas, tudo que é feito espontaneamente, sem ciência nem regra. São as crendices, os contos, as lendas, as estórias, os cantos, as danças, as crenças e as técnicas, coisas fora do campo do aprendizado oficial."

Portanto, o Folclore é o próprio homem, em tudo aquilo que ele não tem de erudito.

Esse interesse de estudar as coisas do povo, no que elas tinham de mais simples e espontâneo, começou na Inglaterra, com o arqueólogo William John Thoms, quando propôs, numa publicação britânica, em 22 de agosto de 1846, o nome FOLK (povo) LORE (saber) para designar registros de atividades populares.

Como em todos os países do mundo há lendas, superstições, danças, alimentos típicos, enfim, procedimentos não escolarizados do homem, a proposta daquele arqueólogo espalhou-se rapidamente. Tornou-se universal.

O Folclore é objeto de carinhosa coleta e análise em todos os quadrantes do planeta.

No Brasil, o aproveitamento do elemento folclórico na Literatura começou com José de Alencar e Gonçalves Dias, dentro do Romantismo que, desde a Europa, revalorizou a cultura popular, elevou a expressão nativa e voltou-se para os valores nacionais próprios.

A música de Alexandre Levy e Alberto Nepomuceno também se abeberou nas fontes espontâneas do povo. O teatro e o cinema não tardaram a buscar essa fonte de beleza inesgotável.

Mário de Andrade - o extraor-

dinário cérebro do Modernismo Brasileiro - em seus aprofundados estudos, chegou a diferenciar o "Popular" do "Popularesco". Para ele o "Popular" é o folclórico realmente, o tradicional, sem influência da moda: uma melodia de boi-bumbá.

E o "Popularesco" é o não-folclórico, sem tradição, sujeito a modas e à marca dos autores: o samba carioca, por exemplo.

E esta diferenciação coincide com a definição de Mariza Lira: "Folclore é o estudo da cultura popular, seja material ou espiritual, elaborada coletivamente e tradicionalmente."

No precioso "Manual de Coleta Folclórica" (Rio, 1965), Renato Almeida fornece um roteiro impecável a quem vai coletar os procedimentos populares, alertando, desde logo: "o folclore é uma disciplina de amor".

O coletor vai viver no meio do povo, participar de trabalhos, festas e funções, "saber como cria as crianças, trata dos doentes, segue os resguardos e utiliza os remédios, enterra e chora os mortos, como se veste, como se alimenta, como reza, como trabalha, como se diverte, no que acredita e teme."

E orienta magistralmente: - A pergunta deve ser simples e direta. Não ponha palavra difícil em nada: "cerâmica utilitária". Pergunte onde se fabricam panelas, pratos, moringas, potes, alguidares, frigideiras...

Nem fale de cerâmica figurativa, mas de presepe, paliteiros, enfeites, assobios, brinquedos de barro...

Nunca diga que fulano contou de outro jeito. Vá so tentando saber porque isto é assim ou assado, sem mencionar um concorrente.

Converse naturalmente. Escreva como o povo pronunciar, errado mesmo. Não ria de nada: leve a sério a missão.

Perguntas ideais: como é? como você faz? quando é? faz muitas vezes? quantas? a que horas?

Procure a identificação do informante, sem fazer perguntas secas.

Procure, saber se o fato é novo ou antigo, se é da terra ou veio através de outras pessoas de longe.

"O folclorista não é assistente social. O seu trabalho pode servir de referência para tal assistência, mas o coletador, se procurar dar conselhos ou apontar erros, será mal recebido... correndo o risco de o informante esconder envergonhado o que realmente faz. Verifique também, se sua coleta se fizer em zona urbana, se as diversões mecânicas, como os parques de diversões, não desviam o povo dos folguedos e não ameaçam a sobrevivência destes. E também até que ponto são utilizados. Por exemplo, os alto-falantes já têm uma enorme utilização em festas folclóricas, inclusive difundindo às cantigas, como estou cansado de ver, e ainda recentemente no levantamento de um mastro do Divino, em subúrbio de Belém."

"Não basta dizer que um informante é analfabeto, no sentido corrente de não saber ler e escrever. Porque há analfabetos rudes e primários, e há outros que são pessoas de grande experiência, inteligentes e que aprenderam muito com a vida, sabem muita coisa, possuem notável acuidade e têm, por assim dizer, um aprendizado humano de grande valor."

"Na terminologia folclórica, encontrará um mesmo auto com vários nomes, como **Marujada, Barca, Chegança de Marujos, Fandango**, mas encontrará também a palavra **Fandango** indicando no litoral sul de São Paulo e no Paraná, um conjunto de danças. Além de significar também baile, brincadeira, barulho, etc.

"Por vezes, num dado lugar, tem um sentido comum, que varia em outro, quando não chega mesmo a ser palavra feia."

"Ainda que você tenha uma boa memória não confie nela, anote tudo com a possível minúcia... mas fazendo isso de forma normal, na mesma ocasião ou em outro ensejo, pois interromper a conversa para tomar notas, causa às vezes má impressão ao interlocutor e corta o fio de uma conversa."

"Quando recolher danças, tem de falar também na música, registrando-a, se possível, como lhe é oportunamente indicado, nos versos dos cantos, cujo texto terá de escrever, nos instrumentos musicais acompanhantes, na atitude dos assistentes e em outros fatos circunstantes."

"A foto instantânea deve ser a preferida, menos quando voce notar que todos conhecem máquina fotográfica ou cinematográfica e não se impressionam com elas. Os **flashs** podem ser também perturbadores, por isso as fotos de dia são preferíveis."

É melhor não tomar as fotografias a tomá-las deformadas.

No caso do desenho, deve ser sempre o mais simples, o mais claro e o mais fiel. Quando puder ser colorido, seja muito exato nas cores."

ADESÃO DO PARÁ COMEMORADA NO RIO



III EXPOSIÇÃO DE LIVROS DE AUTORES PARAENSES

LOCAL:
SALÃO DE EXPOSIÇÕES (SE-10)
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R. SÃO FRANCISCO XAVIER, 524
MARACANÃ
15/8/83 A 15/9/83
ESTAMOS COMEMORANDO
160 ANOS DA ADESÃO DO
PARÁ À INDEPENDÊNCIA

PROMOÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ EM COLABORAÇÃO COM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO JADER FONTENELLE BARBALHO

A Representação do Governo do Estado do Pará, no Rio comemorou os 160 anos da "Adesão do Pará à Independência do Brasil", dia 15, com uma vasta programação, em colaboração com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, levando aos universitários cariocas, na palavra de dois expoentes da nossa cultura: drs. Benedito Monteiro e Sílvio Meira, a história heróica do Pará, em prol da sua liberdade, e, mostrou na "III Exposição de Livros de Autores Paraenses", a vasta bibliografia cultural do nosso Estado.

O jornalista José Rodrigues Correia, representante do governo do Estado, em nome do Governador Jader Fontenelle Barbalho, distinguiu, com o "Diploma-Comemorativo" à Adesão, várias personalidades da vida pública brasileira que colaboram com esta Representação.

O Programa comemorativo:

Dia 12.08.83 — Jantar-dança de congratamento da colônia paraense na sede da Associação Atlética Banco do Brasil, às 22:00 horas, com o "show" de Jesse e baile com o conjunto "Aeroporto".

Dia 15.08.83 — Às 9:00 horas, hasteamento das Bandeiras do Brasil e do Pará, nos mastros externos da Representação, na Av. Almirante Barroso, 90 - Sala 817.

Dia 15.08.83 — Às 19:00 horas, inauguração pelo jornalista José Rodrigues Correia, representante do governo, em nome do governador Jader Barbalho, da "III Expo-

sição de Livros de Autores Paraenses", no salão de exposição S-10, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, na rua São Francisco Xavier, 524 - Maracanã.

Dia 15.08.83 — Às 19:30 horas, conferência do Dr. Benedito Monteiro sobre a "Adesão do Pará à Independência e a Questão Amazônica", seguida de debates entre os universitários, no auditório 111, da mesma Universidade. Logo após a conferência, foram entregues pelo jornalista José Rodrigues Correia, em nome do governador do Pará, os "Diplomas Comemorativos a Adesão", às seguintes personalidades: Drs. Benedito Monteiro e Sílvio Meira; professores Tarcísio Padilha, sub-reitor da Universidade, Antônio Garcia e Arthur César Ferreira Reis.

Dia 17.08.83 — Lançamento do livro do Dr. Benedito Monteiro, "Terceira margem", na livraria Darzibao, em Ipanema, da Editora "Marco Zero", em colaboração com esta Representação, alusivo aos 160 anos da "Adesão", com início às 20:00 horas.

Dia 29.08.83 — Às 19:30 horas, no auditório 111, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, conferência do Dr. Sílvio Meira sobre a "Adesão do Pará à Independência pelo seu lado Jurídico", seguida de debates entre os universitários presentes.

A presente programação, digna de louvor e, principalmente, de imitação, foi-nos encaminhada pelo Dr. João Octávio de Brito Farias, Diretor de Administração da representação do nosso Estado no Rio de Janeiro.

ATENÇÃO, POETAS: ANTOLOGIA

Grandes oportunidades de publicação vêm ocorrendo neste Brasil, pela iniciativa também de entidades particulares.

Nossos poetas, sem exceção, têm agora chance de integrar a ANTOLOGIA DE POETAS PARENSES da Shogun Editora e Arte Ltda.

Basta apresentarem de uma a três poesias, no máximo de seis páginas datilografadas em espaço duplo, em três vias, acompanhadas do nome, profissão, endereço, CEP e telefone.

Haverá um processo classificatório, cujo resultado será dado em 30 de setembro, diretamente aos autores.

Cada poeta selecionado receberá grátis um volume da antologia, devendo, entretanto, comprar 10 (Dez) outros exemplares.

A Shogun dará publicidade ao livro, nacional e internacionalmente.

Dia 30 de agosto, expira o prazo para a apresentação dos trabalhos ao poeta João Gadelha, representante da Editora na Região Norte, num envelope encaminhado à CAIXA POSTAL 395, CEP: 66.000 - Belém - Pará.

Em qualquer dúvida (sobre se haverá a prorrogação do prazo de apresentação, por exemplo) devem os interessados procurar um contato com o representante citado.

D.O. de São Paulo manda-nos "Leitura"

Recebemos (e agradecemos) a publicação cultural do Diário Oficial de S. Paulo "LEITURA", Ano II, nº 14, Julho/83.

Matérias como "1932: UMA REVOLUÇÃO DENTRO DA REVOLUÇÃO, "A ARTE NACIONAL AINDA É COPIA DE PARIS", "REI LEAR/SÉRGIO BRITO", e "CINEMA EM TRANSE", entre outras, caracterizam o bom gosto da notável publicação paulista.

EXPOSIÇÃO ECLÉTICA DE WILAME

Na Galeria Ângelus, do Teatro da Paz, acontecerá a exposição de Desenho, Pintura e Poesia do nosso colaborador **WILAME COELHO**.

Com a abertura marcada para o dia 12 de setembro, às 20 horas, a exposição decorrerá até o dia 17 (nos demais dias, obedecendo o horário de 17 a 21 horas).

WILAME COELHO, marapaniense radicado em Belém, é o autor do livro de poemas "GOTAS DA VIDA", lançado no TP, ano passado.

Dele e do artista plástico santareno **DIVANIL**, nasceu o projeto "AS CORES DA AMAZÔNIA NA ARTE DE CADA UM", impresso no tapume da ENGEPLAN, à frente do antigo Grande Hotel, na Presidente Vargas.

Esse trabalho foi apoiado, inicialmente, pela SEMEC e não teve sequência por falta de ajuda posterior.

Pela expressividade de sua arte, nosso colaborador **WILAME COELHO** deverá alcançar completo êxito.

ADESÃO DO PARÁ...

APENAS UM PONTO FACULTATIVO?

Um fim de semana, 24 horas mais longo. Verdadeiro prazer. Especialmente para quem deveria festejar **calorosamente** o DIA DOS PAIS, domingo, neste agosto cheio de dias especiais.

Segunda-feira, 15 de agosto, não poderia (repetindo Drummond) ser: "apenas uma fotografia na parede".

O ponto facultado lembrava que há 160 anos atrás, nesta Belém do Pará, um bispo, agindo com sensibilidade admirável, presença de espírito e valor pessoal, conseguiu impedir o derramamento de sangue, quando os paraenses aderiram à Independência do Brasil.

Trucidamentos houve antes e haveria depois, na CABANAGEM. Mas naquele ambiente exaltadíssimo, em 1823, aconteceu o milagre.

Dois documentos relembram isto: o de um livro didático usado nas escolas, no início deste século, mesclando à história do Brasil, um pouco da do Pará, coisa que hoje raro acontece. E uma carta de Dom Romualdo ao Imperador do Brasil, citada pelo Barão de Guajará.

E uma pergunta a martelar: — quando um minguaquíssimo número de paraenses valorizam o Dia da Adesão, haverá um desgaste na difusão da história local ou na avaliação da independência que se fez?

"Em dezembro de 1820, o Pará aderiu à revolução que rebentara no Porto em julho desse ano, com o fim de convocar umas Cortes Constituintes que dotassem a nação com uma Carta Constitucional.

Governava o Pará o conde de Vila Flor, então ausente no Rio de Janeiro, quando Felipe Patroni e dois coronéis - Vilaça e Barata, a 1º de janeiro de 1821, reunindo a Câmara Municipal e a tropa no Largo de Palácio, declararam aceitar a Constituição Portuguesa que fosse promulgada.

Foi então eleita uma junta governativa composta de D. Romualdo Antônio de Seixas, Joaquim Pereira de Macedo, coronéis José Barata, João Vilaça, Geraldo de Abreu e de outros.

Esta junta reuniu-se na Câmara Municipal e aí prestou juramento não só às bases da Constituição, como a todos os atos que emanassem das Cortes.

Depois disto a Junta mandou emis-sários ao interior, ao Rio de Janeiro e a Lisboa participando oficialmente o ocorrido. Domingos Simões da Cunha e Felipe Patroni foram escolhidos como emis-sários para Lisboa, que chegaram em março de 1821 sendo logo apresentados à Regência, a quem Patroni fez presente a adesão do Pará às Cortes Portuguesas e aos seus atos.

Em breve conheceu Patroni que as Cortes Portuguesas em nada eram favoráveis à nossa pátria e, sendo recebido pelas Cortes, proferiu em 5 de abril, violento e patriótico discurso, começando desse dia a pregar a Independência de sua pátria, redigindo uma circular em que aconselhava aos seus contemporâneos o exemplo dos revolucionários pernambucanos de 1817.

Foi Patroni quem publicou o primeiro jornal que houve no Pará - O PARAENSE onde, cheio de ativez e entusiasmo, combateu pelas liberdades públicas, sendo perseguido pelos dominadores de então.

D. Romualdo Antônio de Seixas, que nasceu em Cameté em 1787, foi eleito presidente da Junta Provisória Governativa do Estado em 1820, e da Junta que governou a Província até agosto de 1823.

Nesse posto D. Romualdo de Sei-

xas salvou a vida de muitos patriotas paraenses implicados no movimento em prol da adesão da Província à Independência do Brasil. Por meio de uma bela oração, modelo de eloquência, convenceu os chefes militares que os condenados deviam ser remetidos para Lisboa, pretextando a necessidade de sujeitá-los ao poder moderador, e assim se fez, embarcando para Lisboa os 270 comprometidos, entre eles Boaventura da Silva, João Balby, Bernal do Couto e Antonio Soares Carneiro.

Estes condenados, chegados a Lisboa, foram soltos seis dias depois, a empenhos do conde de Vila Flor.

(De um livro didático admitido nas escolas primárias do Pará - publicado do em 1900).

— 2 —

Dom Romualdo, "cheio de patriótico regozijo por ter sido reconhecida a independência sem efusão de sangue, dirigiu ao imperador, no dia 15 de agosto, uma felicitação nestes termos:

"Senhor. - Permitindo a Providência, sempre adorável nos seus desígnios, que as cortes de Portugal se dissolvessem como mereciam, acelerei o meu regresso a esta província no intuito de pacificar os ânimos e conciliar os partidos até concluir-se diplomaticamente o negócio da sua independência e adesão a Vossa Majestade Imperial, o que ela, já havia meses, procurara realizar com tanto ardor, que, sem temer o despotismo militar, por vezes arriscou os seus esforços. Mas não foi preciso esperar o resultado de negociações entre Vossa Majestade e seu Augusto Pai, porque tendo eu sido obrigado a presidir à junta provisória, que a força armada tinha organizado no dia 1º de março deste ano, tive o prazer de moderar com a influência de um conselho o entusiasmo muito mais exaltado à vista do brigue Maranhão, e de dirigir a aclamação pomposa de Vossa Majestade.

No meio de tantos e tão alegres aplausos manifestados em toda a província, julgo-me ufano de felicitar a Vossa Majestade por tão feliz e suspirada inauguração, esperando eu com toda esta igreja, que o céu derrame torrentes de bênçãos sobre Vossa Majestade e sua Augusta Família, para conservação do império e felicidade da nova e heróica Nação Brasileira".

O bispo continuou sempre a envia-dar seus esforços para que a causa da independência não fosse salpicada de sangue, nem perturbada pelo espírito faccioso. Informado de que se preparava uma revolta para o dia do aniversário natalício do imperador, ele tornou-se incansável no empenho de sufocá-la, dirigindo para este fim circulares aos párocos, nas quais lhes recomendava cooperassem em suas freguesias para a manutenção da ordem pública com admoestações aos nacionais e estrangeiros em ordem a que se respeitassem uns aos outros na convicção de serem todos irmãos perante Deus sem distinção de nacionalidade".

("MOTINS POLÍTICOS - Do Barão de Guajará. - Ed. Universidade Federal do Pará, 1970).

Quando apanhamos os livros (didáticos de História do Brasil (nem um só de autor nortista, pelo visto), dá trabalho, perda de tempo e irritação buscar algo de interessante sobre o Pará.

No entanto, tivemos aqui o **embrião da história do Café no Brasil**, a CABANAGEM (extraordinária revo-

lução brasileira), o surgimento e a realização permanente de uma das maiores concentrações religiosas do País (O CIRIO) e fatores outros que só parecem ter brilho quando acontecem lá para as bandas do Sul.

Realmente nossos alunos estudam a História de Meio-Brasil...

Por isso, já no início deste século e em outras oportunidades, o Governo Paraense forçava o ensino de História do Pará (Na Universidade existe a cadeira de História da Amazônia, - opcional).

O desconhecimento do que é nosso gera a indeferença, a ausência, o desrespeito e finalmente uma aberrante iconoclastia. Principalmente quando isso ocorre em sala de aula, tornando alienadas gerações inteiras. Como não condenar, portanto, esses currículos obtusos que por aí forçam mais a divulgação da Europa e da Ásia do que da Amazônia?

Se queremos fazer valer a independência que nossos avós nos legaram, urge conhecermos o que é paraense, o que é amazônica, forçar os setores setários da história pátria a incluir, no devido peso, os irmãos do Norte — com sua carga de emoções, de lutas heróicas, de profunda fé.

E isso não pode começar amanhã. Tem que ser hoje: nas escolas, na imprensa, nas paradas de ônibus, nos estádios, nos muros, nas mangueiras - onde quer que pulse um coração vibrante de amor à nossa tradição, à nossa cultura.

VIRGEM DE NAZARÉ

O soneto abaixo é de Muniz Barreto, que pertenceu à Associação dos Novos e fez parte do corpo de colaboradores da grande revista de arte e mundanismo "Belém Nova", dirigida por Bruno de Menezes. O soneto foi extraído do livro "As Noites de Scheherazada", editado em 1928, em Belém, sob os auspícios do Governador Dionysio Bentes, de quem o brilhante e saudosos intelectual e professor Manuel Lobato, era o Chefe de Gabinete do Governo àquela época e que faz a apresentação dos versos de Muniz Barreto.

Quando eu a conheci era menino,
não tinha ainda a idéia definida
de um milagre da Santa mais querida
da minha Terra. Eu era pequenino ...

Nossa Senhora foi-me aparecida
em sonhos ... E o seu vulto, halo divino,
foi crescendo comigo pela vida,
de graça enchendo todo o meu destino.

E si no pranto os olhos humedeço,
chamo por ela. E ela o meu ser acalma:
outra Santa melhor eu não conheço.

Virgem de Nazaré, por que és tão linda,
tens meu altar de sonhos na minha alma
e no meu coração tua berlinda!

Poesia de J. Gadelha — Lançamento

A SHOGUN ARTE e JOÃO DO RÊGO GADELHA lançam, dia 30 do corrente às 18 horas, na Livraria e Papelaria Martins (Av. Nazaré, 1139, Loja 2), o livro de poesia "E-GO/SUPEREGO" (DIALOGOS FRONTEADOS) daquele autor.

É um momento de confraternização poética, nesta época de bons lançamentos literários na Capital paraense.

As poesias de João Gadelha terão a devida apreciação, brevemente, neste SUPLEMENTO CULTURAL.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará